Memorando 1.621/2022

De: Ana Z. - SMAS-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/04/2022 às 13:40:47

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, SMAS-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme Termo de Referência.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

ALUNOS_SCFV.pdf
JUSTIFICATIVA.pdf
SOLICITACAO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_4_.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

RELAÇÃO DE ALUNOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Carlos Augusto Maldine
Maria Eduarda Maldine
Maria Heloisa Quadros N
Brenda Runinsky
Mateo Runisky
Kamila Camargo Fortes
Larissa Camargo Fortes
Maria Gabriela Carvalho do M
Valduir Antônio David Junior
Lucas Gabriel dos Neves Fotes
Lucas Camargo Monteiro
Gabrielly Vitoria C. de Morais
Gabriel Vitor de Quadros K
Rubens Jose de Jesus Neto
Raif Cristovão de Jesus
Mateus Daniel Lopes Pereira
Alex Elauterio
Emerson Luiz Piazza
Everaldo Piazza
Pamela do Prado Alves
Nicole Dalmaso
Micheli Bueno
Raqueli Sofia de Jesus
Raniela de Jesus Rodrigues
Samuel Lobão Mara

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

Gabriel de Souza
Taislen Alves
Cleiner Batista
Emanueli Batista
Tamires Eufrasio
Ruan Miguel Pereira
Gabriel de Quadros
Tayonara Alves
Thaiany Neres
Ingridi Santos Inhaia
Elizama Dos Santos
Kely Leopodino
Paulo Paula
Tainã Barbosa
Elias Kauã Honorio
Bruno Alves
Gabriela de Oliveira
Larissa Campolin
Saionara Poliano
Wellinton Santos
Ismael Guedes
Vitor Dos Santos
Gabriel Dos Santos
Tairone Sales
Eliel Poty Mirin Bolantim
Jonatan Kauã da Silva
Erico Gabriel
Kailon Vere Florentino
Marines Ribeiro

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

Nielsen Kellin Florentino
Jailson Mendes De Oliveira
Higor Kaua Martinez
Kailon Vera Florentino
Weliton Borge
Kelly Cristina Bolantin
Neilsen Kellin Florentino
Jeferson da Silva
Jailson Mendes de Oliveira
Welisson Karai Mire Benite
Tayla Alessandra
Juliana Fernandes
Lucila Centurião
Julia Fernandes
Zilda Borges
Jhenifer Florentino
Luan Gonçaves
Luiz Henrique
Wesley Fermino
Diego Henrique
Alessandro Mire Fernandes
Rian Karai Popygua Florentino
Vanderlei Fernandes
Cristal Ribeiro
Luander Mendes
Riane Fiorentino
Raine da Silva
Vitor Firmino
Wallace da Silva

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

Gabriele Davi
Aislan de Oliveira Batista
Geison de Paula
Carolina Gonçaves de Quadros
Taionara Floriano
Clemilson Maciel
Tiago dos Santos Luz
Eduardo dos Santos
Willian Dias de Souza
Lucas dos Santos Lima
Tiago dos Santos
Henrique de Quadros
Felipe Cavag De Souza
Maria Eduarda Potanh de Oliveira
Larissa Campolin
Arielton de Oliveira Maciel
Geazi Gonçaves
Isabela Honorio
Paulo Henrique Dias de Souza
Erick Catui Alves
Evilin Angelo do Amaral
Izabel dos Santos Luiz
Alan Henrique Benite
Samuel Alves
Matheus dos Santos Luiz
Lucas dos Santos
Vagner de Paula
Otavio Enrique da Silva
Vergilio Antônio

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

Lais de Castro
Marcela Ribeiro
Keila Fernandes
Lucas de Castro

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021

Coordenadora

Chopinzinho, 1 de Abril de 2022

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

JUSTIFICATIVA

Visando ampliar a oferta de atividades para os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes – SCFV, ações da Proteção Social Básica - PSB e para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e Liberdade Assistida, ações da Proteção Social Especial – PSE, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem justificar a contratação de serviço técnico de **ensino de música, com aulas de instrumentos de percussão, aulas de evolução coreográfica, dinâmica de ensaio individual e repertório e preparação para arranjos rítmicos,** a ser realizado com periodicidade semanal para cada grupo, sendo dois grupos, divididos em turma matutina e vespertina.

A proposta da oficina de ensino de música é feita através de análise dos atendimentos realizados pela PSB e PSE, executada pelos profissionais que atuam junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Central e do Bairro Nossa Senhora Aparecida e pelos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Tal programação visa atender a maioria possível destes cidadãos/adolescentes que apresentem riscos sociais ou direitos violados.

A proposta de oferecer a oficina de música tem objetivo de promover oportunidades a quem venha usufruir desta atividade, visualizando que através da música como espaço de educação, venha a contribuir com o desenvolvimento de potencialidades, criatividade, sensibilidade humana, protagonismo social, dentre outras habilidades que podem ser desenvolvidas com tais atividades e que ainda, podem vir a contribuir com mudanças socioculturais necessárias para a construção de uma sociedade mais ética e digna a partir do desenvolvimento de potencialidades humanas.

Considerando que a empresa que oportuniza as aulas com maestro, com instrutor de Evolução Coreográfica, que oferece os instrumentos de percussão para o desenvolvimento das aulas/oficina, que possui capacitação e experiência na área, solicitamos abertura de processo licitatório para

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

contratação de empresa especializada em ministrar aulas de música, a ser realizado semanalmente.

Sendo assim, justifica-se a contratação do serviço técnico em ensino de música a ser realizado por 12 (doze) meses, a ser contratado por processo licitatório na modalidade que se enquadrar, sendo custeado com recursos vinculados do SCFV – BL PSB FNAS e BL PSEMC FNAS.

Chopinzinho, 30 de março de 2022.

EDINA ACCORSI
Secretária Municipal de Assistência social
Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em ministrar aula de musicas, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaine Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de abril de 2022

_____

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é res-	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

			ponsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução da ARP;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento da ARP.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: 9_9_5_Curriculos_PROFISSIONAIS_com_Atestados_e_Certificados.pdf (15/40) 14/10/2022

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da ARP, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP gerada, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – A ARP gerada desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – A ARP poderá ser rescindida, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução da ARP pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – A ARP poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão da ARP, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar a ARP gerada, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total da ARP, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total da ARP, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total da ARP, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total da ARP, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da ARP, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total da ARP, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão da ARP: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições desta ARP.
VI - A rescisão da ARP, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar a ARP, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ARP;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução da ARP.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução da ARP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ARP.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0 e informe o código B774-9FA1-1382-15A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B774-9FA1-1382-15A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/04/2022 13:41:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/04/2022 13:55:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B774-9FA1-1382-15A0

Memorando 1- 1.621/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

Data: 04/04/2022 às 13:44:23

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMF-C, SMASMF-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Em tempo segue autorização abertura processo licitatório para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de música aos alunos atendidos no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0132-92FD-6DDB-B176 e informe o código 0132-92FD-6DDB-B176

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/_____/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE MÚSICA - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de músicas no Município de Chopinzinho, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade que melhor se enquadrar ao descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0132-92FD-6DDB-B176 e informe o código 0132-92FD-6DDB-B176

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0132-92FD-6DDB-B176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/06/2022 09:15:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0132-92FD-6DDB-B176

Memorando 2- 1.621/2022

De: Ana Z. - SMAS-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

Data: 04/04/2022 às 13:46:08

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, SMAS-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Em tempo segue parecer e decreto da CPL.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf
PARECER_CPL.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2154-239D-14FF-B3D2 e informe o código 2154-239D-14FF-B3D2

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2154-239D-14FF-B3D2 e informe o código 2154-239D-14FF-B3D2

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/03/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para aquisição de bandeiras, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2154-239D-14FF-B3D2 e informe o código 2154-239D-14FF-B3D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2154-239D-14FF-B3D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/04/2022 13:46:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2154-239D-14FF-B3D2

Memorando 3- 1.621/2022

De: Ana Z. - SMAS-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 04/04/2022 às 13:50:07

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, SMF-C, SMAS-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Prezado Rodrigo Jazynski - SMF-C solicito disponibilidade dotação orçamentaria para abertura processo licitatório contratação de empresa especializada em ministrar aulas de músicas aos alunos atendidos no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos) no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7242-CCD7-4A4F-6D05 e informe o código 7242-CCD7-4A4F-6D05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7242-CCD7-4A4F-6D05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/04/2022 13:50:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/04/2022 13:55:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7242-CCD7-4A4F-6D05

Memorando 4- 1.621/2022

De: Ana Z. - SMAS-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/04/2022 às 13:53:48

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, SMF-C, SMAS-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Segue cotação das empresas especializadas em ministrar aulas de musica

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

ORCAMENTO_JONAS_SILVA_CHZ.pdf
Orcamento_Musica_Chopinzinho_Edson_Piaia.pdf
Orcamento_Orquestra_Musical_Brilharte_Producoes.pdf
Orcamento_Vanderlei_Goncalves.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA MUSICAL – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: Jhonas da Silva e Cia Ltda.

CNPJ: 094686150001-11

Endereço: Rua Frei Everaldo N.4140

Nome do Responsável: Nayana C. F da Silva

Telefones para contato: 46 9993617

Local e data: Chopinzinho, 27/03/2022

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo,	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

			formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
			VALOR TOTAL ANUAL	R$ 60,000,00	

89.468.615/0001-11
JHONAS DA SILVA
E CIA LTDA - ME
Av. 15 de Novembro, 3788 - Sala 5 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Empresa
Proprietário

Chopinzinho, 27 de março de 2022

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA MUSICAL – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Piaia – Produções de Eventos
Shaback Produções
CNPJ: 04.855.106/0001-28
Rua Fagundes Varela, 120
Telefone: 46-99905-8966
shabackproducoes@gmail.com

SHABACK PRODUÇÕES
Edson Piaia
CNPJ: 04.855.106/0001-28

01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças,	R$ 4.600,00	R$ 55.200,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

			jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
			VALOR TOTAL ANUAL	R$	

Pato Branco, 25 de março de 2022

SHABACK PRODUÇÕES
Edson Piala
CNPJ: 04.855.106/0001-28

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA MUSICAL - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ / CPF: 07.861.965/0001-18

Endereço: Rua Veraquetá, 21, Bairro Menino Deus – Pato Branco - PR

Nome do Responsável: Valdomiro Maciel da Silva

Telefones para contato: 46-99971-9330(whats) – 46-2604-1776

Local e data: Pato Branco, 24 de Março de 2022.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos,	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

			sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
			VALOR TOTAL ANUAL	R$ 48.000,00	

Valdomiro Maciel da Silva – Sócio-Gerente
CPF: 706.543.529-68 – RG: 4.935.404-5
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA MUSICAL – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: VANDERLEI GONCALVES 06312550958

CNPJ / CPF: 27.176.620/0001-32

Endereço: AV. IMIGRANTE GEORG ALBERT SALFNER, Nº483 CUNHA PORÃ-SC

Nome do Responsável: VANDERLEI GONÇALVES

Telefones para contato: 49 988964943

Local e data: CUNHA PORÃ-SC, 27 de março de 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro,	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

			aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
			VALOR TOTAL ANUAL	R$60.000,00	

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F e informe o código 9FD7-A3B0-18EB-E74F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9FD7-A3B0-18EB-E74F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/04/2022 13:54:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/04/2022 13:56:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD7-A3B0-18EB-E74F

Memorando 5- 1.621/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 04/04/2022 às 16:59:34

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, SMF, SMF-C, SMAS-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_AULAS_DE_MUSICA.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D0-46C6-F6B6-8233 e informe o código 45D0-46C6-F6B6-8233

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/04/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE MÚSICAS AOS ALUNOS ATENDIDOS NO SCFV.

VALOR R$48.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D0-46C6-F6B6-8233 e informe o código 45D0-46C6-F6B6-8233

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 45D0-46C6-F6B6-8233

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 04/04/2022 16:59:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 18/04/2022 14:16:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D0-46C6-F6B6-8233

Memorando 6- 1.621/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 06/07/2022 às 11:12:34

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Para providencias.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2B9-71D1-543E-7CE7 e informe o código B2B9-71D1-543E-7CE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2B9-71D1-543E-7CE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 06/07/2022 11:13:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2B9-71D1-543E-7CE7

Memorando 7- 1.621/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2022 às 14:25:57

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

Autorizacao_Edital_1621_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B64-8C41-F46A-96E4 e informe o código 0B64-8C41-F46A-96E4

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **1.621/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de julho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B64-8C41-F46A-96E4 e informe o código 0B64-8C41-F46A-96E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B64-8C41-F46A-96E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/07/2022 14:26:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B64-8C41-F46A-96E4

Memorando 8- 1.621/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/07/2022 às 16:50:51

Faço juntada do Decreto de Pregoeiros. Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022

Memorando 9- 1.621/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/07/2022 às 08:18:51

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de Música.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

_

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE17-E5B4-5981-E8C1 e informe o código AE17-E5B4-5981-E8C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE17-E5B4-5981-E8C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 12/07/2022 08:19:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE17-E5B4-5981-E8C1

Memorando 10- 1.621/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/07/2022 às 14:57:58

Encaminho para Autorização do Edital.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 11- 1.621/2022

De: Daniel Z. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/07/2022 às 16:27:41

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Autorização já contida no Despacho 7.

Atenciosamente,

_

Daniel Zanesco
VICE PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFA1-B07D-0493-CF4D e informe o código EFA1-B07D-0493-CF4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFA1-B07D-0493-CF4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 12/07/2022 16:27:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFA1-B07D-0493-CF4D

Memorando 12- 1.621/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 14/07/2022 às 15:06:07

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Segue termo processo adequado.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ATUALIZADO_14_07docx.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁ-RIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é res-	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

			ponsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_4_2_.pdf (60/194) 59/109

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_4_2_.pdf (61/194) 60/1091

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 14 de julho de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB e informe o código 0BFB-54C7-08E2-1EAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BFB-54C7-08E2-1EAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/07/2022 15:06:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/07/2022 15:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BFB-54C7-08E2-1EAB

Memorando 13- 1.621/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/07/2022 às 11:52:19

Minutas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_AULAS_DE_MUSICA.pdf
EDITAL_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_AULAS_DE_MUSICA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº __/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Serviços De Aulas De Música. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° __/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **__ de _____ de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta".
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de	**4.000,00**	**48.000,00**

			arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Nome e assinatura do representante legal/procurador.

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 14- 1.621/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 18/07/2022 às 14:33:32

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4846-6441-50A0-136F e informe o código 4846-6441-50A0-136F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4846-6441-50A0-136F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 18/07/2022 14:33:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4846-6441-50A0-136F

Memorando 15- 1.621/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/07/2022 às 09:44:01

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_contratacao_de_servicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1621/2022.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 162/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1621/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de música.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de música.**

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza co-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

> mum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

2.3.5. Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de julgamento;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) vigência;

e) dotação orçamentária;

f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. Da Justificativa do Preço

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 1621/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de música, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

> **Divisão de Licitações e Contratos:**
>
> **Recomendação 1:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;
>
> **Recomendação 2:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do

no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76 e informe o código 395E-5B55-2FF8-1B76

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 395E-5B55-2FF8-1B76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 21/07/2022 09:44:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395E-5B55-2FF8-1B76

Memorando 16- 1.621/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/07/2022 às 12:18:50

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

EDITAL PE 86-2022 - PE - SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_86_2022_PE_SERVICOS_DE_AULAS_DE_MUSICA.pdf
EDITAL_PE_86_2022_PE_SERVICOS_DE_AULAS_DE_MUSICA.pdf

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 86/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 04 de agosto de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Serviços De Aulas De Música. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

Memorando 18- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:27:01

Segue em anexo publicações de Aviso de Edital

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 86-2022 - PE - SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 86/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 04 de agosto de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Serviços De Aulas De Música. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A5D8206E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2022. Edição 2567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR

Pregão Eletrônico Nº 00040/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

04.535.638/0001-88 - IMPERIAL PNEUS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
23	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 343,3300	R$ 60,0000	R$ 3.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 275/80 x 22,5 liso Marca da borracha: Drebor

24	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 343,3300	R$ 60,0000	R$ 3.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 275/80 x 22,5 borrachudo Marca da borracha: Drebor

25	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 328,3300	R$ 60,0000	R$ 3.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 295/80 R 22,5 liso Marca da borracha: Drebor

26	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 328,3300	R$ 70,0000	R$ 3.500,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 295/80 R 22,5 borrachudo Marca da borracha: Drebor

27	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 328,3300	R$ 55,0000	R$ 2.750,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 900 R 20 liso Marca da borracha: Drebor

28	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 328,3300	R$ 60,0000	R$ 3.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 900 R 20 borrachudo Marca da borracha: Drebor

29	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	60	R$ 363,3300	R$ 60,0000	R$ 3.600,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 1000 R 20 liso Marca da borracha: Drebor

30	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	60	R$ 413,3300	R$ 60,0000	R$ 3.600,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 1000 R 20 borrachudo Marca da borracha: Drebor

31	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 445,0000	R$ 190,0000	R$ 2.850,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 12.4/11-24 Marca da borracha: Drebor

Total do Fornecedor: R$ 28.300,0000

04.895.855/0001-89 - RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
16	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	28	R$ 2.666,6700	R$ 1.699,0000	R$ 47.572,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 1400 R24, com altura mínima das garras de 25,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Marca: Rubbernew Modelo: G2L2

Total do Fornecedor: R$ 47.572,0000

17.680.732/0001-72 - ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 866,6700	R$ 489,0000	R$ 24.450,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 275/80 R22.5 liso, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

2	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 870,0000	R$ 489,0000	R$ 24.450,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 275/80 R22.5 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

3	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 933,3300	R$ 539,0000	R$ 26.950,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 295/80 R22,5 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

4	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 910,0000	R$ 539,0000	R$ 26.950,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 295/80 R22,5 liso com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

5	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 766,6700	R$ 417,0000	R$ 20.850,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 900 R20 liso, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

6	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 776,6700	R$ 418,0000	R$ 20.900,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 900 R20 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 14,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

7	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	60	R$ 833,3300	R$ 389,0000	R$ 23.340,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 1000 R20 liso radial, com profundidade mínima de sulco de 13,00mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.

8	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	60	R$ 850,0000	R$ 389,0000	R$ 23.340,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 1000 R20 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 15,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

10	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	20	R$ 1.043,3300	R$ 500,0000	R$ 10.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 10.5 x 16,5 Bob Cat, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

11	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	20	R$ 880,0000	R$ 627,0000	R$ 12.540,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 10.5/65 R16, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

12	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 1.453,3300	R$ 870,0000	R$ 13.050,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 12.4/11-24, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

14	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 1.446,6700	R$ 750,0000	R$ 11.250,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 12-4 - 24 agrícola com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

15	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 930,0000	R$ 689,0000	R$ 10.335,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 12-16.5, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

21	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 5.270,0000	R$ 2.640,0000	R$ 39.600,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 20.5x25, com altura mínima das garras de 33,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu. Vipal

22	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	10	R$ 5.060,0000	R$ 2.690,0000	R$ 26.900,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 20.5x25, com altura mínima das garras de 33,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.Vipal

32	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 363,3300	R$ 194,0000	R$ 2.910,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 12.5/80 R18 - Vipal

33	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	50	R$ 495,0000	R$ 197,0000	R$ 9.850,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 14.00 R 24 - Vipal

34	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 518,3300	R$ 488,0000	R$ 7.320,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 17.5 I-24 IND R4 - Vipal

35	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 518,3300	R$ 193,0000	R$ 2.895,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 17.5-25 - Vipal

36	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 488,3300	R$ 197,0000	R$ 2.955,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 19.5 L24 - Vipal

Total do Fornecedor: R$ 340.835,0000

54.054.937/0001-79 - J P BELEZE

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
37	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 646,6700	R$ 289,9900	R$ 4.349,8500

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de vulcanização de Pneu 20.5-25 - NEWPLAC

Total do Fornecedor: R$ 4.349,8500

77.092.617/0001-09 - RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
9	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	25	R$ 633,3300	R$ 274,0000	R$ 6.850,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 7.50x16 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.

13	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 1.113,3300	R$ 650,0000	R$ 9.750,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 12.5/80x18, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.

17	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 2.750,0000	R$ 2.200,0000	R$ 33.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 17.5 L-24 IND R4, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.

18	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 2.900,0000	R$ 1.400,0000	R$ 21.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 17.5x25, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.

19	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 2.880,0000	R$ 1.600,0000	R$ 24.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 18.4x30 agrícola, com altura mínima das garras de 30,00, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.

20	Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus	UNIDADE	15	R$ 3.733,3300	R$ 1.750,0000	R$ 26.250,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de recapagem de Pneu 19.5 L24, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem e montagem e desmontagem do pneu.

Total do Fornecedor: R$ 120.850,0000

Valor Global da Ata: R$ 541.906,8500

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018 - Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME, OBJETO: prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, apresentada no processo administrativo 3.490/2022. ADITAMENTO: Do Reequilíbrio: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65 inciso II, alínea "d", as partes pactuam aditivo de valor, passando o valor da Linha 04 para R$ 5,50 por km. Da Dotação Orçamentária: Despesa 1741 – Desdobramento 7216 e Despesa 1743 – Desdobramento 8328. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 07 de julho de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Marines Mendes Cazuni – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018 - Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Mercopato Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – ME, OBJETO: prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, apresentada no processo administrativo 3.490/2022. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 05 (cinco) mês, ou seja, até 23 de dezembro de 2022. Da Dotação Orçamentária: Despesa 1741 – Desdobramento 7216 e Despesa 1743 – Desdobramento 8328. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 15 de julho de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Marines Mendes Cazuni – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2018/GP. Pregão Presencial nº 28/2018 - Processo nº 98/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Rufatur Transportes Ltda – ME, OBJETO: prestação de serviço de Transporte Escolar Público para atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Rede Estadual de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio, para os anos letivos de 2018/2019, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, apresentada no processo administrativo 3.464/2022. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 05 (cinco) mês, ou seja, até 23 de dezembro de 2022. Da Dotação Orçamentária: Despesa 1741 – Desdobramento 7216 e Despesa 1743 – Desdobramento 8328. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 20 de julho de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Olindo Verginio Rufatto – Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica, bem como a previsão orçamentária proposta no PPA, LDO e LOA, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICA** o objeto em favor do Sr. CLEBER MARTINELLI, CPF nº 894869869-91, representado por sua procuradora, **IMOBILIÁRIA MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS,** CNPJ 37305296-0001/69, no valor total de **R$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais); o pagamento será efetuado de forma parcelada e mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de transferência e/ou boleto bancário. Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2022. Enio Valdir Ceni - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA
E VENDA Nº 112/2021

(Vinculado a Inexigibilidade nº 027/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Editora Aprende Brasil Ltda
DO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a alteração subjetiva da Contratada, **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, em razão da sua incorporação pela **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**., **inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no contrato original, de modo a assegurar a execução do objeto contratual, nos moldes inicialmente avençados.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de julho de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTONIO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 52/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivo e brinquedos pedagógicos para os alunos das escolas municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I.** A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br, no dia 05/08/2022, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.bomsucessodosul.pr.gov.br,** podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 21 de julho de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 86/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 04 de agosto de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Serviços De Aulas De Música. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONDAGEM, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 07/2022, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda - atestados para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06
02	Geo Perfil Engenharia Ltda - atestado para o lote 07

E inabilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Geomapa Topografia Ltda
02	Juan Gabriel Edler Pacheco Eireli
03	Mathy Engenharias Ltda

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis **contados da data de publicação deste edital** no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Coronel Vivida, 21 de julho de 2022.

Juliano Ribeiro	Douglas C. Strapazzon	Fernando Q. Abatti
Presidente da CPL	Membro Suplente da CPL	Membro da CPL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2022
DATA: 04/07/22 ABERTURA: 19/07/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - C.B.U.Q, EMULSÃO ASFÁLTICA E MASSA ASFÁLTICA EM SACAS DE 25 KG; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2022
DATA: 04/07/22 ABERTURA: 19/07/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - C.B.U.Q, EMULSÃO ASFÁLTICA E MASSA ASFÁLTICA EM SACAS DE 25 KG; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
DATA: 24/05/22 ABERTURA: 27/06/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 015/2022 – SEAB, APROVADO NO PORTAL DOS MUNICÍPIOS.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 06/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	LAUDEMIR MAGNAGNAGNO	39.595.654/0001-40	1.056.517,48
02	LAUDEMIR MAGNAGNAGNO	39.595.654/0001-40	478.684,90
03	LAUDEMIR MAGNAGNAGNO	39.595.654/0001-40	876.569,65
04	LAUDEMIR MAGNAGNAGNO	39.595.654/0001-40	878.249,15

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 3.290.021,18 (três milhões, duzentos e noventa mil e vinte e um reais e dezoito centavos).

Coronel Vivida, 21 de julho de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 2944/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52 e
Contratado: Gráfica Toigo & Toigo Lta- Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.496.873/0001 - 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2021.
Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 05 (cinco) de Julho de 2022 para 05 (cinco) de Outubro de 2022.
Data do Aditivo: 04 (quatro) de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 170/2021/GP. Tomada de Preço nº 11/2021, Processo nº 247/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Civilar Construções Eireli - ME. OBJETO: execução de base em concreto armado, com tela em aço soldada, com área totalizando 126,00 m² juntamente com a instalação de Gramado Sintético sob a base de concreto e posteriores instalações de parque infantil 03 torres, em diversas Escolas e CMEIS do Município (Lote 01), e a Remoção e destinação e instalação de um novo de reservatório metálico d'água tipo taça com coluna seca e capacidade de 20.000L para as Escolas Municipais Veneza e São Luis (Lote 02), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo do: Lote 01: Execução por mais 150 dias, ou seja, até 28 de setembro de 2022; Vigência por mais 90 dias, ou seja, até 17 de outubro de 2022. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de julho de 2022. Robson Cantu – Prefeito. Camila Regina Cattuci – Representante Legal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2657

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 86/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 04 de agosto de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Serviços De Aulas De Música. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod393823

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 22/07/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioe.cnm.br

Memorando 19- 1.621/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2022 às 10:07:25

Documentos de habilitação e Proposta da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

00_Documentacao_Padrao_12_08.pdf
atestado.pdf
Atestados.pdf
atestado_2_.pdf
atestado_3_.pdf
atestado_4_.pdf
atestado_5_.pdf
ConsultaConsolidada_18253127000188_4_8_2022.pdf
consultarSituacaoFornecedor.pdf
Declaracoes_Chopinzinho_04_08.pdf
Falencia.pdf
nivel1Credenciamento.pdf
nivel3RegFiscalFederal.pdf
nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf
nivel5QualificacaoTecnica.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf
TCE.pdf

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LTDA
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Pelo presente Instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 07 de fevereiro de 1994, natural de São José do Rio Claro/MT, portador da cédula de identidade RG. Nº: 12.429.654-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º.: 081.671.079-14, residente e domiciliado na Rua Galo da Serra, Nº. 1920 – Bairro: Floresta – CEP 85.814-660, Município: Cascavel – PR.

TITULAR DO SÓCIO JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA - ME, com sede na Rua Galo da Serra, n° 1920, Bairro Floresta – CEP 85.814-660, Cascavel – PR, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE N° 41.8.0172592-9 e no CNPJ 18.253.127/0001-88, fazendo uso do que permite o § 3° do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA do tipo Jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio:

FRED JUNIOR DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Professor de Dança, nascido em 07 de outubro de 1992, natural de São José do Rio Claro/MT, portador da cédula de identidade RG. Nº: 12.429.633-1 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º. 081.671.069-42, residente e domiciliado na Rua Galo da Serra, Nº. 1920 – Bairro: Floresta – CEP 85.814-660, Município: Cascavel – PR.

PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, o qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com denominação **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME,** será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de janeiro de 2002.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 15:32 SOB Nº 41208657057.
PROTOCOLO: 176239324 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703728838. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LTDA
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Cláusula Segunda – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

Cláusula Terceira - A sociedade tem sua sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Galo da Serra, Nº. 1920 – Bairro Floresta – CEP 85.814-660, que é domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de prestação de cursos e projetos na área da dança, lutas, educação e artes em geral.

Cláusula Quinta – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

O Titular do Empresário acima qualificado, integraliza neste ato a importância de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), em moeda corrente do País e o sócio ingressante acima qualificado integraliza neste ato a importância de R$ 200,00 (duzentos reais) em moeda corrente do País

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
JEFERSON APARECIDO DE SOUSA	1.800	90	1.800,00
FRED JUNIOR DE SOUSA	200	10	200,00
TOTAL	**2.000**	**100**	**2.000,00**

Cláusula Sexta - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estimulam os arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 15:32 SOB Nº 41208657057.
PROTOCOLO: 176239324 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703728838. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula Sétima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n° 10.460/2.002 CC.

Cláusula Oitava – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

Cláusula Nona - A sociedade será administrada pelo sócio JEFERSON APARECIDO DE SOUSA, ao qual compete a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

***Parágrafo Único* -** O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Décima – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 15:32 SOB N° 41208657057.
PROTOCOLO: 176239324 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703728838. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula Décima Primeira – O exercício social coincide como ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Art. 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – CC.

Cláusula Décima Segunda - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Terceira - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

***Parágrafo Primeiro* -** Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

***Parágrafo Segundo* -** Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação e se for do interesse da sociedade ou do sócio remanescente.

***Parágrafo Terceiro*:** A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 15:32 SOB Nº 41208657057.
PROTOCOLO: 176239324 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703728838. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LTDA
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Cláusula Décima Quarta - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Cláusula Décima Quinta - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Cláusula Décima Sexta - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar sê-a independentemente da assinatura do transmitente.

Cláusula Décima Sétima - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei n° 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Oitava - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 15:32 SOB Nº 41208657057.
PROTOCOLO: 176239324 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703728838. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LTDA
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Cascavel, 01 de Julho de 2017.

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

FRED JUNIOR DE SOUSA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 15:32 SOB Nº 41208657057.
PROTOCOLO: 176239324 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703728838. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax:(45)3224-5420

Selo TAPAw.IvNsJ.Eehrc-asaL-T.N3d04
Consulte o Selo Digital em http://funarpen.com.br --
RECONHEÇO e dou fé as firmas de JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA e FRED JUNIOR DE SOUSA; pela forma VERDADEIRA. Cascavel-PR, 07/08/2017 - 12:43:44h.

Em testemunho da verdade.

Juliana Maria Miranda
Escrevente

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Comarca de Cascavel/PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 15:32 SOB Nº 41208657057.
PROTOCOLO: 176239324 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703728838. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Pelo presente Instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 07 de fevereiro de 1994, natural de São José do Rio Claro/MT, portador da cédula de identidade RG. Nº: 12.429.654-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º.: 081.671.079-14, residente e domiciliado na Rua Galo da Serra, Nº. 1920 – Bairro: Floresta – CEP 85.814-660, Município: Cascavel – PR.

FRED JUNIOR DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Professor de Dança, nascido em 07 de outubro de 1992, natural de São José do Rio Claro/MT, portador da cédula de identidade RG. Nº: 12.429.633-1 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º. 081.671.069-42, residente e domiciliado na Rua Galo da Serra, Nº. 1920 – Bairro: Floresta – CEP 85.814-660, Município: Cascavel – PR.

Unicos sócios componentes da sociedade empresaria, sob forma de sociedade limitada, que gira sob o nome de **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Galo da Serra, Nº. 1920 – Bairro Floresta – CEP 85.814-660, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208657057 em 25/09/2017 e inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88, os sócios resolvem alterar o contrato social, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

Do Aumento de Capital

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) subscrito a integralizar em parcelas na forma prevista neste ato é elevado nesta data para R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento deverá ser integralizado, mediante aproveitamento dos Lucros Acumulados. Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019 15:27 SOB Nº 20194635171.
PROTOCOLO: 194635171 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903872807. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_4_2_.pdf (186/194) 185/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SÓCIOS

	QUOTA	CAPITAL R$
Jefferson Aparecido de Sousa	162.000	162.000,00
Fred Junior de Sousa	18.000	18.000,00
SOMAS	180.000	180.000,00

Parágrafo Único – As novas quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente, pelos subscritores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019 15:27 SOB Nº 20194635171.
PROTOCOLO: 194635171 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903872807. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Cascavel, 09 de Agosto de 2019.

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA

Sócio-Administrador

CPF 081.671.079-14

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

FRED JUNIOR DE SOUSA

Sócio

CPF 081.671.069-42

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

**CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019 15:27 SOB Nº 20194635171.
PROTOCOLO: 194635171 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903872807. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_4_2_.pdf (188/194) 187/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax:(45)3224-5420

Selo Ykvvh.hTRsJ.x9hr6-P8vL-T.Gffe4
Consulte o Selo Digital em http://funarpen.com.br
RECONHEÇO e dou fé as firmas de JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA e FRED JUNIOR DE SOUSA; pela forma VERDADEIRA. Cascavel-PR, 09/08/2019 - 16:00:51h.

Em testemunho da verdade

Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax (45)3224-5420
Comarca de Cascavel-PR

Flaseu Luiz de O. Junior
Escrevente
(1170249)

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019 15:27 SOB Nº 20194635171.
PROTOCOLO: 194635171 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903872807. NIRE: 41208657057.
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2212046250
NIRE (Sede) 41208657057	**CNPJ** 18.253.127/0001-88	**Data de Ato Constitutivo** 06/06/2013	**Início de Atividade** 06/06/2013
Endereço Completo Rua GALO-DA-SERRA, Nº 1920, FLORESTA - Cascavel/PR - CEP 85814-660			
Objeto Social OBJETO A EXPLORAÇÃO NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE CURSOS E PROJETOS NA ÁREA DE DANÇA, LUTAS, EDUCAÇÃO E ARTES EM GERAL.			
Capital Social R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 2.000,00 (dois mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA	081.671.079-14	R$ 162.000,00	Sócio	S	Indeterminado
FRED JUNIOR DE SOUSA	081.671.069-42	R$ 18.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA	081.671.079-14	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
22/08/2019	20194635171	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/07/2022, às 08:34:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **T3A2DHIU**.

PRC2212046250

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.253.127/0001-88 **MATRIZ**		**06/06/2013**

NOME EMPRESARIAL
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WORLD CURSOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-01 - Ensino de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GALO-DA-SERRA	**1920**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.814-660	**FLORESTA**	**CASCAVEL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daringdance@outlook.com.br	**(45) 9965-5385**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/06/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2022** às **09:48:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CADASTRO Nº 8508200

RAZÃO SOCIAL: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME			
NOME FANTASIA: WOLRLD BEAT			
CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88	PROTOCOLO: 6583/2018	FONE: 45 99270211	
ENDEREÇO: RUA GALO DA SERRA, 1920 - FLORESTA			
QUADRA: 0003	LOTE:0001	LOTEAMENTO:PARQUE RESIDENCIAL PAZZINATTO	IMOBILIÁRIO: 160097000

ATIVIDADE PERMITIDAS

PRESTAÇÃO DE CURSOS E PROJETOS NA AREA DE DANÇA, LUTAS, EDUCAÇÃO E ARTES EM GERAL.

OBSERVAÇÕES:

LOCAL DEFERIDO APENAS PARA PONTO DE REFERÊNCIA, FICA PROIBIDO O COMÉRCIO, SERVIÇOS, DEPÓSITO, CARGA E DESCARGA, BEM COMO ANÚNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL. NO CASO DE O CONTRIBUINTE REALIZAR COMÉRCIO OU SERVIÇO DE FORMA AMBULANTE, DEVE OBTER AUTORIZAÇÃO ESPECIFICA. IMÓVEIS SITUADOS EM ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL URBANA-SUBZONA DE PROTEÇÃO-ZFAU-SP, CONFORME NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, LEI Nº 12.651/2012 E PROIBIDO CONSTRUIR, PLANTAR OU EXPLORAR ATIVIDADE ECONÔMICA.

COMPLEMENTO RESTRIÇÕES:

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/06/2013	CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0000.1/28.59

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR N° 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

CONTADOR: MARISA APARECIDA DE ALMEIDA	CRC: CRC-PR - 0646622/P

Nº de Empregados: 1	P. de Serviço: 12,00	Comércio: 0,00
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00
Área Industria: 0,00		

Data Emissão: 27/05/2021

IMPORTANTE:

Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em conseqüência, problemas futuros.

Emitido através do portal do cidadão por: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME Codigo de autenticidade: WIS031202-15375-YGRPFODBYLXQ-9

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 188 da Lei nº. 2027/89.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:09 do dia 13/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2022.
Código de controle da certidão: **5184.D6E6.01D4.BF6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026710840-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.253.127/0001-88**
Nome: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA 08167107914**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 85949/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	**377139**		
Nome/Razão:	**JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME**		
CNPJ/CPF:	**18.253.127/0001-88**		
Endereço:	**RUA GALO DA SERRA, 1920**		
Complemento:			
Bairro:	**FLORESTA**	**CEP:** 85.814-660	
Cidade:	**Cascavel - PR**		

[REQUERENTE]

Código:	377139
Nome/Razão:	JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF:	18.253.127/0001-88

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 8 de junho de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT211202-000-FLVZSMUYRPYQCR-0

Rua Paraná, 6000 Fone/Fax (45) 3321-2020 CEP 85.810-011 Cascavel - PR
Home-page: http://www.cascavel.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.253.127/0001-88
Certidão nº: 5863075/2022
Expedição: 18/02/2022, às 09:01:21
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.253.127/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.253.127/0001-88
Razão Social: JEFERSON APARECIDO DE SOUZA E CIA LTDA
Endereço: R GALO-DA-SERRA 1920 / FLORESTA / CASCAVEL / PR / 85814-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071402334793114064

Informação obtida em 20/07/2022 14:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 07 dia(s) do mês de julho do ano de 2022. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

0000000015517

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHANI

Grazielle Viechnieski
BALLET

(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação, no ano de 2015:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – O FANTÁSTICO MUNDO DOS BRINQUEDOS

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 28 de MARÇO de 2016.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (199/240) 198/1091
Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
BALLET

(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação, no ano de 2016:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS - ESPETÁCULO CINDERELA 2016

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2017.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (200/240) 199/1091
Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
B A L L E T

(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação no ano de 2017:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – PINTANDO 7

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 15 de ABRIL de 2018.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
BALLET
(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação no ano de 2018:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – 15 ANOS ENCANTANDO ATRAVÉS DA DANÇA

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 13 de MARÇO de 2019.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (202/240) 201/1091
Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
BALLET

(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação no ano de 2019:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – CINEMATOGRAPHY

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 18 de AGOSTO de 2020.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (203/240) 202/1091
Digitalizado com CamScanner

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Programa Cultura em Ação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito sobre o CNPJ 76208867000107 , situado na rua Paraná; 5000 - Centro – 85.810-011 neste ato, representado pela fiscal do contrato 176/2018, Giordana Galvam Lube portadora da cédula de rg 5.332.707-9 - licitado pelo edital 161/2018 – "Programa Cultura em Ação", a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

Instrutor de Artes Visuais.
Instrutor de Instrumento de Teclado.
Coordenador da companhia Cênica do Teatro Municipal e Instrutor de Teatro.
Coordenador do Corpo de Baile do Teatro Municipal e Instrutor de Ballet.
Coordenador do grupo de dança para cadeirantes e instrutor de dança para cadeirantes.
Coordenador de Grupo de Danças Urbanas e Instrutor de Danças Urbanas.
Coordenador de Grupo de Danças Folclóricas e instrutor de Danças Folclóricas e Circulares.
Instrutor de Dança para Cadeirantes (Inclusiva)
Regente da Orquestra de Violão e Instrutor de Violão.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Giordana G. Lube

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Programa Cultura em Ação

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA SECESP

Walter Parcianello
Sec. Mun. de Cultura e Esportes
SECESP

CASCAVEL, 27 DE ABRIL DE 2020

Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua: Maceió, 118, Bairro São Cristóvão. CEP: 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ: 77.414.654/0001-96
www.cemic.com.br – cemic@cemic.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC – Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – Bairro São Cristóvão, CEP 85816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG 5.924.840-5 SESP/PR e CPF 856.617.919-68, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ 18.253.127/0001-88 situada na Rua Galo da Serra,1920, Bairro Floresta, Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Hip Hop / projeto FIA – CMDCA 2015.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 18 de agosto de 2020.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Ap. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (205/240) 204/1091
Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua: Maceió, 118, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ: 77.414.654/0001-96
www.cemic.com.br – cemic@cemic.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC- Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ: 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – São Cristóvão – 85.816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG 5.924.840-5 SESP/PR e CPF 856.617.919-68, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ: 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Hip Hop – projeto 2017

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 18 de agosto de 2020.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Ap. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua: Maceió, 118, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ: 77.414.654/0001-96
www.cemic.com.br – cemic@cemic.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC- Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ: 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – São Cristóvão – 85.816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG: 5.924.840-5, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ: 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Hip Hop – projeto 2018

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 03 de Março de 2019.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Apª. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO
MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (207/240) 206/1091
Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua Maceió, 118, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ 77.414.654/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC- Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ: 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – São Cristóvão – 85.816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG: 5.924.840-5, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ: 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Danças Urbanas – projeto FIA – CMDCA 2019

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 18 de Agosto de 2020.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Apª. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo Fábrica de Ilusões - 2014.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 22 de Setembro de 2015.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN
& Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo Fantástica viajem ao Universo - 2015.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 07 de Abril de 2016.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.

- Professor de Hip Hop Kids.

- Professor Coreografo - Uma história de amor a Dança ... Retrospectiva 40 anos da escola - 2016.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 15 de Fevereiro de 2017.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Dança ... Um Espetáculo de Magia! - 2017.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 13 de Junho de 2018.

Dejanine Tomen Marchese

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN
& Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo: A criação do Universo - 2018.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 09 de Fevereiro de 2019.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo: Aventuras no tempo ... e no Espaço. - 2019.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 19 de Agosto de 2020.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
BALLET

(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação, no ano de 2015:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – O FANTÁSTICO MUNDO DOS BRINQUEDOS

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 28 de MARÇO de 2016.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (215/240) 214/1091
Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
BALLET
(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação, no ano de 2016:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS - ESPETÁCULO CINDERELA 2016

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2017.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (216/240) 215/1091
Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
B A L L E T

(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação no ano de 2017:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – PINTANDO 7

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 15 de ABRIL de 2018.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
BALLET
(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação no ano de 2018:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – 15 ANOS ENCANTANDO ATRAVÉS DA DANÇA

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 13 de MARÇO de 2019.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (218/240) 217/1091
Digitalizado com CamScanner

Grazielle Viechnieski
BALLET

(45) 9 9951-4344 grazivic.gv@gmail.com www.grazielleballet.com.br

A Empresa GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ 09.342.228/0001-34, com sede na rua Marechal Cândido Rondon, nº 1593,Centro, Cascavel–PR, a pedido do interessado, para fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrito no CNPJ 18.253.127/0001-88 com sede na rua Galo da Serra; 1920, Floresta, Cascavel-PR, afirma que o mesmo prestou serviços nas seguintes áreas de atuação no ano de 2019:

PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA KIDS [5 a 10 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA TEENS [10 a14 anos]
PROFESSOR DANÇAS URBANAS TURMA JUVENIL ADULTO [acima de 15 anos]
PROFESSOR/COREOGRAFO DE DANÇAS URBANAS – CINEMATOGRAPHY

Ressaltamos que os serviços acima citados foram realizados com qualidade e bom desempenho operacional, observando as normas de regimento interno, cumprindo assim fielmente todas as suas obrigações não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

09.342.228/0001-28
GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI
& CIA LTDA - ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 3354
SALA ANEXA SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO CEP 85810-180
CASCAVEL - PARANÁ

Por ser verdade, afirmo o presente documento.
Cascavel, 18 de AGOSTO de 2020.

GRAZIELLE DE LURDES VIECHNIESKI.

Digitalizado com CamScanner

(45) 3036.1000
RUA BELO HORIZONTE, Nº 2607 | ALTO ALEGRE
85.805-240 | CASCAVEL - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Médico Hospitalar Gênesis, regularmente inscrito no CNPJ 78.675.204/0001-10, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 2607, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.802-240, na cidade de Cascavel/PR, neste ato, representado pelo Administrador Jucimar Pelegrini de Almeida, inscrito no CPF nº 881.287.179-87, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ 18.253.127/0001-88, situada na Rua Galo da Serra, 1920, Bairro Floresta, Cascavel – 85.814-660 prestou serviço referente ao seguinte item:

- Instrutor de treinamento – Tema: Trabalho em equipe – SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes) 2017.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Atenciosamente,

CLÍNICA CENTRO DE DIAGNÓSTICO
MÉDICO DE CASCAVEL LTDA
CNPJ: 78.675.204/0001-10

Jucimar Pelegrini de Almeida
Administrador
CRA nº 13.140/PR

Jéssica Zillmer S. Ferreira
Coordenadora de RH

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (220/240) 219/1091
Digitalizado com CamScanner

Gênesis
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR
|45| 3036.1000
RUA BELO HORIZONTE, Nº 2607 | ALTO ALEGRE
85.805-240 | CASCAVEL - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Médico Hospitalar Gênesis, regularmente inscrito no CNPJ 78.675.204/0001-10, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 2607, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.802-240, na cidade de Cascavel/PR, neste ato, representado pelo Administrador Jucimar Pelegrini de Almeida, inscrito no CPF nº 881.287.179-87, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ 18.253.127/0001-88, situada na Rua Galo da Serra, 1920, Bairro Floresta, Cascavel – 85.814-660 prestou serviço referente ao seguinte item:

- Instrutor de Aula de Dança – Mês do Colaborador 2019.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Atenciosamente,

CEDIMED CENTRO DE DIAGNÓSTICO
MÉDICO DE CASCAVEL LTDA
CNPJ: 78.67[illegible]/0001-10

Jucimar Pelegrini de Almeida
Administrador
CRA nº 13.140/PR

Jéssica Zillmer S. Ferreira
Coordenadora de RH

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (221/240) 220/1091
Digitalizado com CamScanner

Gênesis
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR
|45| 3036.1000
RUA BELO HORIZONTE, Nº 2607 | ALTO ALEGRE
85.805-240 | CASCAVEL - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Médico Hospitalar Gênesis, regularmente inscrito no CNPJ 78.675.204/0001-10, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 2607, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.802-240, na cidade de Cascavel/PR, neste ato, representado pelo Administrador Jucimar Pelegrini de Almeida, inscrito no CPF nº 881.287.179-87, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ 18.253.127/0001-88, situada na Rua Galo da Serra, 1920, Bairro Floresta, Cascavel – 85.814-660 prestou serviço referente ao seguinte item:

- Instrutor de treinamento – Tema: Ginástica Laboral – SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes) 2017.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Atenciosamente,

CLÍNICA CENTRO DE DIAGNÓSTICO
MÉDICO DE CASCAVEL LTDA
CNPJ: 78.675.204/0001-10

Jucimar Pelegrini de Almeida
Administrador
CRA nº 13.140/PR

Jéssica Zillmer S. Ferreira
Coordenadora de RH

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (222/240) 221/1091
Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo Fábrica de Ilusões - 2014.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 22 de Setembro de 2015.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN
& Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo Fantástica viajem ao Universo - 2015.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 07 de Abril de 2016.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (224/240) 223/1091
Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.

- Professor de Hip Hop Kids.

- Professor Coreografo - Uma história de amor a Dança ... Retrospectiva 40 anos da escola - 2016.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 15 de Fevereiro de 2017.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Dança ... Um Espetáculo de Magia! - 2017.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 13 de Junho de 2018.

Dejanine Tomen Marchese

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN
& Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo: A criação do Universo - 2018.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 09 de Fevereiro de 2019.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

DEJAN & Danças

Fone: 3223-9863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DEJANE MARISE MARCHESE empresária individual, inscrito sobre o cnpj 97.520.954/0001-67, situado na rua Olavo bilac; nº 1606 – Centro – 85.812-141 neste ato, representado por Dejane Marise Marchese, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Professor de Hip Hop Juvenil Adulto.
- Professor de Hip Hop Kids.
- Professor Coreografo - Espetáculo: Aventuras no tempo ... e no Espaço. - 2019.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cascavel, 19 de Agosto de 2020.

Assinatura Coordenação.

Carimbo da Empresa: [DEJAN & Danças]

DEJAN DANÇAS
45 3323 9863
OLAVO BILAC; 1606 - CENTRO

Digitalizado com CamScanner

Gênesis
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

|45| 3036.1000
RUA BELO HORIZONTE, Nº 2607 | ALTO ALEGRE
85.805-240 | CASCAVEL - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Jefferson Souza** ministrou o treinamento "***Ginastica Laboral***", no Hospital Gênesis para a SIPAT 2017, no dia 17 de agosto de 2017.

Carga horária: 01 (uma) hora.

Jucimar Pelegrini de Almeida
Administrador
CRA nº 13.140/PR

Karina Drielli Gonçalves
Enfermeira SCIH/QUALIDADE
COREN nº 334.018/PR

Jéssica Zillmer Silveira
Analista de RH
Gestão de Pessoas

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (229/240) 228/1091
Digitalizado com CamScanner

(45) 3036.1000
RUA BELO HORIZONTE, Nº 2607 - ALTO ALEGRE
85.805-240 | CASCAVEL - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Jefferson Souza** ministrou o treinamento "***Trabalho em Equipe***", no Hospital Gênesis para o Mês do Colaborador 2017, no dia 22 de novembro de 2017.

Carga horária: 01 (uma) hora.

Jucimar Pelegrini de Almeida
Administrador
CRA nº 13.140/PR

Karina Driely Gonçalves
Enfermeira SCIH/QUALIDADE
COREN nº 334.018/PR

Jéssica Zillmer Silveira
Analista de RH
Gestão de Pessoas

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (230/240) 229/1091
Digitalizado com CamScanner

Gênesis

|45| 3036.1000
RUA BELO HORIZONTE, Nº 2602 | ALTO ALEGRE
85.805-240 | CASCAVEL - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos que **Jefferson Souza** ministrou "***Aula de Dança***", no Hospital Gênesis para o Mês do Colaborador 2019, no dia 29 de novembro de 2019.

Carga horária: 01 (uma) hora.

Jucimar Pelegrini de Almeida
Administrador
CRA nº 13.140/PR

Karina Drielli Gonçalves
Enfermeira SCIH/QUALIDADE
COREN nº 334.018/PR

Jéssica Zillmer Silveira
Analista de RH
Gestão de Pessoas

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (231/240) 230/1091
Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua: Maceió, 118, Bairro São Cristóvão. CEP: 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ: 77.414.654/0001-96
www.cemic.com.br – cemic@cemic.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC – Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – Bairro São Cristóvão, CEP 85816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG 5.924.840-5 SESP/PR e CPF 856.617.919-68, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ 18.253.127/0001-88 situada na Rua Galo da Serra,1920, Bairro Floresta, Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Hip Hop / projeto FIA – CMDCA 2015.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 18 de agosto de 2020.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Ap. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

1Doc: Memorando 1.621/2022 | Anexo: em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf (232/240) 231/1091
Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua: Maceió, 118, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ: 77.414.654/0001-96
www.cemic.com.br – cemic@cemic.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC- Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ: 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – São Cristóvão – 85.816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG 5.924.840-5 SESP/PR e CPF 856.617.919-68, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ: 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Hip Hop – projeto 2017

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 18 de agosto de 2020.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Ap. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua: Maceió, 118, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ: 77.414.654/0001-96
www.cemic.com.br – cemic@cemic.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC- Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ: 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – São Cristóvão – 85.816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG: 5.924.840-5, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ: 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Hip Hop – projeto 2018

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 03 de Março de 2019.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Apª. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO
MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

Digitalizado com CamScanner

CEMIC- CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
Rua Maceió, 118, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-040 Cascavel – PR
Telefone: (45) 3227-4729 – CNPJ 77.414.654/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CEMIC- Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, inscrito sobre o CNPJ: 77.414.654/0001-96, situado na Rua Maceió; nº 118 – São Cristóvão – 85.816-040 neste ato, representado pela Coordenadora Vera Aparecida Anger Costa portadora da cédula de RG: 5.924.840-5, a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ: 18.253.127/0001-88 situada na rua galo da serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

- Instrutor / Professor de Danças Urbanas – projeto FIA – CMDCA 2019

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Sendo verdade as informações aqui contidas dou fé.

Cascavel, 18 de Agosto de 2020.

Assinatura e Carimbo Coordenação.

Vera Apª. Anger
Gerente Administrativa

CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE
CNPJ: 77.414.654/0001-96 - I.E. ISENTO
RUA: Maceió, 118 – Fone: (45) 3227-4729
CEP: 85816-040 CASCAVEL – PR

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Programa Cultura em Ação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito sobre o CNPJ 76208867000107 , situado na rua Paraná; 5000 - Centro – 85.810-011 neste ato, representado pela fiscal do contrato 176/2018, Giordana Galvam Lube portadora da cédula de rg 5.332.707-9 - licitado pelo edital 161/2018 – "Programa Cultura em Ação", a pedido da interessada para fins de prova, e aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica de Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda – ME, inscrita sob o cnpj 18.253.127/0001-88 situada na Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel – 85.814-660 prestou serviços referentes aos seguintes itens:

Instrutor de Artes Visuais.
Instrutor de Instrumento de Teclado.
Coordenador da companhia Cênica do Teatro Municipal e Instrutor de Teatro.
Coordenador do Corpo de Baile do Teatro Municipal e Instrutor de Ballet.
Coordenador do grupo de dança para cadeirantes e instrutor de dança para cadeirantes.
Coordenador de Grupo de Danças Urbanas e Instrutor de Danças Urbanas.
Coordenador de Grupo de Danças Folclóricas e instrutor de Danças Folclóricas e Circulares.
Instrutor de Dança para Cadeirantes (Inclusiva)
Regente da Orquestra de Violão e Instrutor de Violão.

Registramos ainda que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente todas as obrigações, não constando nada que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Giordana G. Lube

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Programa Cultura em Ação

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA SECESP

Walter Parcianello
Sec. Mun. de Cultura e Esportes
SECESP

CASCAVEL, 27 DE ABRIL DE 2020

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2022 09:49:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: **18.253.127/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**18.253.127/0001-88**	DUNS®:	**940208448**
Razão Social:	**JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**WORLD CURSOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**18/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/12/2022**
FGTS		Validade:	**12/08/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**10/01/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**06/09/2022**
Receita Municipal	Validade:	**08/09/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **30/06/2021** (*)

DECLARAÇÕES

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; floresta; Cascavel - PR
CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

Ao município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações referente ao pregão eletrônico 086/2022. Objeto: *Contratação de serviços de aulas de música.*

Através de seu representante legal Jefferson aparecido de Sousa portador da cédula de identidade 12.429.654-4 SESP/PR e CPF/MF: 081.671.079-14.
DECLARAMOS

a) Que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

b) Não possuímos em nosso quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

d) Que não está impedida de licitar no município de Chopinzinho - PR e não foi declarada inidônea pela administração pública em qualquer de suas esferas.

---

e) Que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

---

f) Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº 086/2022, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

---

g) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

---

h) Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940.

Por ser verdade firmamos a presente.





_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de Agosto de 2022

TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

CARTXRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITORIO
PβBLICO E AVALIADOR J UDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANO

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de maio do ano de 2021. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
CPF/CNPJ: 78642485949
Assinado em: 17/05/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

0000000010415

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 33,66
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHANI

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **18.253.127/0001-88** DUNS®: **940208448**
Razão Social: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
Nome Fantasia: **WORLD CURSOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **18/05/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 180.000,00** Data de Abertura da Empresa: **06/06/2013**
CNAE Primário: **8592-9/01 - ENSINO DE DANÇA**

CNAE Secundário 1: **8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS**
CNAE Secundário 2: **9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES**
CNAE Secundário 3: **9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**

Dados para Contato

CEP: **85.814-660**
Endereço: **RUA GALO-DA-SERRA, 1920 - FLORESTA**
Município / UF: **Cascavel / Paraná**
Telefone: **(45) 99655385**
E-mail: **worldcursos@outlook.com.br**

Dados do Responsável Legal

CPF: **081.671.079-14**
Nome: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**081.671.079-14**
Nome:	**JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA**
E-mail:	**worldcursos@outlook.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **081.671.079-14** Participação Societária: **90,00%**
Nome: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA**
Número do Documento: **124296544** Órgão Expedidor: **sesp**
Data de Expedição: **18/05/2015** Data de Nascimento: **07/02/1994**
Filiação Materna: **SILVANI APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **106.602.349-20**
Nome: **KHAOANA CAROLINE SCHIMITT RIBEIRO**
Carteira de Identidade: **133644300** Órgão Expedidor: **sesp**
Data de Expedição: **10/08/2011**

CEP: **85.814-660**
Endereço: **OUTROS GALO DA SERRA, 1920 - FLOREST**
Município / UF: **Cascavel / Paraná**
Telefone: **(45) 99655385**
E-mail: **jeffersondesousa@outlook.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **081.671.069-42** Participação Societária: **10,00%**
Nome: **FRED JUNIOR DE SOUSA**
Número do Documento: **12.429.633-1** Órgão Expedidor: **sesp**
Data de Expedição: **18/05/2015** Data de Nascimento: **07/10/1992**
Filiação Materna: **SILVANI APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **092.260.839-32**
Nome: **SAMARA OLIVOTTO**
Carteira de Identidade: **102336984** Órgão Expedidor: **sesp**
Data de Expedição: **02/01/2015**

CEP: **85.814-660**
Endereço: **OUTROS GALO DA SERRA, 1920 - JD CLARITO**
Município / UF: **Cascavel / Paraná**
Telefone: **(00) 00000000**
E-mail: **fredjunior@outlook.com**

Linhas Fornecimento

Serviços
15830 - Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**18.253.127/0001-88**	DUNS®:	**940208448**
Razão Social:	**JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**WORLD CURSOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**18/05/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**10/12/2022**
Código de Controle:	**5184D6E601D4BF6A**		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**12/08/2022**
Código de Controle:	**2022071400050389657066**		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**10/01/2023**
Código de Controle:	**223216932022**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **18.253.127/0001-88** DUNS®: **940208448**
Razão Social: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
Nome Fantasia: **WORLD CURSOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **18/05/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **10/12/2022**
Código de Controle: **5184D6E601D4BF6A**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **12/08/2022**
Código de Controle: **2022071400050389657066**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **10/01/2023**
Código de Controle: **223216932022**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **18.253.127/0001-88** DUNS®: **940208448**
Razão Social: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
Nome Fantasia: **WORLD CURSOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **isento**
Inscrição Municipal: **8508200**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **06/09/2022**
Código de Controle: **026710840-21**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **08/09/2022**
Código de Controle: **85949/2022**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **18.253.127/0001-88** DUNS®: **940208448**
Razão Social: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
Nome Fantasia: **WORLD CURSOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
GRAZIELLE VIECHNIESKI BALLET	2015-2019	20/05/2021
DEJANE MARISE MARCHESE	2014-2019	20/05/2021
HOSPITAL GENESIS	2018-2020	10/12/2021
CEMIC	2015-2019	20/05/2021
PREFEITURA DE CASCAVEL	176/2018	19/05/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: **18.253.127/0001-88** DUNS®: **940208448**
Razão Social: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
Nome Fantasia: **WORLD CURSOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Balanço Anual - 12/2020

Exercício Financeiro:

Período: **01/2020 a 12/2020** Validade: **06/2021**

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: **17/08/2021**
Código de Controle: **0000000010415**

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Galo da Serra, Nº 1920 – Floresta – CEP: 85.814-660 – CASCAVEL – PR.

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.





_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	18253127000188
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 20- 1.621/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2022 às 10:10:39

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Ata da Sessão e Resultado por Fornecedor

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Ata_da_Sessao.pdf
Resultado_por_fornecedor.pdf

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-B2CB-7034-E0E6 e informe o código 453B-B2CB-7034-E0E6

Pregão Eletrônico

987503.862022 .3264 .4635 .185790136

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00086/2022

Às 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 162/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00086/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Apresentação artística / musical / canto / coral
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado se-manalmente com duração de 04h00min (qua-tro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tar-de. Duração: 2 (duas) horas cada turma)
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 48.000,0000
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 40.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Apresentação artística / musical / canto / coral

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.253.127/0001-88	JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA	Sim	Sim	12	R$ 4.000,0000	R$ 48.000,0000	03/08/2022 19:50:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 3 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada. **Porte da empresa:** ME/EPP						
07.861.965/0001-18	BRILHARTE PRODUCOES LTDA	Sim	Sim	12	R$ 4.000,0000	R$ 48.000,0000	03/08/2022 19:59:32
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado se-manalmente com duração de 04h00min (qua-tro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tar-de. Duração: 2 (duas) horas cada turma). **Porte da empresa:** ME/EPP						
10.487.393/0001-63	MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	12	R$ 10.000,0000	R$ 120.000,0000	03/08/2022 16:16:11
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado se-manalmente com duração de 04h00min (qua-tro) horas, sendo: A) Duas turmas de						

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e GIOVANNI GABRIEL GOZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-B2CB-7034-E0E6 e informe o código 453B-B2CB-7034-E0E6

até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tar-de. Duração: 2 (duas) horas cada turma)
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120.000,0000	10.487.393/0001-63	04/08/2022 09:00:02:600
R$ 48.000,0000	18.253.127/0001-88	04/08/2022 09:00:02:600
R$ 48.000,0000	07.861.965/0001-18	04/08/2022 09:00:02:600
R$ 47.999,9900	10.487.393/0001-63	04/08/2022 09:01:25:263
R$ 47.000,0000	18.253.127/0001-88	04/08/2022 09:02:05:193
R$ 46.999,9900	10.487.393/0001-63	04/08/2022 09:08:19:063
R$ 46.000,0000	18.253.127/0001-88	04/08/2022 09:10:34:897
R$ 45.999,9900	10.487.393/0001-63	04/08/2022 09:12:56:130
R$ 45.000,0000	18.253.127/0001-88	04/08/2022 09:13:46:527
R$ 41.987,8700	10.487.393/0001-63	04/08/2022 09:17:43:303
R$ 40.000,0000	18.253.127/0001-88	04/08/2022 09:18:15:287

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/08/2022 09:00:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/08/2022 09:17:01	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/08/2022 09:17:01	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R$ 45.000,0000 e R$ 48.000,0000.
Encerramento	04/08/2022 09:22:02	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/08/2022 09:22:02	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/08/2022 09:51:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.253.127/0001-88.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/08/2022 09:55:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.253.127/0001-88.
Aceite de proposta	04/08/2022 11:09:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.253.127/0001-88, pelo melhor lance de R$ 40.000,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2022 11:09:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 18.253.127/0001-88
Registro de intenção de recurso	04/08/2022 11:20:24	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BRILHARTE PRODUCOES LTDA CNPJ/CPF: 07861965000118. Motivo: A empresa JEFFERSON APARECIDO não apresenta em seu CNAE a atividade "85.92-9-03 - Ensino de música".O mesmo se aplica a segunda colocada a empresa "MELO FITNESS". A empresa JEFFERSON APARECIDO apr
Aceite de intenção de recurso	04/08/2022 11:35:32	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BRILHARTE PRODUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 07861965000118.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.861.965/0001-18	04/08/2022 11:20	04/08/2022 11:35	Aceito

Motivo Intenção:A empresa JEFFERSON APARECIDO não apresenta em seu CNAE a atividade "85.92-9-03 - Ensino de música".O mesmo se aplica a segunda colocada a empresa "MELO FITNESS" A empresa JEFFERSON APARECIDO apresentou atestato de capacidade técnica apenas para aulas de teclado e violão e o termo de referência requer aulas de instrumentos de sopro e percussão e "conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música....." conforme anexo I - Descrição. E a empresa "MELO FITNESS" não apresentou atestado.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	04/08/2022 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-B2CB-7034-E0E6 e informe o código 453B-B2CB-7034-E0E6

		estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/08/2022 09:00:04	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/08/2022 09:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/08/2022 09:17:01	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 45.000,0000 e R$ 48.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:01 do dia 04/08/2022.
Sistema	04/08/2022 09:22:02	O fornecedor da proposta no valor de R$ 48.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	04/08/2022 09:22:02	O item 1 está encerrado.
Sistema	04/08/2022 09:22:04	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	04/08/2022 09:24:11	Para JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - Senhor fornecedor, bom dia! Precisamos melhorar o valor ofertado para o item 1. Podemos fechar em qual valor?
18.253.127/0001-88	04/08/2022 09:24:55	bom dia, já estamos no nosso limite.
Pregoeiro	04/08/2022 09:28:38	Para JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - Senhor fornecedor, peço que reavalie. Qual sua melhor oferta para o item 1?
18.253.127/0001-88	04/08/2022 09:39:09	reafirmamos que já estamos no nosso limite,pois já ouve disputa de preço.
Pregoeiro	04/08/2022 09:40:59	Para JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Sistema	04/08/2022 09:51:05	Senhor fornecedor JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.253.127/0001-88, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/08/2022 09:51:24	Para JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada de acordo com o item 10 do edital.
Sistema	04/08/2022 09:55:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.253.127/0001-88, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/08/2022 11:09:19	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	04/08/2022 11:09:44	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/08/2022 às 11:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	04/08/2022 08:22:04	
Alteração equipe	04/08/2022 08:22:09	
Abertura da sessão pública	04/08/2022 09:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	04/08/2022 09:22:04	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	04/08/2022 11:09:19	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/08/2022 11:09:44	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/08/2022 às 11:30:00.

Data limite para registro de recurso: 09/08/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 12/08/2022.
Data limite para registro de decisão: 19/08/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:36 horas do dia 04 de agosto de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-B2CB-7034-E0E6 e informe o código 453B-B2CB-7034-E0E6

Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-B2CB-7034-E0E6 e informe o código 453B-B2CB-7034-E0E6

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00086/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

18.253.127/0001-88 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Apresentação artística / musical / canto / coral	UNIDADE	12	R$ 48.000,0000	R$ 3.333,3333	R$ 40.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.

Total do Fornecedor: R$ 40.000,0000

Valor Global da Ata: R$ 40.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-B2CB-7034-E0E6 e informe o código 453B-B2CB-7034-E0E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 453B-B2CB-7034-E0E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 23/08/2022 10:45:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 29/08/2022 10:44:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-B2CB-7034-E0E6

Memorando 21- 1.621/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2022 às 10:14:25

Intenção e Razões de Recurso

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Intencao_de_Recurso.pdf
Razoes_de_Recurso.pdf

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

A empresa JEFFERSON APARECIDO não apresenta em seu CNAE a atividade "85.92-9-03 - Ensino de música".O mesmo se aplica a segunda colocada a empresa "MELO FITNESS". A empresa JEFFERSON APARECIDO apresentou atestato de capacidade técnica apenas para aulas de teclado e violão e o termo de referência requer aulas de instrumentos de sopro e percussão e "conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música....." conforme anexo I - Descrição. E a empresa "MELO FITNESS" não apresentou atestado.

Fechar

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

À
Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR
Comissão de Licitação
Ref. Pregão Eletrônico no 86/2022
Processo no. 162/2022

Brilharte Produções LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.861.965/0001-18, com sede a Rua Veraquetá, 21, Bairro Menino Deus na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85.502-160, vem interpor o presente
RECURSO ADMINISTRATIVO
Em face da decisão do pregoeiro em habilitar a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor:
Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu 04 de agosto de dois mil e vinte e dois.
Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada na referida data, em que manifestamos intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos:

Primeiramente entendendo que os anexos fazem parte do edital, conforme itens:
"2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet."

Segundo, o edital tem como objeto a contratação de aulas de música, conforme item 2.1:
"2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA
2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital"

Que o termo de referência, anexo ao edital estabelece como descrição do objeto:

"Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica (...) A grande de ensino deverá conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos (...) Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas."

Conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência, a descrição do objeto licitado trata de contratação de no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos de regência de banda para ministrar aulas de instrumentos de percussão e instrumentos de sopro, e a disponibilização de no mínimo 28 instrumentos de sopro e 30 instrumentos de percussão.

De acordo com o edital exigia dos licitantes a comprovação da qualificação técnica, conforme item 9.9.5.1, estabelece que a empresa deve apresentar

"contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação."

Considerando que o objeto licitado se trata de "aulas de música conforme descrição, características constante no anexo 1 do edital", e que o anexo 1 (Termo de Referência) descreve o objeto como "ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro", inclusive citando a necessidade da empresa disponibilizar de "no mínimo 28 instrumentos de sopro (...) e 30 instrumentos de percussão", E levando em consideração que a empresa deveria apresentar atestado de capacidade técnica "compatível com o objeto da presente licitação", ENTENDEMOS que a empresa deveria apresentar atestado de capacidade técnica compatível com aulas de instrumentos de sopro e percussão. A empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA apresentou atestados apenas nas áreas de "Instrutor de Instrumento Teclado" e "Regente da Orquestra de Violão e Instrutor de Violão".

Dessa forma, entendemos que a empresa deveria ter apresentado um atestado de capacidade técnica na área de "Ensino de Música" contendo as seguintes áreas: "aulas de percussão e instrumentos de sopro"

Entendemos que cada área de ensino de música é diferente, e requer qualificação específica, sendo assim, ministrar aulas de teclado e violão não é a mesma coisa que ministrar aulas de sopro e percussão, por isso a exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica.

É necessário, de acordo com o termo de referência (anexo I do edital de pregão eletrônico nº 86/2022), que a administração pública municipal assegure que a empresa/profissionais cotem, em tese, com conhecimento e experiência necessários a execução das obrigações exigidas no edital.

Desta forma entendemos que a decisão tomada pelo pregoeiro em habilitar a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA foi baseada em uma interpretação contraditória ao que está sendo exigido pelo edital, não levando em consideração o termo de referência.

Outro ponto a ser levantado é que a empresa não possui em seu cartão de CNPJ, o CNAE "85.92-9-03 – Ensino de Música", o que pode caracterizar que a empresa não poderia prestar esse tipo de atividade.

Deixamos aqui registrado também que a empresa Melo Fitness Eventos Comercio e Serviços EIRELI, também não possui em seu CNAE a atividade "85.92-9-03 – Ensino de Música", e também não apresentou atestado de capacidade técnica na área de ensino de música (instrumentos de sopro e percussão)

Solicitamos então, a essa comissão, que essa decisão seja revista e a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA seja inabilitada por falta de documentos de qualificação técnica na área de instrumentos de sopro e percussão.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Valdomiro Maciel da Silva – Sócio-Gerente
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-1

Fechar

Memorando 22- 1.621/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/08/2022 às 10:16:34

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Pregoeiro - Julgamento Recurso

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_PE_86_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 162/2022 – Edital de Pregão Eletrônico 86/2022, para Contratação de Pessoa Jurídica para Contratação de Serviços de Aulas de Música.

RECORRENTE: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA – ME

RECORRIDA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA – ME, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face a documentação de habilitação apresentada pela empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, doravante RECORRIDA, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2022.

1. O Pregoeiro, designado pelo Decreto 15/2022, de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 253, de 20/01/2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE quanto da RECORRIDA, os pressupostos de legitimidade, interesse

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

3. Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

4. A RECORRENTE alega que na fase de habilitação, o Pregoeiro optou por declarar vencedora do pregão a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, decisão que merece uma análise mais apurada e da qual a recorrente manifestou tempestivamente a intenção de recorrer.

5. A decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que Conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência, a descrição do objeto licitado trata de contratação de no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos de regência de banda para ministrar aulas de instrumentos de percussão e instrumentos de sopro, e a disponibilização de no mínimo 28 instrumentos de sopro e 30 instrumentos de percussão.

6. Dessa forma, entendemos que a empresa deveria ter apresentado um atestado de capacidade técnica na área de “Ensino de Música” contendo as seguintes áreas: “aulas de percussão e instrumentos de sopro”

7. Assim entendemos que a decisão tomada pelo pregoeiro em habilitar a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA foi baseada em uma interpretação contraditória ao que está sendo exigido pelo edital, não levando em consideração o termo de referência.

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

8. Outro ponto a ser levantado é que a empresa não possui em seu cartão de CNPJ, o CNAE "85.92-9-03 – Ensino de Música", o que pode caracterizar que a empresa não poderia prestar esse tipo de atividade.

9. Deixamos aqui registrado também que a empresa Melo Fitness Eventos Comercio e Serviços EIRELI, também não possui em seu CNAE a atividade "85.92-9-03 – Ensino de Música", e também não apresentou atestado de capacidade técnica na área de ensino de música (instrumentos de sopro e percussão.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

10. Solicitamos então, a essa comissão, que essa decisão seja revista e a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA seja inabilitada por falta de documentos de qualificação técnica na área de instrumentos de sopro e percussão.

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

11. A RECORRIDA se absteve do seu direito de contrarrazoar.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

12. O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que a empresa Recorrida não apresentou Atestado de Capacidade Técnica especifico para instrumento de sopro e não explora o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação segundo o CNAE apresentado.

13. No que tange os argumentos relacionados ao atestado de capacidade técnica, vale ressaltar que o edital traz expresso;

> *9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação."*

14. Ainda, o termo de referência em seu item 8.4.1, trouxe a seguinte exigência:

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

15. O Termo de Referência, delimitou o seguinte objeto:

"- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de música, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma). B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações;

- A grade de ensino deverá conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos.

-Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música.

- Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada."

16. Nesse sentido para esclarecer melhor a questão de "similaridade de atestados de capacidade técnica" vejamos o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

17. Com os Acórdãos acima especificados, fica claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão, operacional e de gestão de mão de obra, e não especificamente a cada item do objeto licitado.

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

18. A Lei 8666/93 (Lei de Licitações) visa no seu Artigo nº 30 a disposição, para ampliar a participação de licitantes interessados, que tenham capacidade técnica e experiência anterior de objeto semelhante (à rigor semelhante não é igual) ao que é licitado, ou seja, em momento algum é permitido que se inclua nos instrumentos convocatórios exigências de técnica restritivas à licitação, conforme dispõe o art. 30, § 5 do citado diploma federal.

19. Na fase de habilitação a RECORRIDA apresentou 19 atestados de capacidade técnica. Dentre estes, o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Município de Cascavel, referente ao Programa Cultura em Ação, no qual constam a execução dos seguintes serviços:

Instrutor de artes Visuais

Instrutor de Instrumento de Teclado

Coordenador da Companhia Cênica do Teatro Municipal e Instrutor de Teatro

Coordenador do Corpo de Baile do teatro Municipal e Instrutor de Ballet

Coordenador do Grupo de Dança para Cadeirantes e Instrutor de Dança para Cadeirantes

Coordenador de Grupo de Danças Urbanas e Instrutor de Danças Urbanas.

Coordenador de Grupo de Danças Folclóricas e Instrutor de Danças Folclóricas e Circulares

Instrutor de Dança para Cadeirantes (Inclusiva)

Regente da Orquestra de Violão e Instrutor de Violão.

20. Nesse sentido o Art. 37, inciso XXI discorre:

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

21. Logo, o conjunto de atestados de capacidade técnica apresentado pela RECORRIDA, demonstra sua capacidade técnica operacional e ainda, o documento emitido pelo Município de Cascavel revela a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto aqui licitado.

22. Quanto à alegação do CNAE apresentado pela empresa declarada vencedora, este tema é recorrente e o entendimento é pacificado sobre a ilegalidade de exigência de CNAE específico.

23. A CNAE é instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e de critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de instrumento utilizado com fito em facilitar e tornar mais eficiente a fiscalização pelas autoridades tributárias. O CNAE, em última análise, não substitui o Contrato Social, documento constitutivo da sociedade

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

empresária, onde obrigatoriamente devem estar listadas as áreas de atuação (objeto social) da pessoa jurídica.

24. Vale ressaltar que empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, possui como atividade principal em seu CNAE código 85.92-9-01 – Ensino de dança e o CNAE 90.01-9-99 – Arte cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, sendo o mesmo compatível com o objeto licitado, o qual deve ministrar aulas de música/orquestra. Inexiste a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Contrato Social a atividade específica do objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado "Princípio da Especialidade", que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.

25. O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

26. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

27. Quanto a documentação de habilitação da empresa MELO FITNESS EVENTOS COMERCIO E SEREVIÇOS EIRELI, esta não foi analisada pelo, pois sendo adjudicada empresa melhor classificada, JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, as empresas subsequentes não tiveram seus documentos analisados, pois não há relevância para o seguimento do certame.

VII – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

28. Vale salientar que o edital traz expresso as seguintes redações:

> *3.1 "Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja **pertinente e compatível** com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET."*
>
> *9.1 – "Como condição prévia ao exame da **documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada** em primeiro lugar...*
> *" 9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:*
> *9.9.5.1 – "A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades **compatíveis com o objeto da presente licitação**."*

29. Logo, fica constata a compatibilidade do CNAE apresentado pela vencedora do processo com as exigências do Edital nº 86/2022.

VIII – CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade da revisão da decisão proferida anteriormente.

IX – DECISÃO

31. Assim, vistas as razões de recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA – ME, mantendo na íntegra a

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico nº 86/2022 a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

X – DO PROSSEGUIMENTO

32. Ante ao exposto e em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18 e informe o código EC93-17CB-595A-0F18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC93-17CB-595A-0F18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 23/08/2022 11:37:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC93-17CB-595A-0F18

Memorando 23- 1.621/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2022 às 16:14:43

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Mantenha-se a decisão proferida pelo Pregoeiro, encaminho para prosseguimento e demais procedimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B21-3A71-3CBB-6487 e informe o código 7B21-3A71-3CBB-6487

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B21-3A71-3CBB-6487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/08/2022 16:15:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B21-3A71-3CBB-6487

Memorando 24- 1.621/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/08/2022 às 14:00:40

Encaminho para a Autoridade Competente, para que profira decisão fundamentada, solicitando Parecer Jurídico, se entender necessário.

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 25- 1.621/2022

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/08/2022 às 11:34:04

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Encaminha-se para análise e as devidas providências, e se entender necessário elaborar um parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31C7-6758-C355-CCFA e informe o código 31C7-6758-C355-CCFA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 31C7-6758-C355-CCFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/08/2022 11:34:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31C7-6758-C355-CCFA

Memorando 26- 1.621/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 25/08/2022 às 14:20:59

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação processo licitatório Contratação empresa especializada em ministrar aulas de Música

Faço esses autos conclusos.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7092-859B-496B-38DC e informe o código 7092-859B-496B-38DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7092-859B-496B-38DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/08/2022 14:21:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7092-859B-496B-38DC

Memorando 27- 1.621/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 26/08/2022 às 13:58:13

I. Acompanho a decisão do Pregoeiro, pelos seus próprios fundamentos;

II. Encaminho o memorando ao Prefeito Municipal para decisão.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Memorando 28- 1.621/2022

De: Elaine G. - PGM-AJ/ECG

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ONERIO F.

Data: 29/08/2022 às 15:40:40

Faço juntada da Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB-LC,do que lavro o presente termo.

Encaminho os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

_

Elaine Cristina Gambeta
Assessora Jurídica

Anexos:

DECISAO_MEMORANDO_1_621_2022.pdf

Processo Licitatório 162/2022 – Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022.
Memorando Eletrônico n.º 1.621/2022.
Assunto: Recurso Administrativo. Contratação de Pessoa Jurídica para Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Recorrente: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA – ME
Recorrida: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto junto ao **Memorando Eletrônico nº 1.621/2022,** por **BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA** em face da documentação de habilitação apresentada pela empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, doravante Recorrida, referente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022**.

Alegou em síntese: **a)** que houve ilegalidade na decisão que habilitou a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA**; b)** que os anexos fazem parte do edital, conforme itens: "*2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital. 2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet.*"; **c)** que o edital tem como objeto a contratação de aulas de música, conforme item 2.1: "*2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA 2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital*"; **d)** Que o termo de referência, anexo ao edital estabelece como descrição do objeto: "*Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de música (...) A grande de ensino deverá conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos (...) Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas.*"**; e)** que conforme conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência, a descrição do objeto licitado trata de contratação de no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos de regência de banda para ministrar aulas de instrumentos de percussão e instrumentos de sopro, e a disponibilização de no mínimo 28 instrumentos de sopro e 30 instrumentos de percussão; f) que de acordo com o edital exigia dos licitantes a comprovação da qualificação técnica, conforme item 9.9.5.1, estabelece que a empresa deve apresentar "*contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.*"; **g)** Considerando que o objeto licitado se trata de "aulas de música conforme descrição, características constante no anexo 1 do edital", e que o anexo 1 (Termo de Referência) descreve o objeto como "ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro", inclusive citando a necessidade da empresa disponibilizar de "no mínimo 28 instrumentos de sopro (...) e 30 instrumentos de percussão". **h)** Que levando em consideração que a empresa deveria apresentar atestado de capacidade técnica "compatível com o

1Doc: 287/1091

objeto da presente licitação", a empresa deveria apresentar atestado de capacidade técnica compatível com aulas de instrumentos de sopro e percussão. **i)** que a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA apresentou atestados apenas nas áreas de "Instrutor de Instrumento Teclado" e "Regente da Orquestra de Violão e Instrutor de Violão"; **j)** que a empresa deveria ter apresentado um atestado de capacidade técnica na área de "Ensino de Música" contendo as seguintes áreas: "aulas de percussão e instrumentos de sopro"**; k)** que cada área de ensino de música é diferente, e requer qualificação específica, sendo assim, ministrar aulas de teclado e violão não é a mesma coisa que ministrar aulas de sopro e percussão, por isso a exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica; **l)** que é necessário, de acordo com o termo de referência (anexo I do edital de pregão eletrônico nº 86/2022), que a administração pública municipal assegure que a empresa/profissionais cotem, em tese, com conhecimento e experiência necessários a execução das obrigações exigidas no edital; **m)** que a decisão tomada pelo pregoeiro em habilitar a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & CIA LTDA foi baseada em uma interpretação contraditória ao que está sendo exigido pelo edital, não levando em consideração o termo de referência; **n)** que a empresa não possui em seu cartão de CNPJ, o CNAE "85.92-9-03 – Ensino de Música", o que pode caracterizar que a empresa não poderia prestar esse tipo de atividade; **o)** registrou também que a empresa Melo Fitness Eventos Comercio e Serviços EIRELI, também não possui em seu CNAE a atividade "85.92-9-03 – Ensino de Música", e também não apresentou atestado de capacidade técnica na área de ensino de música (instrumentos de sopro e percussão).

Por fim, requereu que a decisão da comissão fosse revista e a empresa Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda seja inabilitada por falta de documentos de qualificação técnica na área de instrumentos de sopro e percussão.

A Recorrida não apresentou contrarrazões.

Sobreveio decisão do Pregoeiro, a qual manteve na íntegra a decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico nº 86/2022 a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O Sr. Procurador Municipal, Thiago Voracoski Santos, manifestou-se acompanhando a decisão do pregoeiro pelos seus próprios fundamentos.

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto junto ao **Memorando Eletrônico nº 1.621/2022,** por **BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA** em face da documentação de habilitação apresentada pela empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, doravante Recorrida, referente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022.**

Pois bem.

O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se quanto a alegação de que a empresa Recorrida não apresentou Atestado de Capacidade Técnica especifico para instrumento de sopro e não explora o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação segundo o CNAE apresentado.

1Doc: 288/1091

No que tange os argumentos relacionados ao atestado de capacidade técnica, vale ressaltar o contido no item 9.9.5,1 do Edital nº 86/2022:

> *9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação."*

Ainda, conforme termo de referência, item 8.4.1:

> *8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.*

No mesmo passo, o Termo de Referência delimitou o seguinte objeto:

> *"- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de música, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma). B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações;*
> *- A grade de ensino deverá conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos.*
> *-Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música.*
> *- Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada."*

Acerca da questão de "*similaridade de atestados de capacidade técnica*" vejamos o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU.

> ***Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO***
> Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

> ***Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego***
> É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em

1Doc: 289/1091

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Conforme se retira dos Acórdãos acima citados, resta clara a posição do TCU sobre o tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão, operacional e de gestão de mão de obra, e não especificamente a cada item do objeto licitado.

Da mesma forma, a Lei nº 8.666/93 dispõe em seu Art. 30, a possibilidade de ampliar a participação de licitantes interessados, que tenham capacidade técnica e experiência anterior de objeto semelhante (à rigor semelhante não é igual) ao que é licitado.

Ou seja, em momento algum é permitido que se inclua nos instrumentos convocatórios exigências de técnica restritivas à licitação, conforme dispõe o art. 30, § 5 da referida lei.

Ressalta-se que na fase de habilitação a Recorrida apresentou 19 (dezenove) atestados de capacidade técnica.

Dentre eles o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Município de Cascavel, referente ao Programa Cultura em Ação, no qual constam a execução dos seguintes serviços:

Instrutor de artes Visuais
Instrutor de Instrumento de Teclado
Coordenador da Companhia Cênica do Teatro Municipal e Instrutor de Teatro
Coordenador do Corpo de Baile do teatro Municipal e Instrutor de Ballet
Coordenador do Grupo de Dança para Cadeirantes e Instrutor de Dança para Cadeirantes
Coordenador de Grupo de Danças Urbanas e Instrutor de Danças Urbanas.
Coordenador de Grupo de Danças Folclóricas e Instrutor de Danças Folclóricas e Circulares
Instrutor de Dança para Cadeirantes (Inclusiva)
Regente da Orquestra de Violão e Instrutor de Violão.

Nesse sentido o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,

1Doc: 290/1091

> *também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim, verifica-se que o conjunto de atestados de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, demonstra sua capacidade técnica operacional e ainda, o documento emitido pelo Município de Cascavel revela a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto aqui licitado.

Em relação à alegação quanto ao CNAE apresentado pela empresa declarada vencedora, este tema é recorrente e o entendimento é pacificado sobre a ilegalidade de exigência de CNAE específico.

Isso porque a CNAE é instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e de critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de instrumento utilizado com fito em facilitar e tornar mais eficiente a fiscalização pelas autoridades tributárias.

O CNAE, em última análise, não substitui o Contrato Social, documento constitutivo da sociedade empresária, onde obrigatoriamente devem estar listadas as áreas de atuação (objeto social) da pessoa jurídica.

Ressalta-se inclusive que a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, possui como atividade principal em seu CNAE código 85.92-9-01 – Ensino de dança e o CNAE 90.01-9-99 – Arte cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, sendo o mesmo compatível com o objeto licitado, o qual deve ministrar aulas de música/orquestra.

Inexiste a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Contrato Social a atividade específica do objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado "Princípio da Especialidade", que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.

Ou seja, o que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

Exigir um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

Com relação à documentação de habilitação da empresa MELO FITNESS EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme consta no parecer do pregoeiro, esta não foi analisada, pois sendo adjudicada empresa melhor classificada, JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, as empresas subsequentes não tiveram seus documentos analisados, pois não há relevância para o seguimento do certame.

Vale salientar ainda que conforme consta no edital:

1Doc: 291/1091

> *3.1 "Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja **pertinente e compatível** com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET."*
>
> *9.1 – "Como condição prévia ao exame da **documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada** em primeiro lugar...*
> *" 9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:*
> *9.9.5.1 – "A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades **compatíveis com o objeto da presente licitação**."*

Logo, fica constata a compatibilidade do CNAE apresentado pela vencedora do processo com as exigências do Edital nº 86/2022.

Portanto, verifica-se que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade da revisão da decisão proferida pelo pregoeiro.

3 DECISÃO

Ante o exposto, conheço o recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, acompanho a decisão do pregoeiro e **DECIDO** julgar improcedente o recurso interposto pela empresa **BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA – ME,** mantendo na íntegra a decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico nº 86/2022 a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.**

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que adote as providências cabíveis.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

1Doc: 292/1091

Memorando 29- 1.621/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2022 às 11:29:45

Certidões atualizadas empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

_

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

certidao_18253127000188.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.253.127/0001-88
Certidão nº: 28413326/2022
Expedição: 30/08/2022, às 10:22:13
Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.253.127/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.253.127/0001-88
Razão Social: JEFERSON APARECIDO DE SOUZA E CIA LTDA
Endereço: R GALO-DA-SERRA 1920 / FLORESTA / CASCAVEL / PR / 85814-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082101555577219450

Informação obtida em 30/08/2022 10:16:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 30- 1.621/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/08/2022 às 11:31:48

Termo de Homologação.

_

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_PE_86_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/08/2022 14:31:30	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BF48-BCAE-986A-238D**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 86/2022, de 21/07/22, e após expirado o prazo recursal, eu **EDSON LUIZ CENCI,** PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA	39.996,00

VALOR TOTAL R$	39.996,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/08/22.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF48-BCAE-986A-238D e informe o código BF48-BCAE-986A-238D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BF48-BCAE-986A-238D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/08/2022 14:31:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF48-BCAE-986A-238D

Memorando 31- 1.621/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 09:02:17

Considerando a recusa por parte da empresa em assinar o contrato;

Faço juntada do Procedimento Administrativo n.° 202/2022 que tinha por objetivo a Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_1.pdf
em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_2.pdf
em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_3_2_.pdf
em_E694E9C67CD092C5CBC6FA7A_memorando_5_004_2022_parte_4_2_.pdf

Memorando 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 14/09/2022 às 09:26:20

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Prezadas, Gestora Edina Accorsi - SMASMF e Fiscal Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA!

Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Encaminha-se para a gestora do contrato n.° 389/2022, Sra Edina Accorsi - SMASMF para conhecimento e, encaminha-se para a fiscal do contrato, Sra Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA para manifestação e providências cabíveis.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5 e informe o código E694-E9C6-7CD0-92C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E694-E9C6-7CD0-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/09/2022 09:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5

Ofício 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:03:22

Bom dia, Prezado!

Segue anexo Contrato n.° 389/2022 para assinatura.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf
Gmail_PE_86_2022_CONTRATO_389_2022_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N° 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa,** inscrito no CPF sob o n° 081.671.079-14, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

3 mensagens

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 30 de agosto de 2022 14:43
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 86/2022; gerando assim o Contrato de número 389/2022 em anexo.

Solicitamos a impressão do mesmo em 3 (três) vias iguais para assinatura e rubrica, posteriormente sua postagem nos serviços do Correio via sedex.

Também solicitamos a **digitalização do contrato após a assinatura remetendo novamente por meio deste e-mail de contato**, juntamente com o envio do código de rastreamento para que possamos agilizar o processo licitatório.

Caso optem pela assinatura digital, não se faz necessário o envio pelo correio.

Peço confirmação de recebimento.

--
Andreia Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

CONTRATO 389-2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.pdf
349K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados,

No aguardo do Contrato assinado. Ainda não tivemos retorno.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLDCURSOS@outlook.com.br <WORLDCURSOS@outlook.com.br> 6 de setembro de 2022 13:36
Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

feito a diligência; decidimos não assinar o contrato optando pela desistência de execução do mesmo visto que valores para adquirir instrumentos não foram previstos no presente certame.

Grato,

Jefferson Sousa



De: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br <worldcursos@outlook.com.br>
Assunto: Re: PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.

_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

Ofício 1- 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:04:06

Anexo a Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFERSON_ASSINATURA_DE_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ONERIO CAMBRUZZI FILHO	08/09/2022 11:04:58	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3466-1FD7-D153-7C50**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até a presente data, a empresa não encaminhou o contrato n.° 389/2022 assinado.

NOTIFICA-SE a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA para que apresente o contrato n.°389/2022 assinado em até 5 (cinco) dias contados a partir desta notificação sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 08 de setembro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50 e informe o código 3466-1FD7-D153-7C50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3466-1FD7-D153-7C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/09/2022 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50

Memorando 1- 5.004/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 14/09/2022 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Em resposta ao Memorando 5.004/2022

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para providências cabíveis.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC e informe o código 3530-B9E9-F76E-48BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-B9E9-F76E-48BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/09/2022 13:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC

Memorando 2- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 09:53:59

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 202/2022

Solicitante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Edina Acorsi

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 86/2022

Notificada: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música

Anexos:

PE_86_2022_EDITAL.pdf

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

Memorando 3- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 09:55:59

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edina Accorsi	15/09/2022 10:55:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B217-9D34-87FA-3DBA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 4- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 11:08:34

A empresa foi notificada através do Ofício 1.106/2022 - Notificação - Referente ao Contrato. nº 389/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022 ()

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ofício 1.106/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 15/09/2022 às 11:07:31

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Notificação da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA , bem como cópia integral do Procedimento Administrativo 202/2022 contendo 72 páginas.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Notificacao_2_.pdf
Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 14/09/2022 às 09:26:20

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Prezadas, Gestora Edina Accorsi - SMASMF e Fiscal Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA!

Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Encaminha-se para a gestora do contrato n.° 389/2022, Sra Edina Accorsi - SMASMF para conhecimento e, encaminha-se para a fiscal do contrato, Sra Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA para manifestação e providências cabíveis.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5 e informe o código E694-E9C6-7CD0-92C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E694-E9C6-7CD0-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/09/2022 09:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5

Ofício 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:03:22

Bom dia, Prezado!

Segue anexo Contrato n.° 389/2022 para assinatura.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf
Gmail_PE_86_2022_CONTRATO_389_2022_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N° 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa,** inscrito no CPF sob o n° 081.671.079-14, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Gmail Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

3 mensagens

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 30 de agosto de 2022 14:43
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 86/2022; gerando assim o Contrato de número 389/2022 em anexo.

Solicitamos a impressão do mesmo em 3 (três) vias iguais para assinatura e rubrica, posteriormente sua postagem nos serviços do Correio via sedex.

Também solicitamos a **digitalização do contrato após a assinatura remetendo novamente por meio deste e-mail de contato**, juntamente com o envio do código de rastreamento para que possamos agilizar o processo licitatório.

Caso optem pela assinatura digital, não se faz necessário o envio pelo correio.

Peço confirmação de recebimento.

--
Andreia Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

CONTRATO 389-2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.pdf
349K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados,

No aguardo do Contrato assinado. Ainda não tivemos retorno.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLDCURSOS@outlook.com.br <WORLDCURSOS@outlook.com.br> 6 de setembro de 2022 13:36
Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

feito a diligência; decidimos não assinar o contrato optando pela desistência de execução do mesmo visto que valores para adquirir instrumentos não foram previstos no presente certame.

Grato,

Jefferson Sousa



De: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br <worldcursos@outlook.com.br>
Assunto: Re: PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Galo da Serra, Nº 1920 – Floresta – CEP: 85.814-660 – CASCAVEL – PR.

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.





Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

Ofício 1- 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:04:06

Anexo a Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFERSON_ASSINATURA_DE_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	08/09/2022 11:04:58	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3466-1FD7-D153-7C50**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até a presente data, a empresa não encaminhou o contrato n.° 389/2022 assinado.

NOTIFICA-SE a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA para que apresente o contrato n.°389/2022 assinado em até 5 (cinco) dias contados a partir desta notificação sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 08 de setembro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50 e informe o código 3466-1FD7-D153-7C50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3466-1FD7-D153-7C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/09/2022 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50

Memorando 1- 5.004/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 14/09/2022 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Em resposta ao Memorando 5.004/2022

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para providências cabíveis.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC e informe o código 3530-B9E9-F76E-48BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-B9E9-F76E-48BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/09/2022 13:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC

Memorando 2- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 09:53:59

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 202/2022

Solicitante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Edina Acorsi

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 86/2022

Notificada: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música

Anexos:

PE_86_2022_EDITAL.pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Memorando 5.004/2022 Administrativo - PE 88_2022_Integra_Pdf_EDITAL (1).pdf (1) 39

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**

10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Memorando 5.004/2022 Anexo: PE 236 2022 EDITAL (1206674) 42

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf (1[illegible]) - [illegible]

Memorando 3- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 09:55:59

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edina Accorsi	15/09/2022 10:55:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B217-9D34-87FA-3DBA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Ofício 1- 1.106/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 31/10/2022 às 08:46:39

Prezados, bom dia,

Segue em anexo Notificação a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, quanto ao resultado do procedimento administrativo n° 202/2022, nos termos da Decisão Final do Sr. Prefeito, bem como, guia de recolhimento, termo de aplicação de penalidades e cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022 contendo 191 páginas.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Decisao_2_.pdf
guia.pdf
Notidicacao_assinada.pdf
Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf
Termo_de_aplicacao_de_penalidades_assinado.pdf

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf (1Doc 91) 4490/092

Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf (152 de 191) 15/11/2022 15:01:31

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.
>
> Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.
>
> Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
>
> Thiago Voracoski Santos
> Procurador Municipal
> OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (...)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (...)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (...)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf (151 of 191) 453/692

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção,

penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf (1 Doc 91) 455/692

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf (157 de 191) 4556/092

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf (1512c91) 456/1082

Memorando 10- 5.004/2022

De: Joseane S. - SMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 26/10/2022 às 13:17:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Segue guia da multa em anexo.

Atte,

_

Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças

Anexos:

MULTA_JEFFERSON.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

Local Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário
Municipio da Chopinzinho - 76.995.414/0001-60
R.Miguel P. Kurpel 3811 - Chopinzinho Pr

Data Emissão	Nosso Número
26/10/2022	31641810023011990
Espécie Doc.	Numero do Documento
VENCIMENTO 25/11/2022	Codigo Cedente 0842-7 / 28093-3
1 / 001	Valor do Documento 5.999,40

Cadastro...: 200914-0
Logradouro.: RUA GALO DA SERRA
Bairro.....: FLORESTA Cad. Diversos
REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 D

Pagador
CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E C
Acordo Parc.:

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03164.181004 23011.990175 1 91800000599940

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento 25/11/2022

Beneficiário Municipio de Chopinzinho - CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Chopinzinho, Pr - 85560-000

Agência / Código Cedente 0842-7 / 28093-3

Data	Numero do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Dt. Proces.	Nosso Número
26/10/2022	Nr Parc./Qtde: 1 / 001	Carnê	NÃO		31641810023011990

Uso do Banco	Carteira	Moeda		Valor do Documento (=)
NÃO PROTESTAR	17/019	R$	Multas Administrativas 2022	5.999,40

Acordo Parcel./Anos parcel.: -

Motivo do Lançamento: REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 DECISÃO DESP. 8

Após o Vencimento:
Juros de : 1% ao mês
Multa de : 0,33% ao dia até o limite de 20%

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
Cadastro: 200914-0
Logradouro: RUA GALO DA SERRA Nº 1920 Bairro: FLORESTA
Cad. Diversos Inf. Baixa: 4 2022 97 00 001

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 393A-3359-97B1-3E32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 26/10/2022 13:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, **DECIDO:**
>
> a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
> b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
> c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7 e informe o código B3AD-4204-FD66-49C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B3AD-4204-FD66-49C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 27/10/2022 09:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7

Memorando 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 14/09/2022 às 09:26:20

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Prezadas, Gestora Edina Accorsi - SMASMF e Fiscal Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA!

Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Encaminha-se para a gestora do contrato n.° 389/2022, Sra Edina Accorsi - SMASMF para conhecimento e, encaminha-se para a fiscal do contrato, Sra Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA para manifestação e providências cabíveis.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5 e informe o código E694-E9C6-7CD0-92C5

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: emissao1_Boletim_de_Ocorrencia_Anexo_Pedido_de_Compra_2022_assinado_assinado_assinado

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E694-E9C6-7CD0-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/09/2022 09:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5

Ofício 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:03:22

Bom dia, Prezado!

Segue anexo Contrato n.° 389/2022 para assinatura.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf
Gmail_PE_86_2022_CONTRATO_389_2022_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N° 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa,** inscrito no CPF sob o n° 081.671.079-14, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Gmail Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

3 mensagens

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 30 de agosto de 2022 14:43
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 86/2022; gerando assim o Contrato de número 389/2022 em anexo.

Solicitamos a impressão do mesmo em 3 (três) vias iguais para assinatura e rubrica, posteriormente sua postagem nos serviços do Correio via sedex.

Também solicitamos a **digitalização do contrato após a assinatura remetendo novamente por meio deste e-mail de contato**, juntamente com o envio do código de rastreamento para que possamos agilizar o processo licitatório.

Caso optem pela assinatura digital, não se faz necessário o envio pelo correio.

Peço confirmação de recebimento.

--
Andreia Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

CONTRATO 389-2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.pdf
349K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados,

No aguardo do Contrato assinado. Ainda não tivemos retorno.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLDCURSOS@outlook.com.br <WORLDCURSOS@outlook.com.br> 6 de setembro de 2022 13:36
Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

feito a diligência; decidimos não assinar o contrato optando pela desistência de execução do mesmo visto que valores para adquirir instrumentos não foram previstos no presente certame.

Grato,

Jefferson Sousa



De: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br <worldcursos@outlook.com.br>
Assunto: Re: PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.

_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

Ofício 1- 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:04:06

Anexo a Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFERSON_ASSINATURA_DE_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	08/09/2022 11:04:58	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3466-1FD7-D153-7C50**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até a presente data, a empresa não encaminhou o contrato n.° 389/2022 assinado.

NOTIFICA-SE a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA para que apresente o contrato n.°389/2022 assinado em até 5 (cinco) dias contados a partir desta notificação sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 08 de setembro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50 e informe o código 3466-1FD7-D153-7C50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3466-1FD7-D153-7C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/09/2022 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50

Memorando 1- 5.004/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 14/09/2022 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Em resposta ao Memorando 5.004/2022

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para providências cabíveis.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC e informe o código 3530-B9E9-F76E-48BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-B9E9-F76E-48BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/09/2022 13:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC

Memorando 2- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 09:53:59

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 202/2022

Solicitante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Edina Acorsi

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 86/2022

Notificada: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música

Anexos:

PE_86_2022_EDITAL.pdf

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf (Doc. 72) 4 1 1 1

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf (Doc. 72) 5 1 1 1

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf (Doc. 72) 528/688

Memorando 3- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 09:55:59

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edina Accorsi	15/09/2022 10:55:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B217-9D34-87FA-3DBA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 4- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 11:08:34

A empresa foi notificada através do Ofício 1.106/2022 - Notificação - Referente ao Contrato. nº 389/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022 ()

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ofício 1.106/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 15/09/2022 às 11:07:31

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Notificação da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA , bem como cópia integral do Procedimento Administrativo 202/2022 contendo 72 páginas.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Notificacao_2_.pdf
Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 14/09/2022 às 09:26:20

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Prezadas, Gestora Edina Accorsi - SMASMF e Fiscal Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA!

Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Encaminha-se para a gestora do contrato n.° 389/2022, Sra Edina Accorsi - SMASMF para conhecimento e, encaminha-se para a fiscal do contrato, Sra Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA para manifestação e providências cabíveis.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5 e informe o código E694-E9C6-7CD0-92C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E694-E9C6-7CD0-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/09/2022 09:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5

Ofício 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:03:22

Bom dia, Prezado!

Segue anexo Contrato n.° 389/2022 para assinatura.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf
Gmail_PE_86_2022_CONTRATO_389_2022_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N° 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa,** inscrito no CPF sob o n° 081.671.079-14, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Gmail Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

3 mensagens

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 30 de agosto de 2022 14:43
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 86/2022; gerando assim o Contrato de número 389/2022 em anexo.

Solicitamos a impressão do mesmo em 3 (três) vias iguais para assinatura e rubrica, posteriormente sua postagem nos serviços do Correio via sedex.

Também solicitamos a **digitalização do contrato após a assinatura remetendo novamente por meio deste e-mail de contato**, juntamente com o envio do código de rastreamento para que possamos agilizar o processo licitatório.

Caso optem pela assinatura digital, não se faz necessário o envio pelo correio.

Peço confirmação de recebimento.

--
Andreia Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

CONTRATO 389-2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.pdf
349K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados,

No aguardo do Contrato assinado. Ainda não tivemos retorno.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLDCURSOS@outlook.com.br <WORLDCURSOS@outlook.com.br> 6 de setembro de 2022 13:36
Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

feito a diligência; decidimos não assinar o contrato optando pela desistência de execução do mesmo visto que valores para adquirir instrumentos não foram previstos no presente certame.

Grato,

Jefferson Sousa



De: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br <worldcursos@outlook.com.br>
Assunto: Re: PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.

_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

Ofício 1- 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:04:06

Anexo a Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFERSON_ASSINATURA_DE_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	08/09/2022 11:04:58	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3466-1FD7-D153-7C50**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até a presente data, a empresa não encaminhou o contrato n.° 389/2022 assinado.

NOTIFICA-SE a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA para que apresente o contrato n.°389/2022 assinado em até 5 (cinco) dias contados a partir desta notificação sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 08 de setembro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50 e informe o código 3466-1FD7-D153-7C50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3466-1FD7-D153-7C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/09/2022 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50

Memorando 1- 5.004/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 14/09/2022 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Em resposta ao Memorando 5.004/2022

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para providências cabíveis.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC e informe o código 3530-B9E9-F76E-48BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-B9E9-F76E-48BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/09/2022 13:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC

Memorando 2- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 09:53:59

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 202/2022

Solicitante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Edina Acorsi

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 86/2022

Notificada: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música

Anexos:

PE_86_2022_EDITAL.pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

Memorando 3- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 09:55:59

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edina Accorsi	15/09/2022 10:55:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B217-9D34-87FA-3DBA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 5- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/10/2022 às 09:03:31

A empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022 - Pregão Eletrônico 86/2022 - Contrato 389/2022 - Notificação JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

A notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação.

Sendo assim, faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 6- 5.004/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 17/10/2022 às 09:32:39

Setores envolvidos:

SMASMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/961D-EF4A-5AD0-3D6C e informe o código 961D-EF4A-5AD0-3D6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 961D-EF4A-5AD0-3D6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/10/2022 09:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/961D-EF4A-5AD0-3D6C

Memorando 7- 5.004/2022

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/10/2022 às 15:26:34

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/ECG

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;

II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;

III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3C1-A78F-56CC-1488 e informe o código D3C1-A78F-56CC-1488

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3C1-A78F-56CC-1488

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/10/2022 15:26:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3C1-A78F-56CC-1488

Memorando 8- 5.004/2022

De: Elaine G. - PGM-AJ/ECG

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 25/10/2022 às 14:08:39

Faço juntada da decisão administrativa proferida pelo Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci - GAB.

Encaminho para a Divisão de Licitações e Contratos para os procedimentos cabíveis.

–

Elaine Cristina Gambeta
Assessora Jurídica

Anexos:

DECISAO_MEMORANDO_ELETRONICO_86_2022_JEFERSON_APARECIDO_DE_SOUZA.pdf

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de

1 Doc: 6357/082

Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.
>
> Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.
>
> Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
>
> Thiago Voracoski Santos
> Procurador Municipal
> OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

1 Doc: 6357/082

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (...)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (...)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (...)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

1 Doc: 6398/082

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção,

1 Doc: 6289/082

penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

1 Doc: 6282/082

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

1Doc: 623/082

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

1 Doc: 6282/082

Memorando 9- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 26/10/2022 às 09:56:29

Nos termos da Decisão do Senhor Prefeito (Despacho 8 deste memorando), faço remessa dos autos a Secretaria de Finanças para emissão da guia de recolhimento.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 10- 5.004/2022

De: Joseane S. - SMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 26/10/2022 às 13:17:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Segue guia da multa em anexo.

Atte,

_

Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças

Anexos:

MULTA_JEFFERSON.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

Local Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário
Municipio da Chopinzinho - 76.995.414/0001-60
R.Miguel P. Kurpel 3811 - Chopinzinho Pr

Data Emissão	Nosso Número
26/10/2022	31641810023011990
Espécie Doc.	Numero do Documento
VENCIMENTO 25/11/2022	Codigo Cedente 0842-7 / 28093-3
1 / 001	Valor do Documento 5.999,40

Cadastro...: 200914-0
Logradouro.: RUA GALO DA SERRA
Bairro.....: FLORESTA Cad. Diversos
REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 D

Pagador
CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E C
Acordo Parc.:

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03164.181004 23011.990175 1 91800000599940

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento: 25/11/2022

Beneficiário **Municipio de Chopinzinho - CNPJ: 76.995.414/0001-60**
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Chopinzinho, Pr - 85560-000

Agência / Código Cedente: 0842-7 / 28093-3

Data	Numero do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Dt. Proces.	Nosso Número
26/10/2022	Nr Parc./Qtde: 1 / 001	Carnê	NÃO		31641810023011990

Uso do Banco	Carteira	Moeda		Valor do Documento (=)
NÃO PROTESTAR	17/019	R$	Multas Administrativas 2022	5.999,40

Acordo Parcel./Anos parcel.: -

Motivo do Lançamento: REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 DECISÃO DESP. 8

Após o Vencimento:
Juros de : 1% ao mês
Multa de : 0,33% ao dia até o limite de 20%

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
Cadastro: 200914-0
Logradouro: RUA GALO DA SERRA Nº 1920 Bairro: FLORESTA
Cad. Diversos Inf. Baixa: 4 2022 97 00 001

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 393A-3359-97B1-3E32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 26/10/2022 13:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32

Memorando 11- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/10/2022 às 08:23:19

Segue Termo de Aplicação de Penalidades.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_APLICACAO_DE_PENALIDADES_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/10/2022 09:03:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8CBF-A6B3-A59A-4582**

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), **serão aplicadas as seguintes penalidades:**

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
b) à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582 e informe o código 8CBF-A6B3-A59A-4582

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CBF-A6B3-A59A-4582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/10/2022 09:03:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582

Memorando 12- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/10/2022 às 09:11:40

Segue Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA_DECISAO_DO_PREFEITO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	27/10/2022 09:12:43	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B3AD-4204-FD66-49C7**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, **DECIDO:**
>
> a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
> b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
> c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7 e informe o código B3AD-4204-FD66-49C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B3AD-4204-FD66-49C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 27/10/2022 09:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7

Memorando 5.004/2022

De: **Andreia da Silva** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Despacho: **13- 5.004/2022**
Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Assunto: **PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**

Chopinzinho/PR, 31 de Outubro de 2022

Segue em anexo as publicações.

_
Andreia da Silva
Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO_MEMORANDO ELETRÔNICO 86_2022 JEFERSON APARECIDO DE SOUZA

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: **Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.**

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.
Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:
Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).
cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).
Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)
Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.
Cópia da notificação (fls. 143 a 144).
Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).
Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Vieram os autos para decisão.
É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.
Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.
Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.
O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.
Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:
(...)
Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que tevepor objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através doOfício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
(...)
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.
Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;

II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;

III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Pois bem.
No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município
Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:
15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o**

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.
A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.
Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**
O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.
Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.
Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(…)
XXII –**homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato**no prazo definido em edital; e
(…)
XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
(…)
XVI –**se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.
Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.
A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.
Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a

sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.
Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

"24 - DAS PENALIDADES

24.1 - **Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.
O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.
Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.
Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.
Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.
Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois)anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois)anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2536C069

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: **Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.**

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.br

1 Doc: 630/1082

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)
> **Micheli Leticia Dietrich**
> *Auxiliar Administrativo*

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1DDoc: 6342/082

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1 Doc: 6323/082

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (…)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (…)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (…)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1 Doc: 634/682

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
> **24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
> **I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
> **II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
> **III** - Penalidades pecuniárias:
> **a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
> **b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
> **c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
> **d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
> **e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;**
> **f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
> **IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
> **V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1D Doc: 634502

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.” (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1Doc: 6356082

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Cod400712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - DECISÃO DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

Ante o exposto, **DECIDO:**

pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.
Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94234C49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR. NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14. Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162–Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:
Ante o exposto, DECIDO:
pela aplicação multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa. Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022. Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.
Onerio Cambruzzi Filho - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Cod400714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci(Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022),**serão aplicadas as seguintes penalidades:**
Ante o exposto, **DECIDO:**
pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3533C676

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa: NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14. Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci(Fls. 155/162–Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022),serão aplicadas as seguintes penalidades:
Ante o exposto, DECIDO: pela aplicação multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município. CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.
EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod400716

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), **serão aplicadas as seguintes penalidades:**

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
b) à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582 e informe o código 8CBF-A6B3-A59A-4582

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CBF-A6B3-A59A-4582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/10/2022 09:03:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582

Memorando 5- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/10/2022 às 09:03:31

A empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022 - Pregão Eletrônico 86/2022 - Contrato 389/2022 - Notificação JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

A notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação.

Sendo assim, faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 6- 5.004/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 17/10/2022 às 09:32:39

Setores envolvidos:

SMASMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/961D-EF4A-5AD0-3D6C e informe o código 961D-EF4A-5AD0-3D6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 961D-EF4A-5AD0-3D6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/10/2022 09:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/961D-EF4A-5AD0-3D6C

Memorando 7- 5.004/2022

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/10/2022 às 15:26:34

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/ECG

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;

II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;

III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3C1-A78F-56CC-1488 e informe o código D3C1-A78F-56CC-1488

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3C1-A78F-56CC-1488

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/10/2022 15:26:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3C1-A78F-56CC-1488

Memorando 8- 5.004/2022

De: Elaine G. - PGM-AJ/ECG

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ONERIO F.

Data: 25/10/2022 às 14:08:39

Faço juntada da decisão administrativa proferida pelo Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci - GAB.

Encaminho para a Divisão de Licitações e Contratos para os procedimentos cabíveis.

_

Elaine Cristina Gambeta
Assessora Jurídica

Anexos:

DECISAO_MEMORANDO_ELETRONICO_86_2022_JEFERSON_APARECIDO_DE_SOUZA.pdf

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de

1 Doc: 6862/092

Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.
>
> Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.
>
> Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
>
> Thiago Voracoski Santos
> Procurador Municipal
> OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

1 Doc: 6884/092

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (...)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (...)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (...)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

1 Doc: 6665/692

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção,

penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

1 Doc: 6667/092

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

1Doc: 6668/092

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

1 Doc: 6869/082

Memorando 9- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 26/10/2022 às 09:56:29

Nos termos da Decisão do Senhor Prefeito (Despacho 8 deste memorando), faço remessa dos autos a Secretaria de Finanças para emissão da guia de recolhimento.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 10- 5.004/2022

De: Joseane S. - SMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 26/10/2022 às 13:17:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Segue guia da multa em anexo.

Atte,

_

Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças

Anexos:

MULTA_JEFFERSON.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

Local Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário
Municipio da Chopinzinho - 76.995.414/0001-60
R.Miguel P. Kurpel 3811 - Chopinzinho Pr

Data Emissão	Nosso Número
26/10/2022	31641810023011990
Espécie Doc.	Numero do Documento
VENCIMENTO 25/11/2022	Codigo Cedente 0842-7 / 28093-3
1 / 001	Valor do Documento 5.999,40

Cadastro...: 200914-0
Logradouro.: RUA GALO DA SERRA
Bairro.....: FLORESTA Cad. Diversos
REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 D

Pagador
CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E C
Acordo Parc.:

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03164.181004 23011.990175 1 91800000599940

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento 25/11/2022

Beneficiário Municipio de Chopinzinho - CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Chopinzinho, Pr - 85560-000

Agência / Código Cedente 0842-7 / 28093-3

Data	Numero do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Dt. Proces.	Nosso Número
26/10/2022	Nr Parc./Qtde: 1 / 001	Carnê	NÃO		31641810023011990

Uso do Banco	Carteira	Moeda		Valor do Documento (=)
NÃO PROTESTAR	17/019	R$	Multas Administrativas 2022	5.999,40

Acordo Parcel./Anos parcel.: -

Motivo do Lançamento: REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 DECISÃO DESP. 8

Após o Vencimento:
Juros de : 1% ao mês
Multa de : 0,33% ao dia até o limite de 20%

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
Cadastro: 200914-0
Logradouro: RUA GALO DA SERRA Nº 1920 Bairro: FLORESTA
Cad. Diversos Inf. Baixa: 4 2022 97 00 001 Código de Baixa

Ficha de Compensação

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 393A-3359-97B1-3E32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 26/10/2022 13:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32

Memorando 11- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/10/2022 às 08:23:19

Segue Termo de Aplicação de Penalidades.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_APLICACAO_DE_PENALIDADES_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/10/2022 09:03:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8CBF-A6B3-A59A-4582**

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), **serão aplicadas as seguintes penalidades:**

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
b) à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582 e informe o código 8CBF-A6B3-A59A-4582

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CBF-A6B3-A59A-4582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/10/2022 09:03:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582

Memorando 12- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/10/2022 às 09:11:40

Segue Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA_DECISAO_DO_PREFEITO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ONERIO CAMBRUZZI FILHO	27/10/2022 09:12:43	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B3AD-4204-FD66-49C7**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, **DECIDO:**
>
> a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
> b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
> c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7 e informe o código B3AD-4204-FD66-49C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B3AD-4204-FD66-49C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 27/10/2022 09:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7

Memorando 13- 5.004/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/10/2022 às 08:25:35

Segue em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decisao_AMP.pdf
Decisao_DIOEMS.pdf
Notificacao_AMP.pdf
Notificacao_DIOEMS.pdf
Termo_de_Aplicacao_de_Penalidades_AMP.pdf
Termo_de_Aplicacao_de_Penalidades_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO_MEMORANDO ELETRÔNICO 86_2022 JEFERSON APARECIDO DE SOUZA

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: **Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.**

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.
Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:
Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).
cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).
Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)
Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.
Cópia da notificação (fls. 143 a 144).
Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).
Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Vieram os autos para decisão.
É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.
Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.
Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.
O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.
Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:
(...)
Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que tevepor objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através doOfício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
(...)
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.
Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;

II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;

III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Pois bem.
No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município
Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:
15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o**

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.
A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.
Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**
O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.
Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.
Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(…)
XXII –**homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato**no prazo definido em edital; e
(…)
XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
(…)
XVI –**se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.
Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.
A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.
Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a

sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.
Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

"24 - DAS PENALIDADES

24.1 - **Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.
O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.
Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.
Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.
Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.
Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois)anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois)anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2536C069

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: **Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.**

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1 Doc: 6886/682

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)
> **Micheli Leticia Dietrich**
> *Auxiliar Administrativo*

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1D Doc: 686719812

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1D Doc: 6838/082

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (…)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (…)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (…)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1DDoc: 6889/082

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
> **24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
> **I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
> **II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
> **III** - Penalidades pecuniárias:
> **a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
> **b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
> **c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
> **d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
> **e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;**
> **f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
> **IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
> **V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1D Doc: 689082

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.” (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1Doc: 690/1082

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Cod400712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - DECISÃO DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

Ante o exposto, **DECIDO:**

pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.
Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94234C49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR. NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14. Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162–Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:
Ante o exposto, DECIDO:
pela aplicação multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa. Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022. Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.
Onerio Cambruzzi Filho - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Cod400714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci(Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022),**serão aplicadas as seguintes penalidades:**
Ante o exposto, **DECIDO:**
pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3533C676

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa: NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14. Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci(Fls. 155/162–Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022),serão aplicadas as seguintes penalidades:
Ante o exposto, DECIDO: pela aplicação multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município. CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.
EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod400716

Memorando 14- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/10/2022 às 08:47:50

A empresa foi notificada acerca do resultado do procedimento administrativo, através do Ofício 1.106/2022 - Notificação - Referente ao Contrato. nº 389/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022 ()

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ofício 1.106/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 15/09/2022 às 11:07:31

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Notificação da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA , bem como cópia integral do Procedimento Administrativo 202/2022 contendo 72 páginas.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Notificacao_2_.pdf
Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 14/09/2022 às 09:26:20

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Prezadas, Gestora Edina Accorsi - SMASMF e Fiscal Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA!

Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Encaminha-se para a gestora do contrato n.° 389/2022, Sra Edina Accorsi - SMASMF para conhecimento e, encaminha-se para a fiscal do contrato, Sra Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA para manifestação e providências cabíveis.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5 e informe o código E694-E9C6-7CD0-92C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E694-E9C6-7CD0-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/09/2022 09:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5

Ofício 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:03:22

Bom dia, Prezado!

Segue anexo Contrato n.° 389/2022 para assinatura.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf
Gmail_PE_86_2022_CONTRATO_389_2022_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N° 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa,** inscrito no CPF sob o n° 081.671.079-14, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Gmail Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

3 mensagens

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 30 de agosto de 2022 14:43
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 86/2022; gerando assim o Contrato de número 389/2022 em anexo.

Solicitamos a impressão do mesmo em 3 (três) vias iguais para assinatura e rubrica, posteriormente sua postagem nos serviços do Correio via sedex.

Também solicitamos a **digitalização do contrato após a assinatura remetendo novamente por meio deste e-mail de contato**, juntamente com o envio do código de rastreamento para que possamos agilizar o processo licitatório.

Caso optem pela assinatura digital, não se faz necessário o envio pelo correio.

Peço confirmação de recebimento.

--
Andreia Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

CONTRATO 389-2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.pdf
349K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados,

No aguardo do Contrato assinado. Ainda não tivemos retorno.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLDCURSOS@outlook.com.br <WORLDCURSOS@outlook.com.br> 6 de setembro de 2022 13:36
Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

feito a diligência; decidimos não assinar o contrato optando pela desistência de execução do mesmo visto que valores para adquirir instrumentos não foram previstos no presente certame.

Grato,

Jefferson Sousa



De: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br <worldcursos@outlook.com.br>
Assunto: Re: PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Galo da Serra, Nº 1920 – Floresta – CEP: 85.814-660 – CASCAVEL – PR.

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.





_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

Ofício 1- 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:04:06

Anexo a Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFERSON_ASSINATURA_DE_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	08/09/2022 11:04:58	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3466-1FD7-D153-7C50**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até a presente data, a empresa não encaminhou o contrato n.° 389/2022 assinado.

NOTIFICA-SE a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA para que apresente o contrato n.°389/2022 assinado em até 5 (cinco) dias contados a partir desta notificação sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 08 de setembro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50 e informe o código 3466-1FD7-D153-7C50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3466-1FD7-D153-7C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/09/2022 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50

Memorando 1- 5.004/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 14/09/2022 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Em resposta ao Memorando 5.004/2022

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para providências cabíveis.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC e informe o código 3530-B9E9-F76E-48BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-B9E9-F76E-48BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/09/2022 13:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC

Memorando 2- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 09:53:59

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 202/2022

Solicitante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Edina Acorsi

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 86/2022

Notificada: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música

Anexos:

PE_86_2022_EDITAL.pdf

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

Memorando 3- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 09:55:59

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edina Accorsi	15/09/2022 10:55:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B217-9D34-87FA-3DBA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Ofício 1- 1.106/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 31/10/2022 às 08:46:39

Prezados, bom dia,

Segue em anexo Notificação a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, quanto ao resultado do procedimento administrativo n° 202/2022, nos termos da Decisão Final do Sr. Prefeito, bem como, guia de recolhimento, termo de aplicação de penalidades e cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022 contendo 191 páginas.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Decisao_2_.pdf
guia.pdf
Notidicacao_assinada.pdf
Proc_Administrativo_202_2022_na_integra.pdf
Termo_de_aplicacao_de_penalidades_assinado.pdf

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de

1 Doc: 7456/092

Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)

1 Doc: 74671692

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.
>
> Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.
>
> Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
>
> Thiago Voracoski Santos
> Procurador Municipal
> OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

1 Doc: 7478/092

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (...)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (...)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (...)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

1 Doc: 7489/092

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção,

1 Doc: 7490/092

penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

1 Doc: 78/11/092

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

1Doc: 7882/092

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

1 Doc: 7823/092

Memorando 10- 5.004/2022

De: Joseane S. - SMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 26/10/2022 às 13:17:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Segue guia da multa em anexo.

Atte,

_

Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças

Anexos:

MULTA_JEFFERSON.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

Local Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário
Municipio de Chopinzinho - 76.995.414/0001-60
R.Miguel P. Kurpel 3811 - Chopinzinho Pr

Data Emissão	Nosso Número
26/10/2022	31641810023011990
Espécie Doc.	Numero do Documento
VENCIMENTO 25/11/2022	Codigo Cedente 0842-7 / 28093-3
1 / 001	Valor do Documento 5.999,40

Cadastro...: 200914-0
Logradouro.: RUA GALO DA SERRA
Bairro.....: FLORESTA Cad. Diversos
REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 D

Pagador
CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E C
Acordo Parc.:

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03164.181004 23011.990175 1 91800000599940

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento: 25/11/2022

Beneficiário **Municipio de Chopinzinho - CNPJ: 76.995.414/0001-60**
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Chopinzinho, Pr - 85560-000

Agência / Código Cedente: 0842-7 / 28093-3

Data	Numero do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Dt. Proces.	Nosso Número
26/10/2022	Nr Parc./Qtde: 1 / 001	Carnê	NÃO		31641810023011990

Uso do Banco	Carteira	Moeda		Valor do Documento (=)
NÃO PROTESTAR	17/019	R$	Multas Administrativas 2022	5.999,40

Acordo Parcel./Anos parcel.: -

Motivo do Lançamento: REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 DECISÃO DESP. 8

Após o Vencimento:
Juros de : 1% ao mês
Multa de : 0,33% ao dia até o limite de 20%

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
Cadastro: 200914-0
Logradouro: RUA GALO DA SERRA Nº 1920 Bairro: FLORESTA
Cad. Diversos Inf. Baixa: 4 2022 97 00 001

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 393A-3359-97B1-3E32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 26/10/2022 13:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, **DECIDO:**
>
> a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
> b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
> c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7 e informe o código B3AD-4204-FD66-49C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B3AD-4204-FD66-49C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 27/10/2022 09:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7

Memorando 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 14/09/2022 às 09:26:20

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Prezadas, Gestora Edina Accorsi - SMASMF e Fiscal Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA!

Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Encaminha-se para a gestora do contrato n.° 389/2022, Sra Edina Accorsi - SMASMF para conhecimento e, encaminha-se para a fiscal do contrato, Sra Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA para manifestação e providências cabíveis.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5 e informe o código E694-E9C6-7CD0-92C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E694-E9C6-7CD0-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/09/2022 09:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5

Ofício 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:03:22

Bom dia, Prezado!

Segue anexo Contrato n.° 389/2022 para assinatura.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf
Gmail_PE_86_2022_CONTRATO_389_2022_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N° 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa,** inscrito no CPF sob o n° 081.671.079-14, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Gmail Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

3 mensagens

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 30 de agosto de 2022 14:43
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 86/2022; gerando assim o Contrato de número 389/2022 em anexo.

Solicitamos a impressão do mesmo em 3 (três) vias iguais para assinatura e rubrica, posteriormente sua postagem nos serviços do Correio via sedex.

Também solicitamos a **digitalização do contrato após a assinatura remetendo novamente por meio deste e-mail de contato**, juntamente com o envio do código de rastreamento para que possamos agilizar o processo licitatório.

Caso optem pela assinatura digital, não se faz necessário o envio pelo correio.

Peço confirmação de recebimento.

--
Andreia Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

CONTRATO 389-2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.pdf
349K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados,

No aguardo do Contrato assinado. Ainda não tivemos retorno.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLDCURSOS@outlook.com.br <WORLDCURSOS@outlook.com.br> 6 de setembro de 2022 13:36
Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

feito a diligência; decidimos não assinar o contrato optando pela desistência de execução do mesmo visto que valores para adquirir instrumentos não foram previstos no presente certame.

Grato,

Jefferson Sousa



De: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br <worldcursos@outlook.com.br>
Assunto: Re: PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.





_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Ofício 1- 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:04:06

Anexo a Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFERSON_ASSINATURA_DE_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	08/09/2022 11:04:58	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3466-1FD7-D153-7C50**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até a presente data, a empresa não encaminhou o contrato n.° 389/2022 assinado.

NOTIFICA-SE a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA para que apresente o contrato n.°389/2022 assinado em até 5 (cinco) dias contados a partir desta notificação sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 08 de setembro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50 e informe o código 3466-1FD7-D153-7C50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3466-1FD7-D153-7C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/09/2022 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50

Memorando 1- 5.004/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 14/09/2022 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Em resposta ao Memorando 5.004/2022

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para providências cabíveis.

–

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC e informe o código 3530-B9E9-F76E-48BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-B9E9-F76E-48BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/09/2022 13:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC

Memorando 2- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 09:53:59

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 202/2022

Solicitante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Edina Acorsi

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 86/2022

Notificada: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música

Anexos:

PE_86_2022_EDITAL.pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf (Doc. 72) 1/26

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

1Doc: Memorando 5.004/2022 | Anexo: Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf (Doc. 72) 8562/8572

Memorando 3- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 09:55:59

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edina Accorsi	15/09/2022 10:55:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B217-9D34-87FA-3DBA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 4- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 11:08:34

A empresa foi notificada através do Ofício 1.106/2022 - Notificação - Referente ao Contrato. nº 389/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022 ()

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ofício 1.106/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 15/09/2022 às 11:07:31

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Notificação da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA , bem como cópia integral do Procedimento Administrativo 202/2022 contendo 72 páginas.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Notificacao_2_.pdf
Procedimento_Administrativo_202_2022_Contrato_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 14/09/2022 às 09:26:20

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Prezadas, Gestora Edina Accorsi - SMASMF e Fiscal Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA!

Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Encaminha-se para a gestora do contrato n.° 389/2022, Sra Edina Accorsi - SMASMF para conhecimento e, encaminha-se para a fiscal do contrato, Sra Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMF-CLIFA para manifestação e providências cabíveis.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5 e informe o código E694-E9C6-7CD0-92C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E694-E9C6-7CD0-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 14/09/2022 09:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E694-E9C6-7CD0-92C5

Ofício 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:03:22

Bom dia, Prezado!

Segue anexo Contrato n.° 389/2022 para assinatura.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf
Gmail_PE_86_2022_CONTRATO_389_2022_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_CHOPIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N° 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa,** inscrito no CPF sob o n° 081.671.079-14, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Gmail Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

3 mensagens

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 30 de agosto de 2022 14:43
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme a participação no Pregão Eletrônico número 86/2022; gerando assim o Contrato de número 389/2022 em anexo.

Solicitamos a impressão do mesmo em 3 (três) vias iguais para assinatura e rubrica, posteriormente sua postagem nos serviços do Correio via sedex.

Também solicitamos a **digitalização do contrato após a assinatura remetendo novamente por meio deste e-mail de contato**, juntamente com o envio do código de rastreamento para que possamos agilizar o processo licitatório.

Caso optem pela assinatura digital, não se faz necessário o envio pelo correio.

Peço confirmação de recebimento.

--
Andreia Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

CONTRATO 389-2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.pdf
349K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com> 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br

Prezados,

No aguardo do Contrato assinado. Ainda não tivemos retorno.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLDCURSOS@outlook.com.br <WORLDCURSOS@outlook.com.br> 6 de setembro de 2022 13:36
Para: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

feito a diligência; decidimos não assinar o contrato optando pela desistência de execução do mesmo visto que valores para adquirir instrumentos não foram previstos no presente certame.

Grato,

Jefferson Sousa



De: Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:42
Para: worldcursos@outlook.com.br <worldcursos@outlook.com.br>
Assunto: Re: PE 86-2022 - CONTRATO 389-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CARTA PROPOSTA

AO: Município de Chopinzinho - PR e a comissão permanente de licitações

PROPONENTE: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA Ltda

ENDEREÇO: Rua Galo da Serra; 1920; Floresta; Cascavel - PR

CNPJ: 18.253.127/0001-88 FONE/FAX: (45) 9 99655385 (45) 3223 – 1257

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO	Número e ano licitação	086/2022
Data			04/08/2022
Hora			09h00min.
Local			comprasnet
Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.			
***			

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME	
Endereço: Rua galo da serra; 1920 – Floresta – Cascavel/PR	**CEP:** 85.814.660
Telefone: (45) 9 99655385 / (45) 3223 - 1257	
Email: worldcursos@outlook.com.br	

LOTES					
item	**Descrição**	**Qntd**	**UNID**	**Preço**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	12	MÊS	3.333	**R$ 39.996,00**
VALORES GLOBAIS		***	***	**R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVESSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**	

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Já incluso no preço proposto.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
§ A empresa aceita integralmente as condições estabelecidos no edital.

WORLD CURSOS
45 99965.5385
45 3099.0282
worldcursos@outlook.com.br
CNPJ: 18.253.127/0001-88

Galo da Serra, Nº 1920 – Floresta – CEP: 85.814-660 – CASCAVEL – PR.

§ O prazo de Validade dessa Proposta é 60 dias a partir da data da sessão pública; conforme artigo 6º da lei 10.520/02.





_____

Nome: JEFFERSON SOUSA

RG/CPF: 08167107914

Cargo: Diretor de Ações

Cascavel, 04 de agosto de 2022.

Ofício 1- 1.084/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Jefferson Aparecido de Sousa & Cia Ltda - ME

Data: 08/09/2022 às 11:04:06

Anexo a Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFERSON_ASSINATURA_DE_CONTRATO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	08/09/2022 11:04:58	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3466-1FD7-D153-7C50**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até a presente data, a empresa não encaminhou o contrato n.° 389/2022 assinado.

NOTIFICA-SE a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA para que apresente o contrato n.°389/2022 assinado em até 5 (cinco) dias contados a partir desta notificação sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 08 de setembro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50 e informe o código 3466-1FD7-D153-7C50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3466-1FD7-D153-7C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/09/2022 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3466-1FD7-D153-7C50

Memorando 1- 5.004/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 14/09/2022 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SMASMF, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Em resposta ao Memorando 5.004/2022

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para providências cabíveis.

_

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC e informe o código 3530-B9E9-F76E-48BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3530-B9E9-F76E-48BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 14/09/2022 13:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3530-B9E9-F76E-48BC

Memorando 2- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 09:53:59

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 202/2022

Solicitante: Secretaria de Assistência Social

Responsável: Edina Acorsi

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 86/2022

Notificada: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música

Anexos:

PE_86_2022_EDITAL.pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 86/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM** , para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR ITEM.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.35.1 - no pais;
7.35.2 - por empresas brasileiras;
7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.
9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.9.5 – Exigências de qualificação técnica:
9.9.5.1 - A contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos serviços**;**
10.3.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
10.3.11 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.12 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.13 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.14 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
16.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
16.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
19.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
19.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
19.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
20.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
20.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
20.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
20.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
20.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
20.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
20.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 21 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica/orquestra destinado aos usuários atendidos no Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV através das Politicas Públicas de Assistência Social.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	**12**	**MÊS**	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones,	**4.000,00**	**48.000,00**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

			trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
				VALOR TOTAL EM R$	**48.000,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Segue anexo justificativa e relação de alunos atendidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musicas aos usuários atendidos pelas politicas públicas de Assistência Social, na modalidade em que melhor se enquadrar conforme termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) Brilharte Produções LTDA – ME.
b) Edson Piaia – Produções de Eventos.
c) Vanderlei Gonçalves.
d) Jhonas da Silva e Cia Ltda.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

Item	Qtde	Unid	Descrição	Brilhante produções Ltda.	Edosn Piaia Prod.	Vanderlei Gonçalves	Jhonas da Silva e cia	Valor Unit. R$	Preço Total Anual R$
01	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 4:00 (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	48.000,00	55.200,00	60.000,00	60.000,00	4.000,00	48.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
4.2 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
4.3 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:
6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:
7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
7.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado técnico de serviços realizados na área da contratação.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindida:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - A inexecução do Contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O contrato poderá ter o prazo de validade prorrogado após sua assinatura, conforme Inciso **I**- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar no contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste do Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar no Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PRE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R$	Total – R$
			Total - R$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Se-cretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 – O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, rela-tiva aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos pode-rão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios men-sais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "facto-ring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no pra-zo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como ex-clusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos servi-ços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levanta-das no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo pron-tamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistencia Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estan-do sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder con-forme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4 e informe o código 82EF-8683-6639-ADE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82EF-8683-6639-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 21/07/2022 13:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/07/2022 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82EF-8683-6639-ADE4

Memorando 17- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/07/2022 às 08:25:56

Segue anexo Decreto 244-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

Memorando 3- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/09/2022 às 09:55:59

Em anexo:

- Notificação.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edina Accorsi	15/09/2022 10:55:45	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B217-9D34-87FA-3DBA**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Gestora do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, Senhora Edina Acorsi, CPF nº 053.271.259-55, RG nº 8.977.605-8, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo n° 162/2022 que tem por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão publica realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão publica;

Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;

Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022 , o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada pela plataforma 1Doc, através do Ofício 1.084/2022, para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;

Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;

Considerando a manifestação da fiscal do contrato constante no Despacho n.° 2 do Memorando n.° 5.004/2022 solicitando a abertura de Procedimento Administrativo;

Fica a empresa notificada para que, apresente defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, sobre o teor dos relatórios e demais documentos que instruem este feito (Memorando n° 5,004/2022), sobre a possibilidade de aplicação das penalidades, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, constantes no Item 24 do Edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022.

Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada.

O Procedimento Administrativo n° 202/2022 foi instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022, portanto, todos os fatos mencionados estão contidos no referente Memorando, segue anexo a esta notificação cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2022.

Edina Acorsi
Gestora do Contrato

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA e informe o código B217-9D34-87FA-3DBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B217-9D34-87FA-3DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 15/09/2022 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B217-9D34-87FA-3DBA

Memorando 5- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/10/2022 às 09:03:31

A empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022 - Pregão Eletrônico 86/2022 - Contrato 389/2022 - Notificação JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

A notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação.

Sendo assim, faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 6- 5.004/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 17/10/2022 às 09:32:39

Setores envolvidos:

SMASMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/961D-EF4A-5AD0-3D6C e informe o código 961D-EF4A-5AD0-3D6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 961D-EF4A-5AD0-3D6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/10/2022 09:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/961D-EF4A-5AD0-3D6C

Memorando 7- 5.004/2022

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/10/2022 às 15:26:34

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/ECG

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;

II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;

III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3C1-A78F-56CC-1488 e informe o código D3C1-A78F-56CC-1488

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3C1-A78F-56CC-1488

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/10/2022 15:26:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3C1-A78F-56CC-1488

Memorando 8- 5.004/2022

De: Elaine G. - PGM-AJ/ECG

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 25/10/2022 às 14:08:39

Faço juntada da decisão administrativa proferida pelo Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci - GAB.

Encaminho para a Divisão de Licitações e Contratos para os procedimentos cabíveis.

_

Elaine Cristina Gambeta
Assessora Jurídica

Anexos:

DECISAO_MEMORANDO_ELETRONICO_86_2022_JEFERSON_APARECIDO_DE_SOUZA.pdf

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de

1 Doc: 9685/082

Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.
>
> Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.
>
> Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
>
> Thiago Voracoski Santos
> Procurador Municipal
> OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

1 Doc: 9457/082

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (...)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (...)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (...)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

1 Doc: 9656/082

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção,

penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

1 Doc: 9[illegible]

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

1Doc: 969/982

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

1 Doc: 9682/082

Memorando 9- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 26/10/2022 às 09:56:29

Nos termos da Decisão do Senhor Prefeito (Despacho 8 deste memorando), faço remessa dos autos a Secretaria de Finanças para emissão da guia de recolhimento.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 10- 5.004/2022

De: Joseane S. - SMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 26/10/2022 às 13:17:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-AC, PGM-AJ/ECG

PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

Segue guia da multa em anexo.

Atte,

_

Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças

Anexos:

MULTA_JEFFERSON.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

Local Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário
Municipio da Chopinzinho - 76.995.414/0001-60
R.Miguel P. Kurpel 3811 - Chopinzinho Pr

Data Emissão	Nosso Número
26/10/2022	31641810023011990
Espécie Doc.	Numero do Documento
VENCIMENTO 25/11/2022	Codigo Cedente 0842-7 / 28093-3
1 / 001	Valor do Documento 5.999,40

Cadastro...: 200914-0
Logradouro.: RUA GALO DA SERRA
Bairro.....: FLORESTA Cad. Diversos
REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 D

Pagador
CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E C
Acordo Parc.:

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03164.181004 23011.990175 1 91800000599940

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento: 25/11/2022

Beneficiário **Municipio de Chopinzinho - CNPJ: 76.995.414/0001-60**
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Chopinzinho, Pr - 85560-000

Agência / Código Cedente: 0842-7 / 28093-3

Data	Numero do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Dt. Proces.	Nosso Número
26/10/2022	Nr Parc./Qtde: 1 / 001	Carnê	NÃO		31641810023011990

Uso do Banco	Carteira	Moeda		Valor do Documento (=)
NÃO PROTESTAR	17/019	R$	Multas Administrativas 2022	5.999,40

Acordo Parcel./Anos parcel.: -

Motivo do Lançamento: REF. MULTA MEMORANDO 5004/2022 DECISÃO DESP. 8

Após o Vencimento:
Juros de : 1% ao mês
Multa de : 0,33% ao dia até o limite de 20%

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 18.253.127/0001-88
Cadastro: 200914-0
Logradouro: RUA GALO DA SERRA Nº 1920 Bairro: FLORESTA
Cad. Diversos Inf. Baixa: 4 2022 97 00 001

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Assinado por 1 pessoa: JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32 e informe o código 393A-3359-97B1-3E32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 393A-3359-97B1-3E32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 26/10/2022 13:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/393A-3359-97B1-3E32

Memorando 11- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/10/2022 às 08:23:19

Segue Termo de Aplicação de Penalidades.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_APLICACAO_DE_PENALIDADES_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/10/2022 09:03:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8CBF-A6B3-A59A-4582**

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), **serão aplicadas as seguintes penalidades:**

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
b) à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582 e informe o código 8CBF-A6B3-A59A-4582

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CBF-A6B3-A59A-4582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/10/2022 09:03:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582

Memorando 12- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/10/2022 às 09:11:40

Segue Notificação.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA_DECISAO_DO_PREFEITO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	27/10/2022 09:12:43	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B3AD-4204-FD66-49C7**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, **DECIDO:**
>
> a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
> b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
> c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7 e informe o código B3AD-4204-FD66-49C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B3AD-4204-FD66-49C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 27/10/2022 09:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3AD-4204-FD66-49C7

Memorando 5.004/2022

De: **Andreia da Silva** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Despacho: **13- 5.004/2022**
Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Assunto: **PE n.° 86/2022 - Recusa de assinatura de Contrato n.° 389/2022 - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**

Chopinzinho/PR, 31 de Outubro de 2022

Segue em anexo as publicações.

_
Andreia da Silva
Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO_MEMORANDO ELETRÔNICO 86_2022 JEFERSON APARECIDO DE SOUZA

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: **Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.**

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.
Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:
Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).
cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).
Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)
Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.
Cópia da notificação (fls. 143 a 144).
Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).
Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Vieram os autos para decisão.
É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.
Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.
Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.
O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.
Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:
(...)
Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que tevepor objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através doOfício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
(...)
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.
Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;

II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;

III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Pois bem.
No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município
Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:
15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o**

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.
A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.
Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**
O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.
Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.
Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(…)
XXII –**homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato**no prazo definido em edital; e
(…)
XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
(…)
XVI –**se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.
Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.
A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.
Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a

sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.
Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

"24 - DAS PENALIDADES

24.1 - **Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato." (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.
O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.
Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.
Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.
Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.
Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois)anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois)anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2536C069

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022. Processo Administrativo 162/2022.
Pregão Eletrônico nº 86/2022
Assunto: **Apuração de responsabilidade. Contratação de Serviços de Aulas de Música.**

DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação Contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Os autos do **Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022** foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, em síntese, com os seguintes documentos:

a) Manifestação da Auxiliar Administrativa Micheli Leticia Dietrich informando que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, sendo que não foi recepcionada resposta. (fls. 01).

b) cópia do Ofício 1.084/2022 (fls. 02 a 92).

c) Solicitação para apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, emitida pela Fiscal do Contrato, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (fls. 93)

d) Cópia do Pregão Eletrônico 86/2022.

e) Cópia da notificação (fls. 143 a 144).

f) Certificação de que a empresa foi notificada em 15/09/2022 conforme Ofício 1.106/2022, bem como que a notificação foi lida em 15/09/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 10/10/2022, sem que a notificada tenha apresentado manifestação. (fls. 146).

g) Parecer da Lavra do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual opinou pela aplicação das penalidades multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Procedimento Administrativo n.º 162/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 5.004/2022**), objetivando a apuração de responsabilidade da empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, ante o descumprimento da proposta do Edital de Pregão nº 86/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Aulas de Música, uma vez que se recusou a assinar o contrato nº 389/2022.

Foi instaurado Processo Administrativo n° 162/2022 que teve por objeto a apuração de responsabilidade, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, de Contratação de Serviços de Aulas de Música, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, sendo que a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA,** detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1 Doc: 96671082

Em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes, sendo que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

O contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia, porém até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n° 389/2022 assinado. Sendo assim, a empresa foi notificada através do Ofício 1.084/2022 para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, apesar de a notificação ter sido entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta.

Conforme certificado pela auxiliar administrativa no Memorando 5.004/2022:

> (...)
> Considerando a instauração do Processo n° 162/2022 que teve por objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música, referente ao Pregão Eletrônico 86/2022, com sessão pública realizada em 04 de agosto de 2022, bem como que, a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, detentora do melhor valor apresentou proposta de preços com validade de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública;
> Considerando, que em 30 de agosto de 2022, foi homologada a licitação e gerado o Contrato n.° 389/2022, qual fora encaminhado para assinatura das partes;
> Considerando, que de acordo com o previsto na cláusula 15.2 do edital de Pregão Eletrônico n.° 86/2022, o prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e, considerando ainda que o contrato fora encaminhado para a empresa em 30 de agosto de 2022 com confirmação de recebimento no mesmo dia;
> Considerando que até o dia 08 de setembro de 2022, a empresa não havia encaminhado o contrato n.° 389/2022 assinado, sendo assim a empresa, notificada através do Ofício 1.084/2022 - Notificação para Assinatura de Contrato. (), para apresentação do respectivo contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias;
> Considerando que a notificação foi entregue e lida pela empresa no dia 08 de setembro de 2022 e, passados os 5 (cinco) dias não foi recepcionada resposta;
> (...)
> **Micheli Leticia Dietrich**
> *Auxiliar Administrativo*

Ou seja, apesar de várias solicitações a empresa manteve-se inerte quanto ao atendimento de assinatura do contrato nº 389/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 389/2022.

Sobreveio parecer jurídico, nos seguintes termos:

> I. Por acatamento a objetividade, a empresa se recusou a assinar o contrato, embora notificada por diversas vezes, e também não apresentou qualquer justificativa;
>
> II. Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, opino pela aplicação de multa punitiva de 15% sobre o valor do contrato, bem como pela suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de 2 anos;
>
> III. Encaminho ao Prefeito para decisão.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1D Doc: 9668/082

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Pois bem.

No caso em análise verifica-se que a empresa foi notificada por diversas vezes para assinatura do contrato, entretanto deixou de cumprir com a proposta, sendo que não apresentou qualquer justificativa, causando prejuízos ao Município

Conforme item 15.2 do Edital nº 82/2022, a empresa tinha 05 (cinco) dias para entrega da via original do contrato:

> 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
> 15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.
> 15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três)** vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Nos termos da do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)**

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa deve responder pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas.

A negativa em assinar o contrato, retardou o processo licitatório, além de causar prejuízos financeiros ao Município.

Isso porque na modalidade Pregão **há a obrigação de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.**

O valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, e em verdade há a retomada do processo licitatório.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1D Doc: 9669/682

Deste modo procede-se a negociação, análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (…)
> XXII – **homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** no prazo definido em edital; e
> (…)
> XXIII – s**e o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI**.
> (…)
> XVI – **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edita**l, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (g.n.)

No caso em análise, o Município terá que dar prosseguimento ao processo licitatório, convocando os demais classificados, o que retardará o andamento do mesmo, bem como onerará a administração pública que precisará pagar valores maiores pela contratação dos serviços.

Portanto, diante o fato de que a empresa mesmo notificada para assinatura do contrato, manteve-se inerte, descumprindo a proposta e causando prejuízo ao Município, a **aplicação de penalidades é medida que se impõe.**

2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação das sanções administrativas tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratados da Administração Pública.

A empresa **JEFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, não cumpriu com a proposta/edital, uma vez que não assinou o contrato.

Pois bem. De acordo com os arts. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
> **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (g.n.).

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1 Doc: 96901/082

Verifica-se que as sanções administrativas têm caráter educativo, pois mostram aos contratados que a Administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse sentido, o Edital nº 86/2022 prevê:

> **"24 - DAS PENALIDADES**
>
> **24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como:** advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
> **24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
> **I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
> **II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
> **III** - Penalidades pecuniárias:
> **a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
> **b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
> **c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
> **d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
> **e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;**
> **f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
> **IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
> **V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1D Doc: 96011082

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.” (g.n.)

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Ora, verifica-se que a Notificada deixou de observar a boa-fé objetiva, especificamente o dever de transparência e lealdade no trato com a Administração Municipal na medida em que não cumpriu com o contido do Edital.

Registre-se que caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o modo e as condições para a execução do objeto.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/10/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br
1Doc: 9672/082

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R**$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual,** aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

Há razoabilidade e proporcionalidade na imposição dessa penalidade na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, em virtude da inércia da Notificada.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),** nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

b) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;

c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Cod400712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - DECISÃO DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:

Ante o exposto, **DECIDO:**

pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais),** ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.
Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94234C49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR. NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14. Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls, 155/162–Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), nos seguintes termos:
Ante o exposto, DECIDO:
pela aplicação multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da Decisão do Senhor Prefeito Cenci (Fls.155/162 – Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa. Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n° 202/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022. Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2022.
Onerio Cambruzzi Filho - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Cod400714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES - JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci(Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022),**serão aplicadas as seguintes penalidades:**
Ante o exposto, **DECIDO:**
pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3533C676

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2022. Edição 2635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2725

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa: NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14. Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.
Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci(Fls. 155/162–Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022),serão aplicadas as seguintes penalidades:
Ante o exposto, DECIDO: pela aplicação multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.
O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município. CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.
EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod400716

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES – EMPRESA JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI,** brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE, aplicar as penalidades que seguem, a empresa:**

NOTIFICADA: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 18.253.127/0001-88
ENDEREÇO: Rua Galo da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel – PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Aparecido de Sousa, RG n° 12.429.654-4 SSP/PR e do CPF sob o n° 081.671.079-14.

Considerando, que em 04 de agosto de 2022, foi realizado o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, tendo como objeto Contratação de Serviços de Aulas de Música.

Considerando o Procedimento Administrativo n° 202/2022, que tem por objeto a apuração de responsabilidade da Empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, ante o descumprimento da proposta, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, instaurado com base no Memorando n° 5.004/2022.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (Fls. 155/162 - Despacho 8 do memorando eletrônico n° 5.004/2022), **serão aplicadas as seguintes penalidades:**

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação multa no montante de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato **R$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**, ao qual, aplicando a multa de 15%, corresponde a **R$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, nos termos da Cláusula 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2022, e art. 87, II da Lei n.º 8.666/93, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
b) à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 24.5 do Edital 86/2022;
c) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582 e informe o código 8CBF-A6B3-A59A-4582

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CBF-A6B3-A59A-4582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/10/2022 09:03:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CBF-A6B3-A59A-4582

Memorando 15- 5.004/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/11/2022 às 09:14:21

Em anexo a confirmação de leitura.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Comprovacao_de_Leitura.PNG

Memorando 32- 1.621/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 09:05:47

Documentos de habilitação e Proposta da empresa BRILHARTE PRODUCOES LTDA

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

9_5_3_Contrato_Social_em_Vigor.pdf
9_6_1_a_Certidao_Falencia_e_Concordata_01_08.pdf
9_6_1_b_Certidao_Recuperacao_Judicial_13_06.pdf
9_7_1_CNPJ.pdf
9_7_2_Federal_17_09.pdf
9_7_3_Estadual_19_09.pdf
9_7_4_Municipal_15_09.pdf
9_7_5_FGTS_14_08.pdf
9_7_6_Trabalhista_17_09.pdf
9_9_1_Declaracao_de_Inexistencia_de_Fato_Impeditivo_de_Licitar.pdf
9_9_2_Declaracao_Regularidade_no_Ministerio_do_Trabalho.pdf
9_9_3_Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
9_9_4_Declaracao_de_Enquadramento_ME.pdf
9_9_5_Curriculos_PROFISSIONAIS_com_Atestados_e_Certificados.pdf
Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
CNDT.pdf
ConsultaConsolidada_07861965000118_4_1_2023.pdf
consultarSituacaoFornecedor.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2023_01_04T144334_945.pdf
Estadual.pdf
Federal.pdf
FGTS.pdf
Municipal.pdf
nivel1Credenciamento_27_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_2_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_.pdf
Proposta_Atualizada_e_Declaracoes_Atualizadas_1_.pdf
simplificada_28_07_2022.pdf

BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº 07.861.965/0001-18
NIRE n.º 41205657323
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 09 de julho de 1983, portadora da cédula de Identidade n.º 8.757.327-3 SSP/PR, CPF n.º 041.422.229-61, residente e domiciliada na Rua Natalino Dartora, 21, Fraron, CEP: 85.503-385, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **VALDOMIRO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, músico, solteiro, maior, nascido em 23 de outubro de 1969, portador do CPF n º 706.543.529-68, cédula de identidade nº 4.935.404-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Natalino Dartora, 21, Fraron, CEP: 85.503-385, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresária Ltda, que gira sob o nome empresarial **BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME**, com endereço à Rua Veraqueta, n.º 21, bairro Menino Deus, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85502-160, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, sob NIRE n.º 41205657323, em data de 03 de março de 2006, sob protocolo nº 20060772611, inscrito no CNPJ nº 07.861.965/0001-18, com primeira alteração protocolo nº 07/572793-5, de 08/01/2008 e segunda alteração protocolo nº 20081628510, de 07/05/2008, e último ato em 18/07/2013 sob o nº 20134031369, resolvem alterar e consolidar seu contrato primitivo e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social para:

8592-9/03 Ensino de música
4761-0/01 Comércio varejista de livros
4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
5911-1/01 Estúdios cinematográficos
5911-1/02 Produção de filmes para publicidade

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 983/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
8592-9/01 Ensino de dança
8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/99 Ensino de arte e cultura
9001-9/01 Produção teatral
9001-9/02 Produção musical
9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes
9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos
4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines
4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
9609-2/99 Atividades de serviços pessoais Maquiagem e Cabelo
9602-5/01 Cabeleireiros
9602-5/02 Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza
1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 984/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
8592-9/03 Ensino de música
4761-0/01 Comércio varejista de livros
7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/99 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº 07.861.965/0001-18
NIRE n.º 41205657323

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 09 de julho de 1983, portadora da cédula de Identidade n.º 8.757.327-3 SSP/PR, CPF/MF n.º 041.422.229-61, residente e domiciliada na Rua Natalino Dartora, 21, Fraron, CEP:85.503-385, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **VALDOMIRO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, músico, solteiro, maior, nascido em 23 de outubro de 1969, portador do CPF/MF n º 706.543.529-68, cédula de identidade nº 4.935.404-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Natalino Dartora, 21, Fraron, CEP:85.503-385, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresária Ltda, que gira sob o nome empresarial **BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME**, com endereço à

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 985/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Rua Veraqueta, n.º 21, bairro Menino Deus, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85502-160, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, sob NIRE n.º 41205657323, em data de 03 de março de 2006, sob protocolo nº 20060772611, inscrito no CNPJ nº 07.861.965/0001-18, com primeira alteração protocolo nº 07/572793-5, de 08/01/2008 e segunda alteração protocolo nº 20081628510, de 07/05/2008, e último ato em 18/07/2013 sob o nº 20134031369, resolvem consolidar seu contrato primitivo e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME. SEDE E DOMÍCILIO:** Rua Veraqueta, n.º 21, bairro Menino Deus, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85502-160.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: **VALDOMIRO MACIEL DA SILVA,** 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país, neste ato, e **FERNANDA CRISTINA MARTINELLO**, 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será:
8592-9/03 Ensino de música
4761-0/01 Comércio varejista de livros
4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
5911-1/01 Estúdios cinematográficos

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 986/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
8592-9/01 Ensino de dança
8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/99 Ensino de arte e cultura
9001-9/01 Produção teatral
9001-9/02 Produção musical
9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes
9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos
4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines
4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
9609-2/99 Atividades de serviços pessoais Maquiagem e Cabelo
9602-5/01 Cabeleireiros
9602-5/02 Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza
1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 987/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
8592-9/03 Ensino de música
4761-0/01 Comércio varejista de livros
7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/99 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 03 de março de 2006, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **VALDOMIRO MACIEL DA SILVA e FERNANDA CRISTINA MARTINELLO,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 988/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 989/1091

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que a sociedade Empresária Limitada se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular em via única, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO
CPF n.º 041.422.229-61

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA
CPF n º 706.543.529-68

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018 10:28 SOB Nº 20184780845.
PROTOCOLO: 184780845 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803769534. NIRE: 41205657323.
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BRILHARTE PRODUCOES LTDA

CNPJ 07.861.965/0001-18, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 01 de Agosto de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Certificação

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 38,16

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIÁL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BRILHARTE PRODUCOES LTDA

CNPJ 07.861.965/0001-18, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 13 de Junho de 2022

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Comarca de PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.861.965/0001-18 **MATRIZ**		**03/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
BRILHARTE PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VERAQUETA	**21**	**FUNDOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.502-160	**MENINO DEUS**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9971-9330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2022** às **18:03:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.861.965/0001-18 **MATRIZ**		**03/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
BRILHARTE PRODUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VERAQUETA	**21**	**FUNDOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.502-160	**MENINO DEUS**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9971-9330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2022** às **18:03:32** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.861.965/0001-18 **MATRIZ**		**03/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
BRILHARTE PRODUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VERAQUETA	**21**	**FUNDOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.502-160	**MENINO DEUS**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9971-9330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2022** às **18:03:32** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRILHARTE PRODUCOES LTDA
CNPJ: 07.861.965/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:58 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2022.
Código de controle da certidão: **3431.12A8.A91E.EFC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026810338-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.861.965/0001-18**
Nome: **BRILHARTE PRODUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/05/2022 11:03:54)

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 7861965000118
NOME.....: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF..: 07.861.965/0001-18
ENDEREÇO..: RUA VERAQUETA , 21 - MENINO DEUS
CEP.....: 85502160
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 17/06/2022.
Válida até: 15/09/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0080744
Código de autenticidade da certidão: 827936550827936

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 17 de Junho de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.861.965/0001-18
Razão Social: BRILHARTE PRODUCOES LTDA
Endereço: R VERAQUETA 21 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071601380435152617

Informação obtida em 17/07/2022 18:06:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRILHARTE PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.861.965/0001-18
Certidão nº: 9109817/2022
Expedição: 21/03/2022, às 15:27:44
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRILHARTE PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.861.965/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **Brilharte Produções LTDA – ME,** com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160 – cidade de Pato Branco – Estado do Paraná,** CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Branco, 04 de Agosto de 2022.

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **Brilharte Produções LTDA – ME**, com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160 – cidade de Pato Branco – Estado do Paraná**, CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco, 04 de Agosto de 2022.

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA - ME
RUA VERAQUETÁ, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **Brilharte Produções LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160,** no município de **Pato Branco,** estado do **Paraná,** neste ato representada por **Fernanda Cristina Martinello, Sócia-Gerente**, portadora da carteira de identidade RG nº **8.757.327-3** e inscrita no CPF nº **041.422.229-61**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **pregão edital nº 86/2022, processo licitatório no. 162/2022,** instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.
A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 04 de Agosto de 2022.

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

Parentesco: Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-180
PATO BRANCO

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 - Menino Deus - Pato Branco - PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com - Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro - Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **Brilharte Produções LTDA - ME,** CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus - CEP 85.502-160 - cidade de Pato Branco - Estado do Paraná**, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Pato Branco, 04 de Agosto de 2022.

Fernanda Cristina Martinello - Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 - RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA - ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETÁ 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Sumário

Páginas na Internet e Contatos 2

Currículo Valdomiro Maciel da Silva 3

Certificados Valdomiro Maciel da Silva 6

Atestados de Capacidade Valdomiro Maciel da Silva 21

Currículo Fernanda Cristina Martinello 27

Certificados Fernanda Cristina Martinello 29

Atestados de Capacidade Fernanda Cristina Martinello 36

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Páginas na Internet e Contatos

Contato – Whatsapp – 46-99971-9330
Instagram - @maestromiropb
@charangadopapainoel

Youtube – Canal: Maestro Miro - Brilharte Produções
https://www.youtube.com/channel/UCrnblkrqZfYfOo-1aWGAkuQ

Facebook – Maestro Miro: https://www.facebook.com/Maestro-Miro-316308338560641

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Currículo Valdomiro Maciel da Silva

Telefone: 46-99971-9330
Endereço: R. Natalino Dartora, 21 Fraron – Pato Branco - PR
Filiação: Delfina Pereira Forte da Silva e Juvêncio Maciel da Silva

FORMAÇÃO ESCOLAR:

- 3º Grau Completo:

- Licenciatura em Música pelo Claretiano - Centro Universitário – 2019.
- Licenciatura em História e Geografia pelo Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná – UNICS – 2008.

- Pós Graduação:

- Metodologia de Ensino de Artes, em nível de pós-graduação *lato sensu,* pela Faculdade Internacional de Curitiba – FACINTER – 2010.
- Metodologia de Ensino de História e Geografia, em nível de pós-graduação *lato sensu,* pela Faculdade Internacional de Curitiba – FACINTER – 2011.

CURSOS DE ARTES:

- Regência de Banda – Fundação Cultural de Curitiba - 1996
- Improvisação – Fundação Cultural de Curitiba - 1997
- Bateria de Escola de Samba – Fundação Cultural de Curitiba - 1997
- Percussão – Fundação Cultural de Curitiba - 1997
- Ritmos Brasileiros/Escola de Samba – MPB – Fundação Cultural de Curitiba - 1999
- Regência de Banda Sinfônica – Fundação Cultural de Curitiba - 1999
- Coral – MPB – Fundação Cultural de Curitiba - 2000
- Pandeiro – MPB – Fundação Cultural de Curitiba - 2000
- Técnica Vocal e Interpretação de Ópera – Fundação Cultural de Curitiba - 2000
- Didática de Flauta-Doce – Fundação Cultural de Curitiba - 2000
- Coro – Fundação Cultural de Curitiba –2001
- Regência e Didática de Coro Infanto-juvenil –Fundação Cultural de Curitiba - 2001
- Prática de Regência Coral – Fundação Cultural de Curitiba - 2001
- Regência e Didática de Coro Infanto-Juvenil – Fundação Cultural de Curitiba – 2001
- Regência e Didática de Coro Infanto-Juvenil – Fundação Cultural de Curitiba - 2002
- Musicalização Infantil Para Professores – Fundação Cultural de Curitiba - 2002
- Teatro Musical – Fundação Cultural de Curitiba – 2002

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

- Musicalização Infantil Para Professores – Fundação Cultural de Curitiba - 2005
- Regência e Didática de Coro Infanto-Juvenil – Fundação Cultural de Curitiba – 2005
- Interpretação Vocal e Canto – Programa Paraná Fazendo Arte – 2006
- Introdução à Regência – Claretiano – Centro Universitário – 2018.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Maestro da Banda Marcial do CAIC – Pato Branco – PR – 1997 a 2000
- Maestro da Banda Marcial Municipal – Pato Branco – PR – 2001 a 2002
- Maestro da Banda Marcial Municipal – São Domingos – SC – 2002
- Maestro da Banda Marcial Municipal – Coronel Martins – SC – 2002
- Maestro da Fanfarra Municipal – Saudade do Iguaçu – PR – 2003 a 2012
- Maestro da Banda Marcial Municipal – Pato Branco – PR – 2005 a 2008
- Maestro da Banda Marcial Municipal – Bom Sucesso do Sul – 2005 a 2006
- Maestro da Banda Marcial Municipal de Palmas – Palmas – PR – 2006 e 2007
- Coordenador e Mestre de Bateria da BatucAção – Pato Branco – PR – 2006 a 2011.
- Maestro da Banda Marcial Municipal – São João – PR – 2008 e 2009
- Maestro da Fanfarra Municipal de Mariópolis – PR – 2010 a 2014
- Maestro da Fanfarra Municipal de Vitorino e Professor de Música – PR - 2011
- Maestro da Banda Marcial Municipal de Mariópolis – PR – 2015 a 2016
- Maestro da Fanfarra Municipal de Itapejara D´Oeste – PR – 2011 a 2012
- Maestro da Banda Marcial Municipal de Itapejara D´Oeste – PR – 2013 a 2017
- Maestro da Fanfarra/Banda Municipal (junto ao Tempo Integral) de Saudade do Iguaçu – PR – 2011 a 2018
- Maestro da Banda Marcial Municipal de Saudade do Iguaçu – PR – 2013 a 2020.
- Maestro e Responsável pelo Projeto Grupo de Percussão e Sopro – Ritmos Brasileiros, aprovado pela FUNARTE, abrangendo aulas de sopro, percussão, preparação de repertório e o Curso para Capacitação de Professores de Música.
- Maestro e Professor de Percussão e Sopro da Banda Marcial Municipal de Clevelândia – PR – 2016; 2019 a 2020; 2021.
- Maestro e Professor de Percussão do Batuque/Banda Marcial da Ação Social de Chopinzinho. 2017 a 2020.
- Aulas instrumentais e de canto coral para tempo integral de Clevelândia – PR – 2019 a 2020.
- Maestro e Diretor Musical da Banda e Espetáculo "Charanga do Papai Noel", durante os anos de 2011 a 2021 com apresentações em diversas prefeituras da região. (Abelardo Luz – SC, Coronel Domingos Soares – PR, Francisco Beltrão – PR, Itapejara D´Oeste – PR, Mariópolis - PR, Pato Branco - PR, Renascença – PR, São Jorge D´Oeste – PR, São Miguel D´Oeste – SC, São Lourenço d´Oeste - SC)

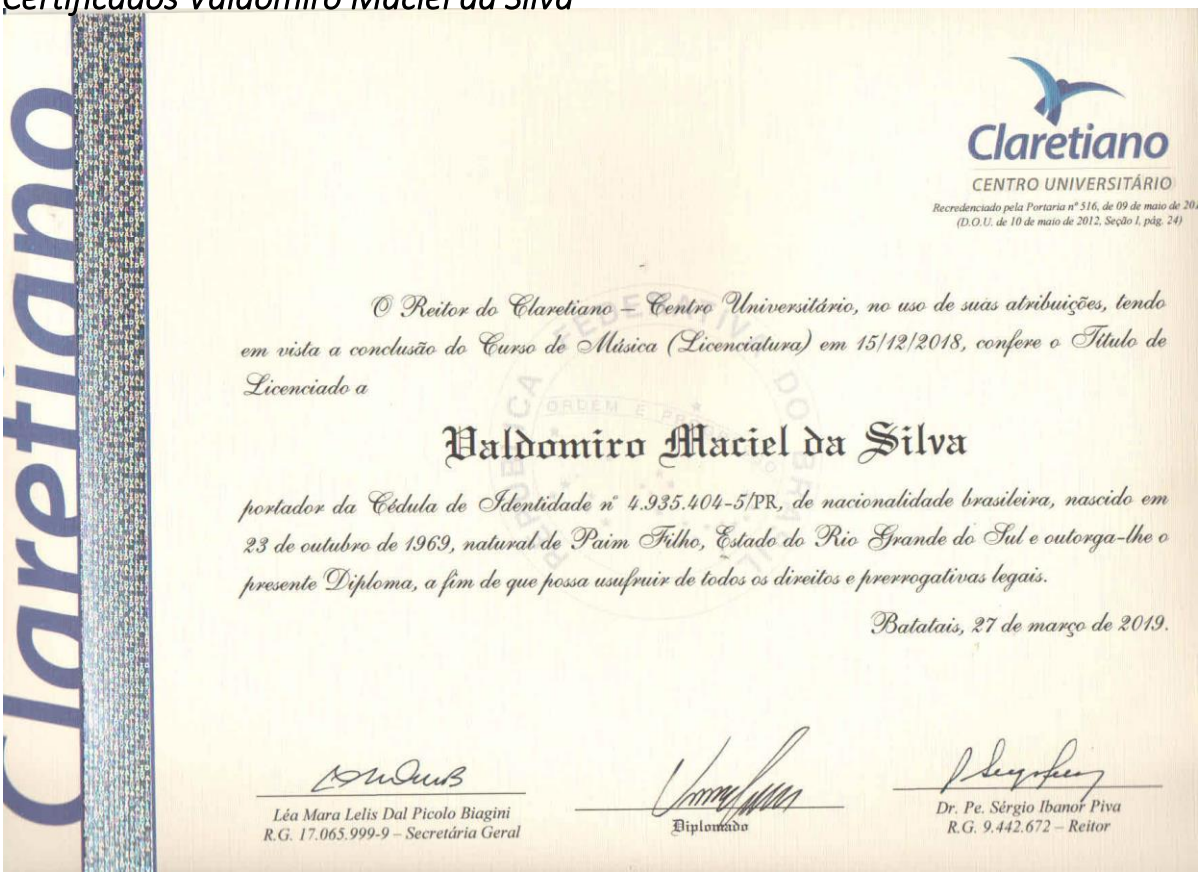
Brilharte Produções LTDA - ME
CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

- Prêmio em Reconhecimento à Trajetória do Governo do Estado do Paraná, através do edital no. 003/2020 na categoria Bandas Marciais.

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Certificados Valdomiro Maciel da Silva



Claretiano

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Recredenciado pela Portaria nº 516, de 09 de maio de 20
(D.O.U. de 10 de maio de 2012, Seção I, pág. 24)

O Reitor do Claretiano – Centro Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Música (Licenciatura) em 15/12/2018, confere o Título de Licenciado a

Valdomiro Maciel da Silva

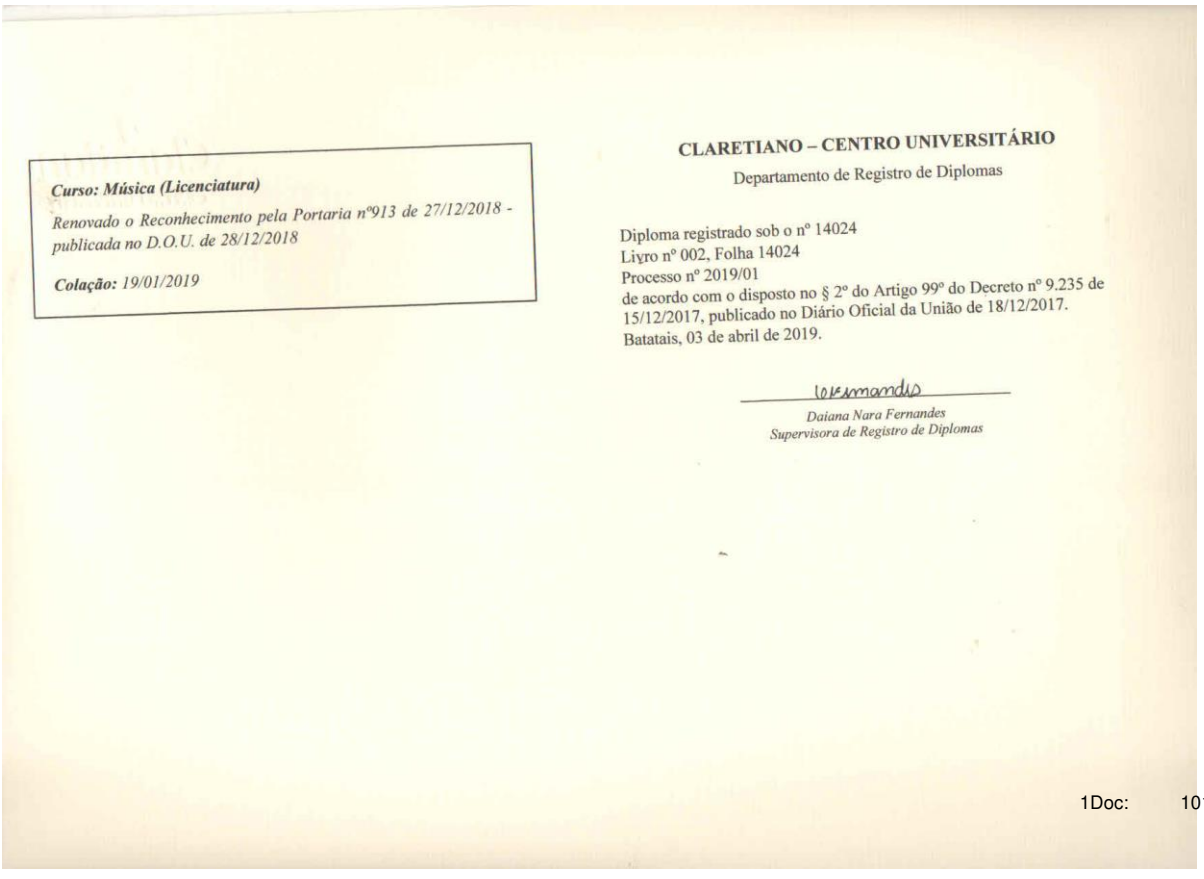
portador da Cédula de Identidade nº 4.935.404-5/PR, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de outubro de 1969, natural de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Batatais, 27 de março de 2019.

Léa Mara Lelis Dal Picolo Biagini
R.G. 17.065.999-9 – Secretária Geral

Diplomado

Dr. Pe. Sérgio Ibanor Piva
R.G. 9.442.672 – Reitor



Curso: Música (Licenciatura)

Renovado o Reconhecimento pela Portaria nº913 de 27/12/2018 - publicada no D.O.U. de 28/12/2018

Colação: 19/01/2019

CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO

Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº 14024
Livro nº 002, Folha 14024
Processo nº 2019/01
de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 99º do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2017.
Batatais, 03 de abril de 2019.

Daiana Nara Fernandes
Supervisora de Registro de Diplomas

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UT LUCEAT

CENTRO UNIVERSITÁRIO DIOCESANO DO SUDOESTE DO PARANÁ
UNICS

AUTORIZAÇÃO: DECRETO FEDERAL Nº 63583 DE 11/11/68 - RECONHECIMENTO: DECRETO FEDERAL Nº 72.452 DE 11/07/73
TRANSFORMAÇÃO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1274 DE 17/05/2004

PALMAS - PARANÁ

A Reitora do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de História, em 16 de fevereiro de 2008, confere o Título de Licenciado em História a

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido aos 23 de outubro de 1969, portador da Carteira de Identidade n.º 4.935.404-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

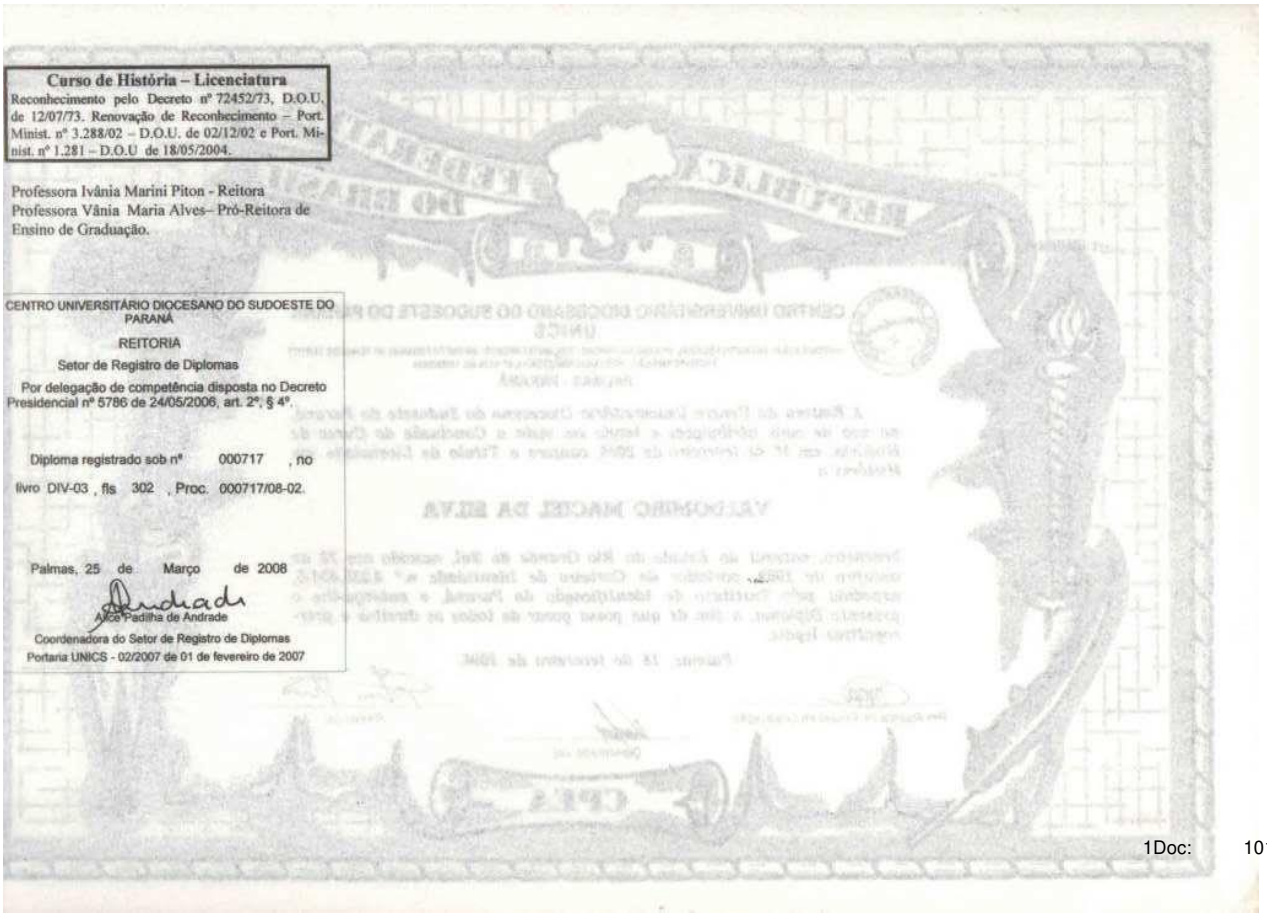
Palmas, 18 de fevereiro de 2008.

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Reitor (a)

Diplomado (a)

CPEA



Curso de História – Licenciatura
Reconhecimento pelo Decreto nº 72452/73, D.O.U. de 12/07/73. Renovação de Reconhecimento – Port. Minist. nº 3.288/02 – D.O.U. de 02/12/02 e Port. Minist. nº 1.281 – D.O.U de 18/05/2004.

Professora Ivânia Marini Piton - Reitora
Professora Vânia Maria Alves– Pró-Reitora de Ensino de Graduação.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DIOCESANO DO SUDOESTE DO PARANÁ
REITORIA
Setor de Registro de Diplomas
Por delegação de competência disposta no Decreto Presidencial nº 5786 de 24/05/2006, art. 2º, § 4º.

Diploma registrado sob nº 000717 , no livro DIV-03 , fls 302 , Proc. 000717/08-02.

Palmas, 25 de Março de 2008

Alice Padilha de Andrade
Coordenadora do Setor de Registro de Diplomas
Portaria UNICS - 02/2007 de 01 de fevereiro de 2007

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel



FACINTER
FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

Certificado

FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

O Pró-Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Internacional de Curitiba certifica que

Valdomiro Maciel da Silva

concluiu o curso em Metodologia do Ensino de Artes, ministrado em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, em conformidade com a Portaria MEC nº1069 de 08/05/2003 e nº4210 de 17/12/2004, e a Resolução nº 1 de 08/06/2007, realizado no período de 23/02/2008 a 27/06/2009, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado de especialista.

Curitiba, 17 de setembro de 2010.

Prof. Benhur Etelberto Gaio
Pró-Diretor de EAD

Valdomiro Maciel da Silva
Especialista

FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA
FACINTER

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Valdomiro Maciel da Silva
Área: Educação
Modalidade: A Distância (Portaria MEC 1069/03 e Portaria 4210/04)

R.G.: 49354045
Nível: Especialização
Curso: Metodologia do Ensino de Artes
Centro Associado: Pato Branco - PR

Disciplinas

MÓDULO	DOCENTE	TITULO	H	FREQ.	NOTA
Arte na Educação Escolar	Profa. Dra. Bernadete Zagonel	Doutora	30h	100	90
Avaliação da Aprendizagem em Arte	Profa. Dra. Bernadete Zagonel	Doutora	30h	100	87
Comunicação e Semiótica	Prof. MSc. Alberto Ireneu Puppi	Mestre	30h	100	72
Filosofia da Arte	Prof. MSc. Ademir Antonio Engelmann	Mestre	30h	100	72
Formação e Profissionalização Docente	Profa. Dra. Joana Paulin Romanowski	Doutora	30h	100	77
Fundamentos de Didática	Profa. MSc. Sandra Terezinha Urbanetz	Mestre	60h	100	77
Linguagem da Dança	Profa. MSc. Scheila Mara Macaneiro	Mestre	30h	100	81
Linguagem da Música	Profa. MSc. Isis Moura Tavares	Mestre	30h	100	93
Linguagem das Artes Visuais	Profa. Dra. Katiucya Perigo	Doutora	30h	100	88
Linguagem do Teatro	Profa. Ana Cristina Fabricio	Profa	30h	100	76
Teorias da Aprendizagem	Prof. MSc. Rosi Mary Soares Trevisan	Mestre	30h	100	77
Tópicos Especiais em História da Arte	Profa. Dra. Katiucya Perigo	Doutora	30h	100	72
Trabalho de Conclusão de Curso			60h	100	90
		Sub-Total:	450h		
		TOTAL:	450h		

Monografia: A EDUCAÇÃO MUSICAL SÓCIO-EDUCATIVA

Nota: 90

Histórico vinculado ao Certificado registrado sob o nº 8350 no Livro nº 007 na página nº 067 de Registros de Certificados de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, na modalidade a distância da Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER.

Curitiba, 17 de setembro de 2010.

Profª. Terezinha Demito Rodrigues
Secretária Acadêmica
Instituto Superior de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE FREQÜÊNCIA

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA freqüentou o Curso **"REGÊNCIA DE BANDA"**, da XIV Oficina de Música, realizado no período de 14 a 28 de janeiro de 1996, num total de 54 horas-aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 28 de janeiro de 1996

Glaucio Iratan de Almeida
CHEFE DA UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Geraldo Pougy
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Yvelise de Freitas Souza Arco-Verde
COORDENADORA DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
FREQUÊNCIA	100%	---	54

REGISTRADO A FOLHAS Nº 031 SOB O Nº 143.958

DO LIVRO Nº 30 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 29 de julho de 1996

Mara M. Chaves
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

REGÊNCIA DE BANDA

PROGRAMA

- Técnica de regência, leitura de partitura, instrumentação, técnica de ensaio e análise musical.

Ministrante: Profº Roberto Farias

Coordenadores: Profº Eduardo Bittencourt do Nascimento
Profª Cristina Souza

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE FREQÜÊNCIA

VALDOMIRO M. DA SILVA freqüentou o Curso "***BATERIA DE ESCOLA DE SAMBA***", da XV Oficina de Música, realizado no período de 15 a 24 de janeiro de 1997, num total de 18 horas-aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 24 de janeiro de 1997

Gláucio Iratan de Almeida
CHEFE DA UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Margarita Elizabeth Pericas Sansone
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
COORDENADORA DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
FREQÜÊNCIA	100%	---	18

REGISTRADO A FOLHAS Nº 228 SOB O Nº 151.051

DO LIVRO Nº 30 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 10 de junho de 1997

Rui Rodrigues Canabrava
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

BATERIA DE ESCOLA DE SAMBA

PROGRAMA

- Apresentação e conhecimento de todos os instrumentos
- Aulas práticas de caixa, repinique, tamborim, surdo, pandeiro, agogô, reco-reco e chocalho.

Ministrante: Profº Odilon Costa

Coordenadoras: Lúcia Maria Bueno Mion Alves Ribeiro
Eliane do Rocio Faoro Marcassa

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE FREQÜÊNCIA

VALDOMIRO M. DA SILVA freqüentou o Curso "***IMPROVISAÇÃO***", da XV Oficina de Música, realizado no período de 15 a 24 de janeiro de 1997, num total de 18 horas-aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 24 de janeiro de 1997

Gláucio Iratan de Almeida
CHEFE DA UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Margarita Elizabeth Pericas Sansone
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
COORDENADORA DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
FREQÜÊNCIA	100%	---	18

REGISTRADO A FOLHAS Nº 233 SOB O Nº 151.244

DO LIVRO Nº 30 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 10 de junho de 1997

Rui Rodrigues Canabrava
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

IMPROVISAÇÃO

PROGRAMA

- Centro tonais maiores e menores
- Escala para dominante substituto
- Uso das escalas simétricas: diminuta e tons inteiros
- Superposição de arpejos
- Aproximação cromática
- Construção do fraseado II-V-I
- Desenvolvimento melódico de células (rítmicas e melodias)

Ministrante: Profº Nelson Faria

Coordenadoras: Lúcia Maria Bueno Mion Alves Ribeiro
Eliane do Rocio Faoro Marcassa

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE FREQÜÊNCIA

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA freqüentou o Curso "***PERCUSSÃO***", da XV Oficina de Música, realizado no período de 15 a 24 de janeiro de 1997, num total de 27 horas-aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 24 de janeiro de 1997

Gláucio Iratan de Almeida
CHEFE DA UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Margarita Elizabeth Pericas Sansone
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
COORDENADORA DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
FREQÜÊNCIA	89%	11%	27

REGISTRADO A FOLHAS Nº 237 SOB O Nº 151.377

DO LIVRO Nº 30 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 10 de junho de 1997

Rui Rodrigues Canabrava
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PERCUSSÃO

PROGRAMA

- O maracatu
- A congada
- O samba
- Possibilidade dentro do compasso 4/4
- Mudanças de compassos como abertura da linguagem rítmica - 5/4 7/4 ¾ etc.
- Método de relaxamento e esquentamento básicos
- Prática de conjunto e dinâmica na percussão

Ministrante: Profº Paulo Sérgio dos Santos

Coordenadoras: Lúcia Maria Bueno Mion Alves Ribeiro
Eliane do Rocio Faoro Marcassa

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO

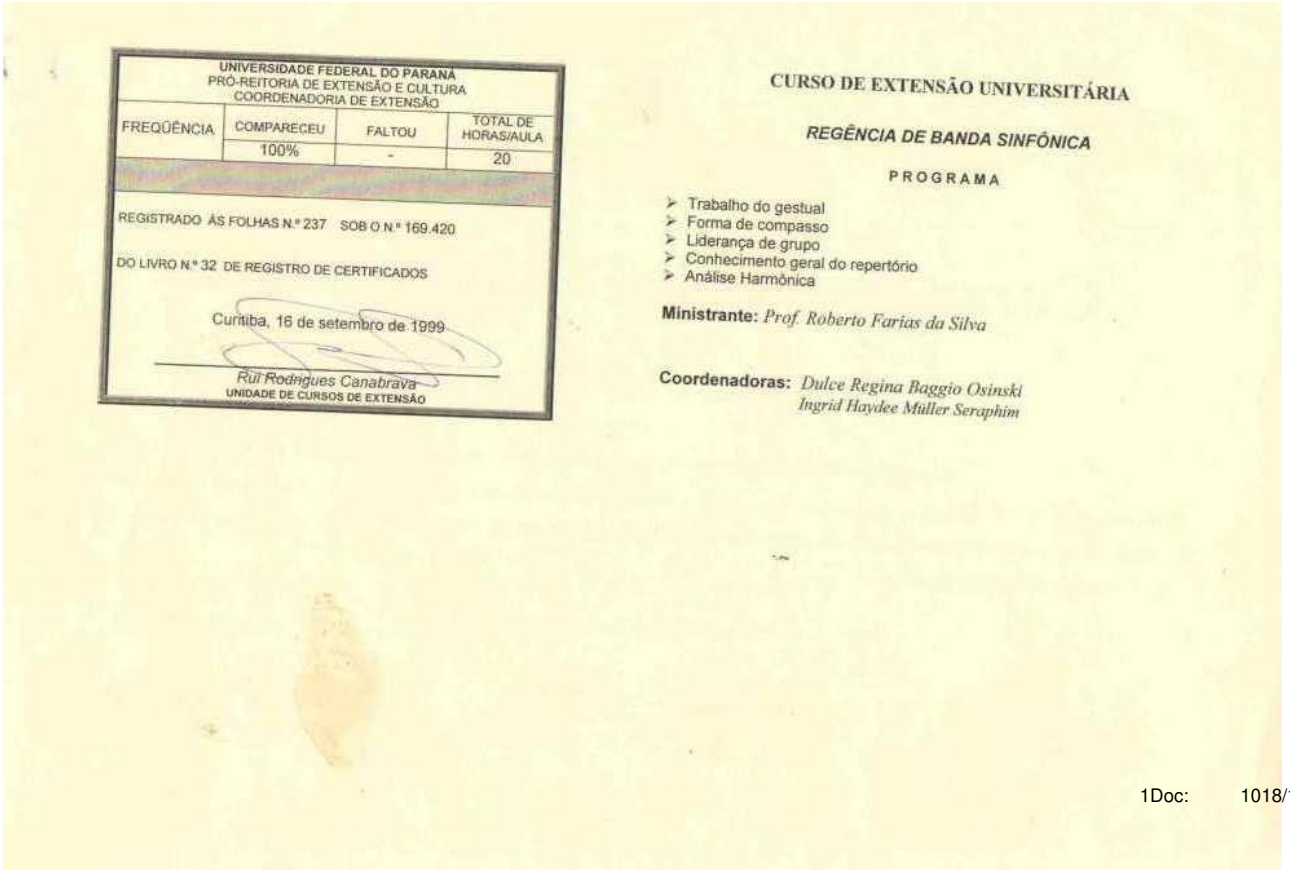
VALDOMIRO MACIEL DA SILVA *freqüentou o curso* ***"REGÊNCIA DE BANDA SINFÔNICA"****, da XVII Oficina de Música, realizado no período de 11 a 20 de janeiro de 1999, num total de 20 horas/aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.*

Curitiba, 16 de setembro de 1999.

Mara M. Burik
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Margarida Elizabeth Pericas Sansone
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA DE CURITIBA

Nilce Nazareno de Caetano
COORDENADORA DE EXTENSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

FREQÜÊNCIA	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
	100%	-	20

REGISTRADO ÀS FOLHAS N.º 237 SOB O N.º 169.420

DO LIVRO N.º 32 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 16 de setembro de 1999

Rui Rodrigues Canabrava
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

REGÊNCIA DE BANDA SINFÔNICA

PROGRAMA

- Trabalho do gestual
- Forma de compasso
- Liderança de grupo
- Conhecimento geral do repertório
- Análise Harmônica

Ministrante: *Prof. Roberto Farias da Silva*

Coordenadoras: *Dulce Regina Baggio Osinski*
Ingrid Haydee Müller Seraphim

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA *freqüentou o curso* ***"RITMOS BRASILEIROS/ESCOLA DE SAMBA - MPB"****, da XVII Oficina de Música, realizado no período de 21 a 31 de janeiro de 1999, num total de 27 horas/aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.*

Curitiba, 16 de setembro de 1999.

Mara M. Bunik
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Margarita Elizabeth Pericas Sansone
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA DE CURITIBA

Nilce Nazareno de Caetano
COORDENADORA DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

FREQÜÊNCIA	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
	100%	-	27

REGISTRADO ÀS FOLHAS N.º 020 SOB O N.º 170.707

DO LIVRO N.º 33 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 16 de setembro de 1999

Rui Rodrigues Canabrava
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

RITMOS BRASILEIROS/ESCOLA DE SAMBA - MPB

PROGRAMA

- Maneiras de segurar os instrumentos, postura
- Iniciação aos toques de caixa, repinique, tamborim, reco-reco, chocalho, pandeiro, surdo de 1ª, surdo de 2ª, surdo de 3ª
- Formação do conjunto de percussão de samba

Ministrantes: *Prof. Odilon Costa*
Prof. Guilherme Gonçalves

Coordenadoras: *Dulce Regina Baggio Osinski*
Ingrid Haydee Müller Seraphim

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO

VALDOMIRO M. DA SILVA *freqüentou o curso* **"DIDÁTICA DA FLAUTA-DOCE"**, *no VIII Encontro de Música Antiga da XVIII Oficina de Música, realizado no periodo de 09 a 19 de janeiro de 2000, num total de 15 horas/aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.*

Curitiba, 16 de outubro de 2000

Mara M. Bunik
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Margarita Elizabeth Pericas Sansone
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Neide Kazue Kuromoto
COORDENADORA DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

FREQÜÊNCIA	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
	100%	-	15

REGISTRADO ÀS FOLHAS N.º 253 SOB O N.º 179.199

DO LIVRO N.º 33 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 16 de outubro de 2000

Gláucio Iratan de Almeida
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

DIDÁTICA DA FLAUTA-DOCE

PROGRAMA

- Reflexão e debate sobre as diretrizes básicas do ensino-aprendizado da música.
- O papel da flauta-doce na musicalização.
- Improvisação, criatividade, atividades auxiliares no ensino da flauta-doce.
- Análise de diferentes métodos e metodologias.

Ministrante: *Elisabeth Seraphim Prosser*

Coordenadoras: *Dulce Regina Baggio Osinski*
Ingrid Haydee Müller Seraphim

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Curso de Extensão Universitária

CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO

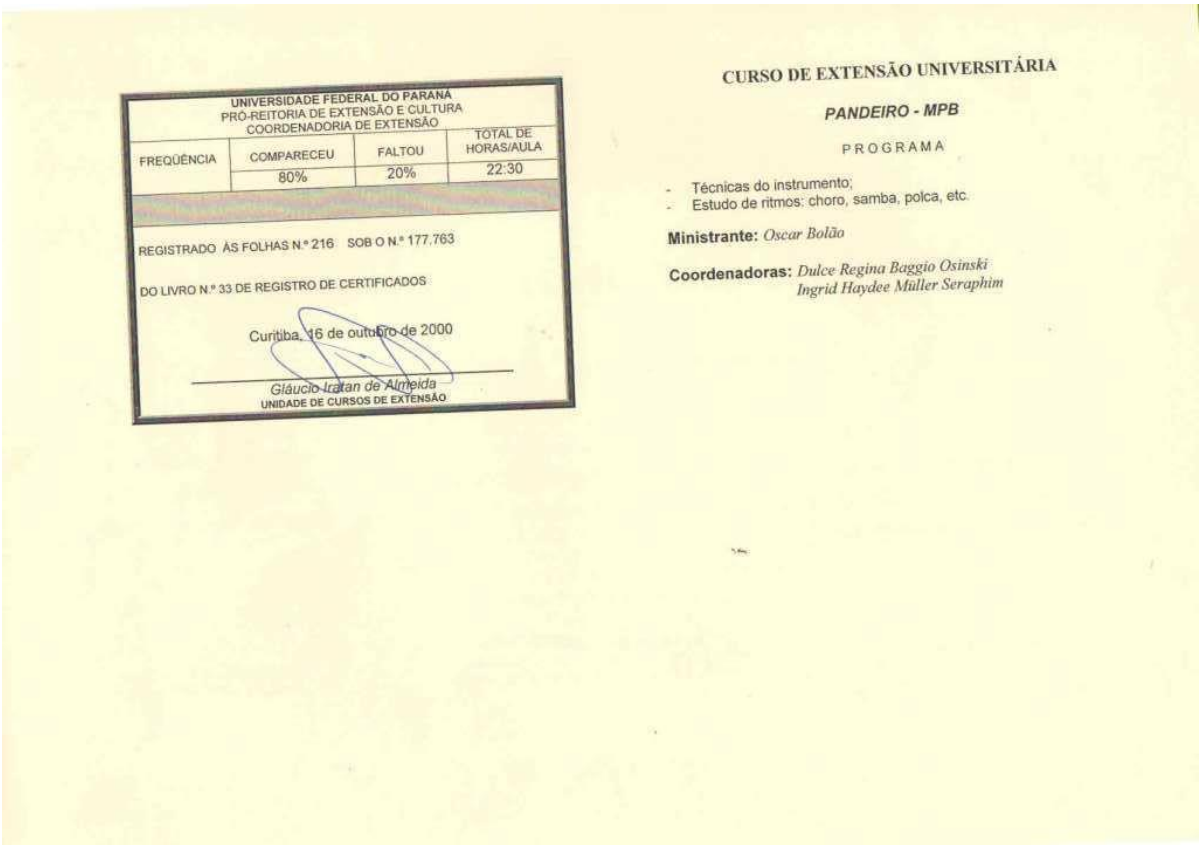
VALDOMIRO MACIEL DA SILVA *freqüentou o curso* ***"PANDEIRO - MPB"****, da XVIII Oficina de Música, realizado no período de 21 a 30 de janeiro de 2000, num total de 22:30 horas/aula, conforme o programa no verso, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná.*

Curitiba, 16 de outubro de 2000

Mara M. Bunik
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

Margarita Elizabeth Pericas Sansone
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Neide Kazue Kuromoto
COORDENADORA DE EXTENSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

FREQUÊNCIA	COMPARECEU	FALTOU	TOTAL DE HORAS/AULA
	80%	20%	22:30

REGISTRADO ÀS FOLHAS N.º 216 SOB O N.º 177.763

DO LIVRO N.º 33 DE REGISTRO DE CERTIFICADOS

Curitiba, 16 de outubro de 2000

Gláucio Iratan de Almeida
UNIDADE DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PANDEIRO - MPB

PROGRAMA

- Técnicas do instrumento;
- Estudo de ritmos: choro, samba, polca, etc.

Ministrante: *Oscar Bolão*

Coordenadoras: *Dulce Regina Baggio Osinski*
Ingrid Haydee Müller Seraphim

EMBAP
ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Curso de Extensão Universitária

Certificado de Freqüência

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA *freqüentou o Curso de* **MUSICALIZAÇÃO INFANTIL PARA PROFESSORES** *da XX Oficina de Musica, realizado no periodo de 6 a 26 de janeiro de 2002, num total de* **50** *horas-aula, conforme o programa no verso, sob os auspicios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenação de Pos-Graduação da Escola de Musica e Belas Artes do Parana.*

Curitiba, janeiro 2002.

Suzana Maria Sonza
Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná

Cássio Chamecki
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

Escola de Música e Belas Artes do Paraná
Certificado Registrado sob o n.º 774
Página n.º 25 Livro n.º 4
Curitiba, 13/02/2002
JOÃO JACOB BERBERI NETO
Coordenador Geral de Pós-Graduação

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aspectos trabalhados como: O ensino da música na escola, seus currículos e o cotidiano escolar. Grandes musicalizadores, processos de musicalização e seus resultados na Escola. Música popular urbana: um conteúdo a ser explorado. Etnomusicologia. O Ensino da Música por projetos de trabalho. Improvisar e criar para musicalizar. Música e massmedia.

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EMBAP
ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Curso de Extensão Universitária

Certificado de Freqüência

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA *freqüentou o Curso de* **TEATRO MUSICAL**
da XX Oficina de Musica, realizado no periodo de 6 a 26 de janeiro de 2002, num total de **45** *horas-aula, conforme o programa no verso, sob os auspicios da Fundação Cultural de Curitiba e da Coordenação de Pos-Graduação da Escola de Musica e Belas Artes do Parana.*

Curitiba, janeiro 2002.

Suzana Maria Sonza
Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná

Cássio Chamecki
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

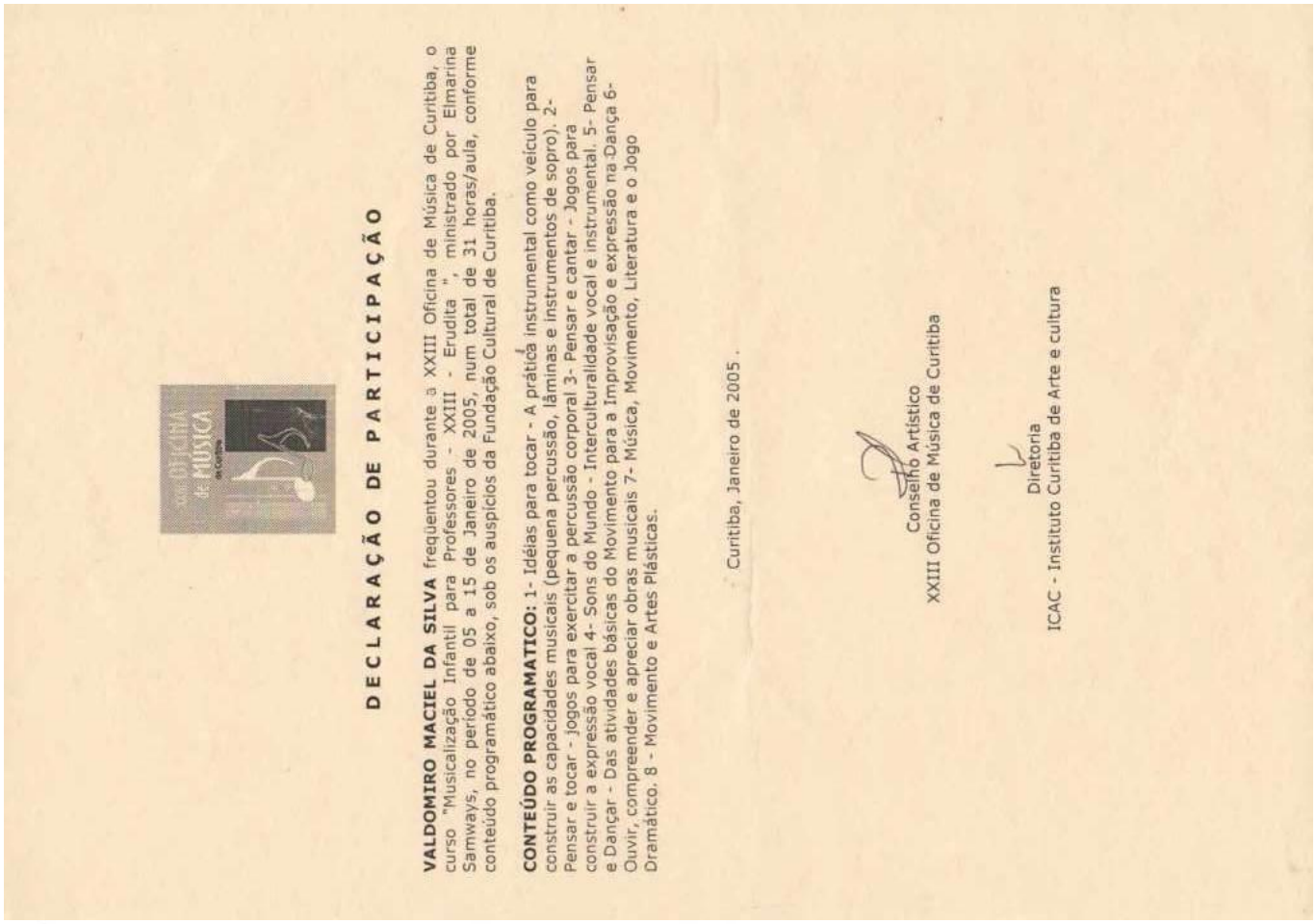
Escola de Música e Belas Artes do Paraná
Certificado Registrado sob o n.º 521
Página n.º 17 Livro n.º 4
Curitiba, 13 / 12 / 2002
JOÃO JACOB BERBERI NETO
Coordenador Geral de Pós-Graduação

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução nos trabalhos de Música Contemporânea para Teatro nos últimos 50 anos, a partir de John Cage, Dieter Schnebel, Mauricio Kagel, Hans Wüthrich, Georges Aperghis e outros. Análise das relações da atual situação teatral entre dança e teatro, na interdisciplinaridade dos trabalhos de Pina Bausch, Christoph Marthaler, Bob Wilson e Achim Freyer. Ensaios e apresentações (durante o curso) de partituras existentes – e.g.: "Body Language" de Dieter Schnebel, "Force" de Frederic Rzewski, "Variations I –IV" de John Cage, "Leve" de Hans Wüthrich, "Live every minute" de Richard Reason e "Stripsody" de Cathy Berberian. Desenvolvimento de composições de partes de Música Contemporânea para Teatro ou Atividades Interdisciplinadoras.

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel



DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA freqüentou durante a XXIII Oficina de Música de Curitiba, o curso "Musicalização Infantil para Professores - XXIII - Erudita ", ministrado por Elmarina Samways, no período de 05 a 15 de Janeiro de 2005, num total de 31 horas/aula, conforme conteúdo programático abaixo, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba.

CONTEÚDO PROGRAMATICO: 1- Idéias para tocar - A prática instrumental como veículo para construir as capacidades musicais (pequena percussão, lâminas e instrumentos de sopro). 2- Pensar e tocar - jogos para exercitar a percussão corporal 3- Pensar e cantar - Jogos para construir a expressão vocal 4- Sons do Mundo - Interculturalidade vocal e instrumental. 5- Pensar e Dançar - Das atividades básicas do Movimento para a Improvisação e expressão na Dança 6- Ouvir, compreender e apreciar obras musicais 7- Música, Movimento, Literatura e o Jogo Dramático. 8 - Movimento e Artes Plásticas.

Curitiba, Janeiro de 2005 .

Conselho Artístico
XXIII Oficina de Música de Curitiba

Diretoria
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e cultura



SISTEMA FECOMÉRCIO PR SESC SENAC

SESC PARANÁ

C e r t i f i c a d o

Conferimos a VALDOMIRO M. DA SILVA

o certificado de PARTICIPAÇÃO

no(a) HISTÓRIA DO SAMBA

carga horária: 8H no período de 08/07/2010 a 08/07/2010

Professor/Instrutor GRUPO COMBINADO SILVA SÓ

PATO BRANCO, 02 de MARÇO de 2011

Diretor Unidade

Neri Aloisio Schneider
GERENTE EXECUTIVO

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Claretiano
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Recredenciado pela Portaria nº 516, de 09 de maio de 2012 (D.O.U. de 10 de maio de 2012, Seção I, pág. 24)

Certificado

Certificamos que **VALDOMIRO MACIEL DA SILVA** participou do **Curso de Extensão** intitulado "**INTRODUÇÃO À REGÊNCIA**", ministrado pelo(a) Professor(a) Leonardo Gomes Martins, no período de 18 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018, com carga horária de 20.0 (vinte) hora(s).

Batatais, 31 de outubro de 2018

Léa Mara Lelis Dal Picolo Biagini
Secretária Geral

Dr. Pe. Sérgio Ibanor Piva
Reitor

Nº Registro: 014291/2018 Cod. Validação Digital: 3IGSR1KQTR Acesse: www.claretiano.edu.br/certificados

CURSO DE EXTENSÃO
INTRODUÇÃO À REGÊNCIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1. Bases filosóficas do regente 1.1. Reflexões sobre o papel do regente 1.2. O regente e os pilares da educação 2. Breve histórico 3. Técnica gestual básica do regente 3.1. Compasso binário 3.2. Compasso ternário 3.3. Compasso quaternário 3.4. Entradas e Cortes 3.5. Fermatas 3.6. Matriz de compassos 4. Instrumentos e vozes 4.1. Organologia 4.2. Voz e Classificação vocal 5. Grupos musicais e suas peculiaridades 5.1. Orquestra 5.2. Banda sinfônica 5.3. Banda de música 5.4. Fanfarra 5.5. Big band 5.6. Coral e suas variações 5.7. Jazz Simphony 5.8. Grupos mistos 6. O papel atual do regente

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Atestados de Capacidade Valdomiro Maciel da Silva



CERTIFICADO

VALDOMIRO MACIEL DA SILVA atuou como professor de percussão, maestro e coordenador do projeto Grupo de Percussão e Sopro - Ritmos Brasileiros, e do curso de "Capacitação para Professores de Música" realizado de 7 de Novembro de 2014 a 7 de Maio de 2015, no CEU das Artes de Pato Branco-PR, conforme o programa no verso.

Pato Branco-PR, 07 de Maio de 2015

Fernanda Cristina Martinello
Coordenadora Assistente do Projeto
Grupo de Percussão e Sopro – Ritmos Brasileiros

Natan Bertol
Coordenador Geral do CEU das Artes e dos Esportes
de Pato Branco – PR - Decreto nº 7746/2015

Esta atividade foi viabilizada pelo Edital de Ocupação dos CEUs das Artes.

Brilharte Produções

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES funarte

Ministério da Cultura

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Curso de Capacitação para Professores de Música
Grupo de Percussão e Sopro – Ritmos Brasileiros
Aulas Teóricas

Conteúdos

História da Música
A História da Música Brasileira
Teoria Musical
A Música e Educação
Metodologias de Ensino de Música
Apresentação e Conhecimento Básico dos Instrumentos
Ritmos Brasileiros
Formação de Banda e Grupos de Percussão
Elementos de Preparação do Regente
Evoluções Coreográficas, Postura e Alinhamento
Prática de Conjunto e Dinâmica de Ensaio
Liderança de Grupo

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**

Prefeitura Municipal SAUDADE DO IGUAÇU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro)**, inscrito no CPF nº 706.543.529-68, RG nº 4.935.404-5 SSP – PR, atuou como professor de percussão nas oficinas de tempo integral nos anos de 2011 a 2014 e como professor de instrumentos de sopro nos anos de 2013 e 2014, através de contratos realizados com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que o Sr. Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro) cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Saudade do Iguaçu, 28 de Janeiro de 2015.

Tabelionato Perera

Darlei Trento
Port: 041/2013
Dpto de Educação

Darlei Trento
Secretario Municipal de Educação

TABELIONATO DE NOTAS
Rua Frei Vito Berscheid, 709 - Fone (46) 3246-1250 - Saudade do Iguaçu - PR
Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) Darlei Trento
do que dou fé. Em test. da verdade
02 FEV. 2015
REJANES PERERA TABELIÃ

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS FDU19836

REJANES PERERA Tabeliã de Registro Civil Rua Frei Vito Berscheid 709 Saudade do Iguaçu Comarca de São João-PR

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**

Prefeitura Municipal SAUDADE DO IGUAÇU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro)**, inscrito no CPF nº 706.543.529-68, RG nº 4.935.404-5 SSP – PR, atuou como professor de canto coral, percussão e sopro nas oficinas de tempo integral nos anos de 2015 e 2016, através de contratos realizados com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que o Sr. Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro) cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tabelionato Perera

Saudade do Iguaçu, 01 de Março de 2017.

Cristina I. Rapachi

Cristina Isabel Rapachi
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação

CRISTINA ISABEL RAPACHI
PEDAGOGA
RG: 6.889.161-2

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rejanes Perera - Tabeliã
Rua Frei Vito Berscheid, 709 - Centro - Saudade do Iguaçu - PR
Fone: (46) 3246-1250 - E-mail: cartorionejanes@hotmail.com
PR

SELO:FOEx8.csxdX.LDrXt-CONTROLE:a9uK5 8ZxVd
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança (s) assinatura(s): CRISTINA ISABEL RAPACHI. do que dou fé.

Em testemunho da verdade.
Saudade do Iguaçu-PR., 02 de março de 2017.
REJANES PERERA - Tabeliã

REJANES PERERA
Tabeliã Oficial de Registro Civil
Rua Frei Vito Berscheid, 709
Município de Saudade do Iguaçu - PR
Comarca de

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro)**, inscrito no CPF nº 706.543.529-68, RG nº 4.935.404-5 SSP – PR, atuou como professor de canto coral, percussão e sopro nas oficinas de tempo integral nos anos de 2017 e 2018 junto ao município de Saudade do Iguaçu - PR, através de contratos realizados com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que o Sr. Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro) cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Saudade do Iguaçu, 25 de Março de 2019.

SERVIÇO DISTRITAL SAUDADE DO IGUAÇU - PR

Marcelo Giacomini
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Giacomini
Secretário Mun. de Educação
RG. 6.889.074-8

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: z5IFR.NqMwt.nQ9Qq-t5A7n.wNuIc
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARCELO GIACOMINI. Dou fé. Emolumentos: R$4,19 - VRC 21,73. Funrejus: R$1,04, Selo Funarpen: R$0,80, ISS: R$0,13,FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37
Saudade do Iguaçu-Paraná, 25 de março de 2019
Em Test° da Verdade
Daiane Frizon - Escrevente

Daiane Frizon
Escrevente Port. 33/2018
Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu - PR

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro)**, inscrito no CPF nº 706.543.529-68, RG nº 4.935.404-5 SSP – PR, atuou como Maestro/Regente e como professor de percussão e sopro na Banda Municipal de Saudade do Iguaçu - PR nos anos de 2017 e 2018, através de contratos realizados com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que o Sr. Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro) cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Saudade do Iguaçu, 22 de Março de 2019.

SERVIÇO DISTRITAL SAUDADE DO IGUAÇU - PR

WILLIAN CEMIN

Diretor Dep. De Cultura

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: H5IFR.NqMxV.vXuhZ-utfu9.6EHxm
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de WILLIAN CEMIN. Dou fé. Emolumentos: R$4,19 - VRC 21,73. Funrejus: R$1,04. Selo Funarpen: R$0,80. ISS: R$0,13.FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37
Saudade do Iguaçu-Paraná, 26 de março de 2019.
Em Test° da Verdade
Daiane Frizon - Escrevente

Daiane Frizon
Escrevente Port. 33/2018
Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu - PR

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro)**, inscrito no CPF nº 706.543.529-68, RG nº 4.935.404-5 SSP – PR, atuou como Maestro/Regente e como professor de percussão e sopro nos projetos de música do CRAS de Chopinzinho-PR nos anos de 2017 até 2020, através de contrato realizado com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que o Sr. Valdomiro Maciel da Silva (Maestro Miro) cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Chopizinho, 08 de Novembro de 2021.

Edina Accorsi
053273259-55
Assinatura Responsável

Nome – Cargo

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021



Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Currículo Fernanda Cristina Martinello

Telefone: 46-99971-9330
Endereço: R. Natalino Dartora, 21 Fraron – Pato Branco - PR
Filiação: José Carlos Martinello e Leonice Renosto Martinello

FORMAÇÃO ESCOLAR:

- 3º Grau Completo:

- Licenciatura em Música pelo Claretiano - Centro Universitário – 2019.

– Licenciatura em Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER – 2012.

- Bacharelado em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pela Faculdade de Pato Branco – FADEP, 2005.

- Licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – 2012.

- Pós Graduação:

- Metodologia de Ensino de Artes, em nível de pós-graduação *lato sensu,* pela Faculdade Internacional de Curitiba – FACINTER – 2010.

- Metodologia de Ensino de História e Geografia, em nível de pós-graduação *lato sensu,* pela Faculdade Internacional de Curitiba – FACINTER – 2011.

CURSOS DE ARTE

- Curso Normal Superior- Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a Distância – Incompleto
- Piano Erudito – 2 anos.
- Método Suzuki para Aluno – Violino – XXIII – Erudita – Fundação Cultural de Curitiba - 2005.
- Regência e Didática de Coro Infanto-juvenil – XXIII – Erudita – Fundação Cultural de Curitiba - 2006.
- Método Suzuki para Aluno – Violino – XXIX – Erudita – Fundação Cultural de Curitiba - 2006.
- Interpretação Vocal e Canto –Programa Paraná Fazendo Arte – 2006
- Introdução à Regência – Claretiano – Centro Universitário – 2018.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Regente do Coral Jovem Missionário – Pato Branco - 2002
- Instrutora de Violino – Casa da Música – Pref. Mun. De Pato Branco – PR – 2005

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

- Coreógrafa e Instrutora de Dança – Casa da Música – Pref. Mun. De Pato Branco – PR – 2005/2006/2008
- Instrutora de Teoria Musical - Casa da Música – Pref. Mun. De Pato Branco – PR – 2005/2006/2008
- Coreógrafa e Instrutora de Dança – Banda Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR – 2006
- Instrutora de Violino e Canto Coral – Escola Municipal CAIC – 2010 e 2011.
- Maestrina do Coral Municipal de Vitorino – PR – 2011.
- Coreógrafa e Instrutora de Dança da Fanfarra Municipal de Mariópolis – PR – 2010 a 2015.
- Professora de Teoria Musical, Flauta Doce e Violino em Mariópolis – PR – 2011 a 2016.
- Coreógrafa e Instrutora de Dança da Fanfarra Municipal de Itapejara D´Oeste – PR – 2010 a 2017.
- Professora de Teoria Musical e Sopro em Itapejara D´Oeste – PR – 2011 a 2017.
- Coreógrafa e Instrutora de Dança da Banda Municipal de Vitorino – PR – 2011.
- Coreógrafa, Auxiliar de Percussão e Instrutora de Dança da Fanfarra Municipal Tempo Integral de Saudade do Iguaçu – PR – 2011 a 2018;
- Professora de Teoria Musical e Instrumentos de Sopro da Banda Municipal de Saudade do Iguaçu – PR – 2013 a 2020.
- Professor e Coordenadora Técnica do Projeto Grupo de Percussão e Sopro – Ritmos Brasileiros, aprovado pela FUNARTE, abrangendo aulas de sopro, percussão, preparação de repertório e o Curso para Capacitação de Professores de Música - 2014/2015.
- Coreógrafa e Treinadora Vocal do grupo de Canto Coral do Tempo Integral de Saudade do Iguaçu – PR – 2014 a 2018.
- Coreógrafa e Professora de Teoria Musical e Instrumentos de Sopro da Banda Municipal de Clevelândia – PR – 2016; 2019 a 2020; 2021.
- Professora de Percussão e Evoluções Coreográficas do Batuque da Ação Social de Chopinzinho. 2018 a 2020.
- Professora de canto coral e cordas no tempo integral de Clevelândia – PR – 2020.
- Coreógrafa, Cenógrafa e Instrumentista do Espetáculo "Charanga do Papai Noel", durante os anos de 2011 a 2020 com apresentações em diversas prefeituras da região. (Abelardo Luz – SC, Coronel Domingos Soares – PR, Francisco Beltrão – PR, Itapejara D´Oeste – PR, Mariópolis - PR, Pato Branco - PR, Renascença – PR, São Jorge D´Oeste – PR, São Miguel D´Oeste – SC, São Lourenço D´Oeste - SC)

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Certificados Fernanda Cristina Martinello



Claretiano

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Recredenciado pela Portaria nº 516, de 09 de maio de 2
(D.O.U. de 10 de maio de 2012, Seção I, pág. 24)

O Reitor do Claretiano – Centro Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Música (Licenciatura) em 15/12/2018, confere o Título de Licenciada a

Fernanda Cristina Martinello

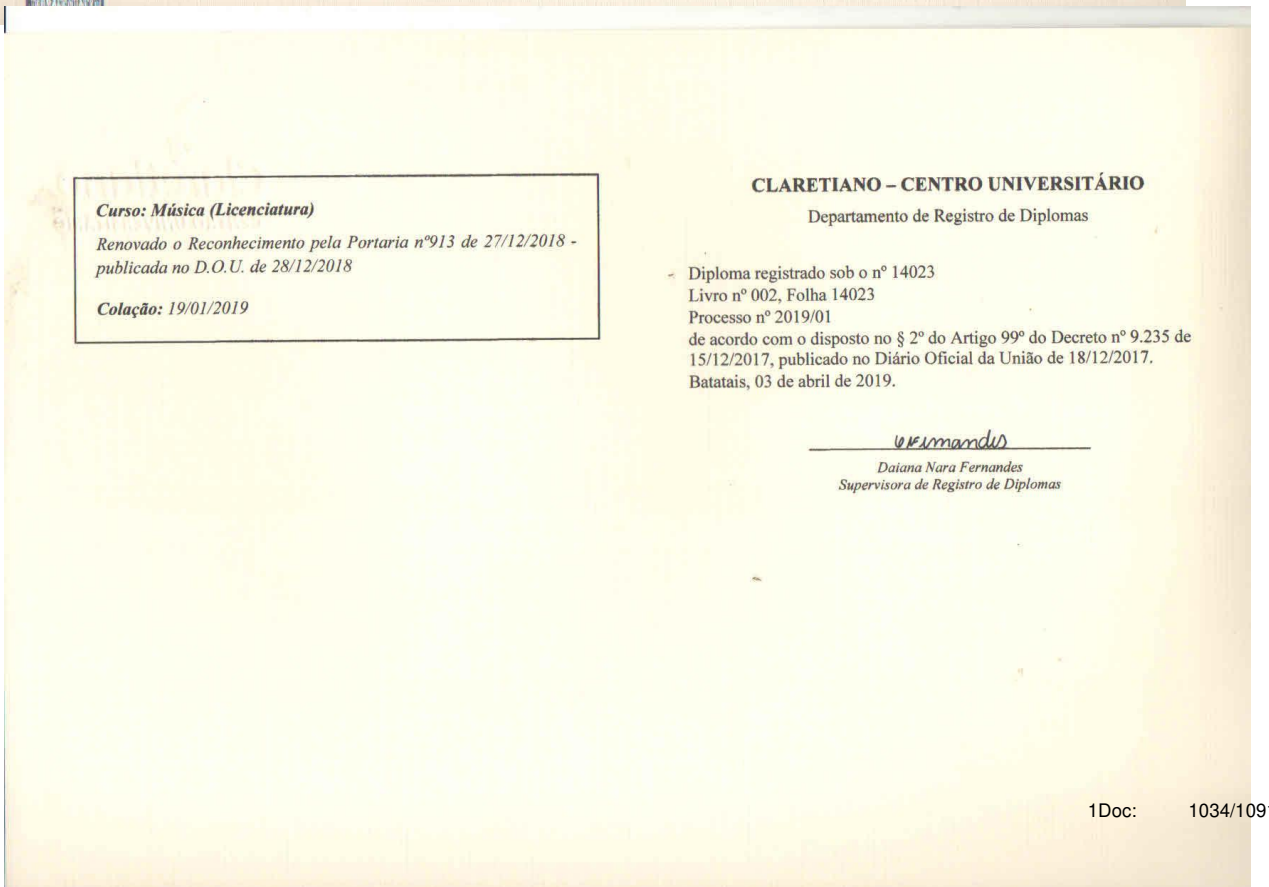
portadora da Cédula de Identidade nº 8.757.327 3/PR, de nacionalidade brasileira, nascida em 09 de julho de 1983, natural de Pato Branco, Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Batatais, 27 de março de 2019.

Léa Mara Lelis Dal Picolo Biagini
R.G. 17.065.999-9 – Secretária Geral

Diplomada

Dr. Pe. Sérgio Ibanor Piva
R.G. 9.442.672 – Reitor



Curso: Música (Licenciatura)
Renovado o Reconhecimento pela Portaria nº913 de 27/12/2018 - publicada no D.O.U. de 28/12/2018

Colação: 19/01/2019

CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº 14023
Livro nº 002, Folha 14023
Processo nº 2019/01
de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 99º do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2017.
Batatais, 03 de abril de 2019.

Daiana Nara Fernandes
Supervisora de Registro de Diplomas



UNINTER
CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia,
em 06 de agosto de 2011, confere o título de

Licenciada em Pedagogia a

Fernanda Cristina Martinello

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 09 de julho de 1983,
portadora do RG nº 8.757.327 3 - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 07 de agosto de 2012.

Simone Ramos de Oliveira
Secretária Acadêmica

Diplomada

Prof. Benhur Etelberto Gaio
Reitor

Centro Universitário Internacional - Uninter
Credenciado pelo MEC - Port. nº 688, de 25 de maio de 2012.

Curso de Pedagogia , Autorizado pela Portaria nº 4210 de 17/12/2004, publicada em D.O.U em 20/12/2004. Reconhecido pela Portaria Normativa nº 40, art. 63, de 12/12/2007, publicada em D.O.U em 13/12/2007, modalidade de ensino à distância.

APOSTILA

O curso de Pedagogia aplica-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos do Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob nº1288/8856/38
Nos termos do art. 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996.

Curitiba, 07 de agosto de 2012.

Edilaine Alves Belchior
Port. nº 121/2012

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em Filosofia na data de *11 de agosto de 2012*, confere o título de Licenciada em Filosofia a

Fernanda Cristina Martinello

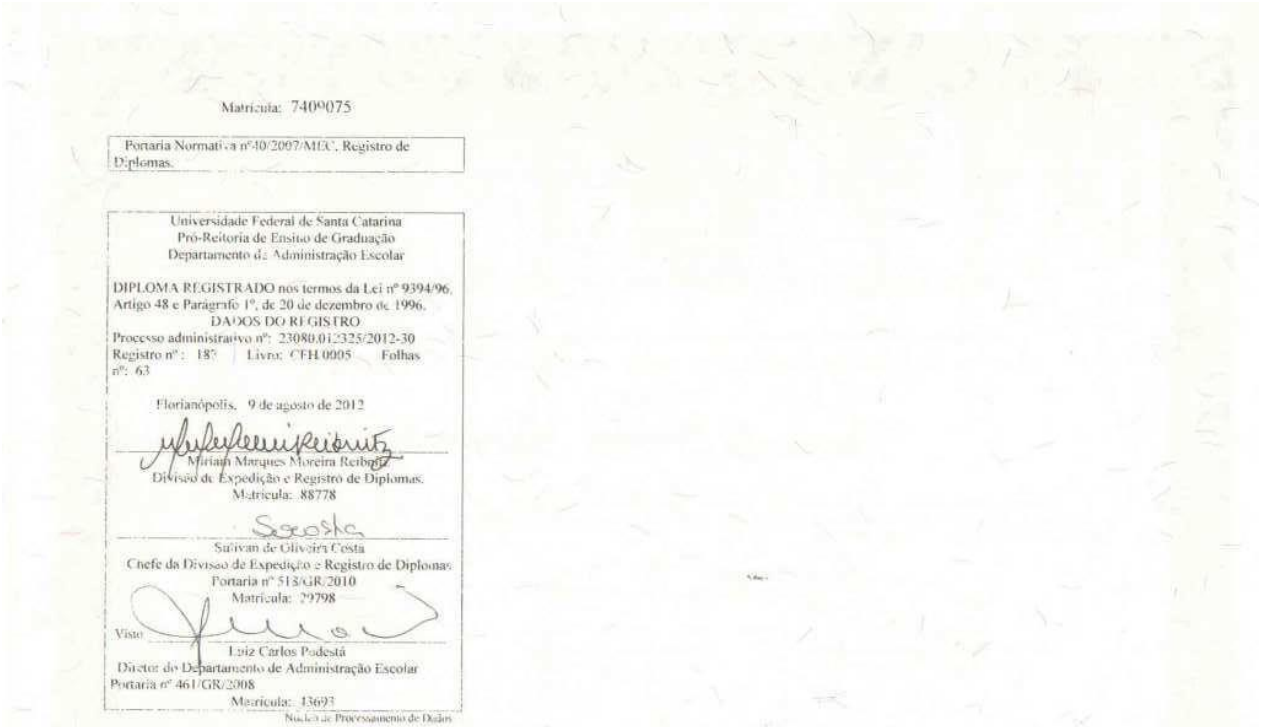
de nacionalidade *Brasileira*, natural *do Estado do Paraná*, carteira de identidade com registro geral número *8.757.327.3/PR*, nascida a *9 de julho de 1983*, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 11 de agosto de 2012.

Prof. Dr. Marco Antonio Franciotti
Coordenador do curso

Fernanda Cristina Martinello
Titulada
07409075

Profª. Drª. Roselane Neckel
Reitora



Matrícula: 7409075

Portaria Normativa nº 40/2007/MEC. Registro de Diplomas.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar

DIPLOMA REGISTRADO nos termos da Lei nº 9394/96, Artigo 48 e Parágrafo 1º, de 20 de dezembro de 1996.
DADOS DO REGISTRO
Processo administrativo nº: 23080.012325/2012-30
Registro nº: 185 | Livro: CFH 0005 | Folhas nº: 63

Florianópolis, 9 de agosto de 2012

Miriam Marques Moreira Reibnitz
Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Matrícula: 88778

Sullivan de Oliveira Costa
Chefe da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Portaria nº 513/GR/2010
Matrícula: 29798

Visto
Luiz Carlos Podestá
Diretor do Departamento de Administração Escolar
Portaria nº 461/GR/2008
Matrícula: 13693

Núcleo de Processamento de Dados

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel



FACINTER
FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

Certificado

FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

O Pró-Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Internacional de Curitiba certifica que

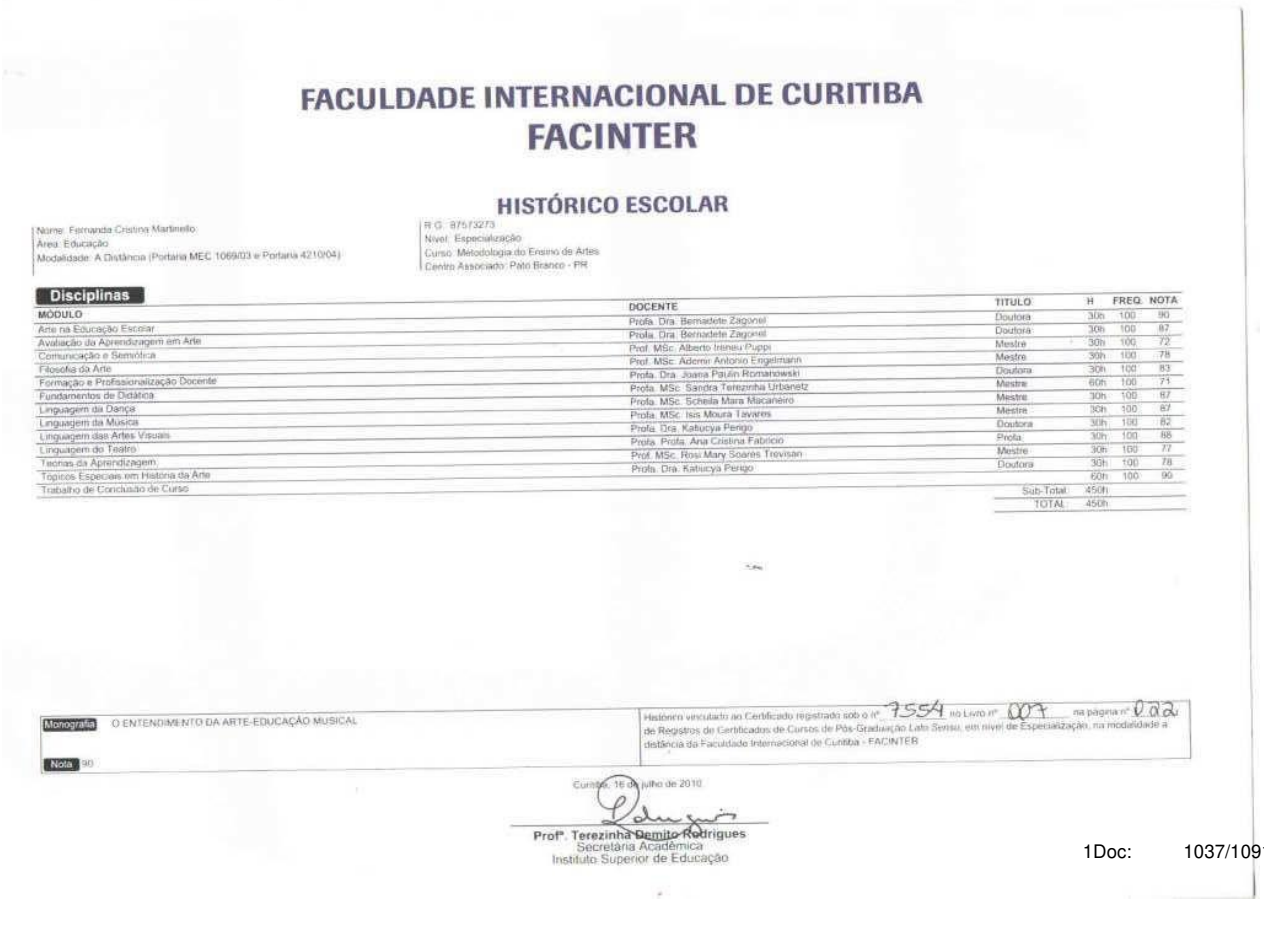
Fernanda Cristina Martinello

concluiu o curso em Metodologia do Ensino de Artes, ministrado em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, em conformidade com a Portaria MEC nº1069 de 08/05/2003 e nº4210 de 17/12/2004, e a Resolução nº 1 de 08/06/2007, realizado no período de 01/02/2008 a 27/06/2009, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado de especialista.

Curitiba, 16 de julho de 2010.

Prof. Benhur Etelberto Gaio
Pró-Diretor de EAD

Fernanda Cristina Martinello
Especialista



FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA
FACINTER

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Fernanda Cristina Martinello
Área: Educação
Modalidade: A Distância (Portaria MEC 1069/03 e Portaria 4210/04)

R.G.: 875/3273
Nível: Especialização
Curso: Metodologia do Ensino de Artes
Centro Associado: Pato Branco - PR

Disciplinas

MÓDULO	DOCENTE	TITULO	H	FREQ.	NOTA
Arte na Educação Escolar	Profa. Dra. Bernadete Zagonel	Doutora	30h	100	90
Avaliação da Aprendizagem em Arte	Profa. Dra. Bernadete Zagonel	Doutora	30h	100	87
Comunicação e Semiótica	Prof. MSc. Alberto Ireneu Puppi	Mestre	30h	100	72
Filosofia da Arte	Prof. MSc. Ademir Antonio Engelmann	Mestre	30h	100	78
Formação e Profissionalização Docente	Profa. Dra. Joana Paulin Romanowski	Doutora	30h	100	83
Fundamentos de Didática	Profa. MSc. Sandra Terezinha Urbanetz	Mestre	60h	100	71
Linguagem da Dança	Profa. MSc. Scheila Mara Macanêiro	Mestre	30h	100	87
Linguagem da Música	Profa. MSc. Isis Moura Tavares	Mestre	30h	100	87
Linguagem das Artes Visuais	Profa. Dra. Katiucya Perigo	Doutora	30h	100	82
Linguagem do Teatro	Profa. Profa. Ana Cristina Fabrício	Profa.	30h	100	88
Teorias da Aprendizagem	Prof. MSc. Rosi Mary Soares Trevisan	Mestre	30h	100	77
Tópicos Especiais em História da Arte	Profa. Dra. Katiucya Perigo	Doutora	30h	100	78
Trabalho de Conclusão de Curso			60h	100	90
		Sub-Total:	450h		
		TOTAL:	450h		

Monografia: O ENTENDIMENTO DA ARTE-EDUCAÇÃO MUSICAL

Nota: 90

Histórico vinculado ao Certificado registrado sob o nº 7554 no Livro nº 007 na página nº 022 de Registros de Certificados de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, na modalidade a distância da Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER.

Curitiba, 16 de julho de 2010

Profª. Terezinha Demito Rodrigues
Secretária Acadêmica
Instituto Superior de Educação

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO freqüentou durante a XXIII Oficina de Música de Curitiba, o curso "Método Suzuki para Aluno - Violino - XXIII - Erudita ", ministrado por Simone Savytzky e Vanessa Schiavon, no período de 05 a 15 de Janeiro de 2005, num total de 50 horas/aula, conforme conteúdo programático abaixo, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba.

CONTEÚDO PROGRAMATICO: Foram trabalhadas obras de acordo com o nível de cada aluno.

Curitiba, Janeiro de 2005 .

Conselho Artistico
XXIII Oficina de Música de Curitiba

Diretoria
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e cultura

XXIV *Oficina* DE MÚSICA DE CURITIBA

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO freqüentou durante a XXIV OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA, o curso "Método Suzuki - Violino - XXIV - Erudita ", ministrado por Simone Savytzky e Vanessa Schiavon, no período de 05 a 15 de Janeiro de 2006, num total de 45 horas/aula, conforme conteúdo programático abaixo, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba.

CONTEÚDO PROGRAMATICO: Foram trabalhadas obras de acordo com o nível conhecimento de cada aluno.

Curitiba, Janeiro de 2006 .

Conselho Artistico
XXIV OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA

Diretoria
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e cultura

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

XXIV Oficina DE MÚSICA DE CURITIBA

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO freqüentou durante a XXIV OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA, o curso "Regência e Didática de Coro Infanto - Juvenil - XXIV - Erudita", ministrado por Cristiane Aparecida Siqueira Alexandre e Marcelo Burigo(assistente), no período de 05 a 15 de Janeiro de 2006, num total de 35 horas/aula, conforme conteúdo programático abaixo, sob os auspícios da Fundação Cultural de Curitiba.

CONTEÚDO PROGRAMATICO: Objetivos Gerais: Vivificar, a partir dos elementos básicos aos avançados de regência, os aspectos: motor, cognitivo e estético; objetivando uma operacionalização para a obtenção de experiência em regência coral. Trabalharam para o desenvolvimento dos variados aspectos de metodologia e técnicas de ensaio coral visando a produtividade e dinâmica de ensaios. **Descrição das atividades:** Técnicas gestuais, liderança, conteúdos técnicos de regência, repertório de peças curtas e contrastantes, que funcionem como estímulo e motivação para desenvolver a percepção auditiva e o prazer de cantar. A voz e o corpo como expressão, a preparação vocal, a condução da emissão da voz a um plano mais consciente. O processo criativo do ensaio, seus objetivos e desafios, planejamento e avaliação. Os diferentes papéis do regente. Levantamento e discussão das dificuldades. Os participantes foram inscritos automaticamente no laboratório de Coro Infanto – Juvenil e Coral de Curitiba. O eixo foi um repertório de peças curtas e contrastantes, que funcionaram como estímulo e motivação para o desenvolver a percepção auditiva e o prazer de cantar. A voz e o corpo como expressão, a preparação vocal, a condução da emissão da voz a um plano mais consciente. A rotina de um coro infanto- juvenil. Da elaboração de um projeto à formação do grupo. Escolha do repertório. O processo criativo do ensaio, seus objetivos e desafios, planejamento e avaliação. Os diferentes papéis do regente, apresentações, levantamento e discussão das dificuldades.

Curitiba, Janeiro de 2006.

Conselho Artístico
XXIV OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA

Diretoria
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e cultura

Paraná
fazendo arte

Certificamos que o Senhor (a) FERNANDA C. MARTINELLO

participou da oficina INTERPRETAÇÃO VOCAL E CANTO

ministrada por ANDERSON NASCIMENTO de 21 A 24 / 05 /2006

realizada em DOIS VIZINHOS - PR , município integrante da regional AMSOP

com carga horária de 32 horas.

CURITIBA 26 / 06 / 2006.

Coordenador do Programa
Paraná Fazendo Arte

GOVERNO DO PARANÁ
Cultura
Secretaria de Estado

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Claretiano
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Recredenciado pela Portaria nº 516, de 09 de maio de 2012 (D.O.U. de 10 de maio de 2012, Seção I, pág. 24)

Certificado

Certificamos que **FERNANDA CRISTINA MARTINELLO** participou do **Curso de Extensão** intitulado "**INTRODUÇÃO À REGÊNCIA**", ministrado pelo(a) Professor(a) Leonardo Gomes Martins, no período de 18 de outubro de 2018 a 7 de novembro de 2018, com carga horária de 20.0 (vinte) hora(s).

Batatais, 7 de novembro de 2018

Lea Mara Lelis Dal Picolo Biagini
Secretária Geral

Dr. Pe. Sérgio Ibanor Piva
Reitor

Nº Registro: 015247/2018 Cod. Validação Digital: **4F5NNLQRPI** Acesse: **www.claretiano.edu.br/certificados**

CURSO DE EXTENSÃO
INTRODUÇÃO À REGÊNCIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1. Bases filosóficas do regente 1.1. Reflexões sobre o papel do regente 1.2. O regente e os pilares da educação 2. Breve histórico 3. Técnica gestual básica do regente 3.1. Compasso binário 3.2. Compasso ternário 3.3. Compasso quaternário 3.4. Entradas e Cortes 3.5. Fermatas 3.6. Matriz de compassos 4. Instrumentos e vozes 4.1. Organologia 4.2. Voz e Classificação vocal 5. Grupos musicais e suas peculiaridades 5.1. Orquestra 5.2. Banda sinfônica 5.3. Banda de música 5.4. Fanfarra 5.5. Big band 5.6. Coral e suas variações 5.7. Jazz Simphony 5.8. Grupos mistos 6. O papel atual do regente

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Atestados de Capacidade Fernanda Cristina Martinello



CERTIFICADO

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO atuou como professora no curso de "Capacitação para Professores de Música", e como professora de teoria musical do projeto Grupo de Percussão e Sopro – Ritmos Brasileiros, realizados de 7 de Novembro de 2014 a 7 de Maio de 2015, no CEU das Artes de Pato Branco-PR, conforme o programa no verso.

Pato Branco-PR, 07 de Maio de 2015

Valdomiro Maciel da Silva
Coordenador e Idealizador do Projeto
Grupo de Percussão e Sopro – Ritmos Brasileiros

Natan Bertol
Coordenador Geral do CEU das Artes e dos Esportes
de Pato Branco – PR - Decreto nº 7746/2015

Esta atividade foi viabilizada pelo Edital de Ocupação dos CEUs das Artes.

Brilharte Produções

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES funarte

Ministério da Cultura

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Curso de Capacitação para Professores de Música
Grupo de Percussão e Sopro – Ritmos Brasileiros
Aulas Teóricas

Conteúdos

História da Música
A História da Música Brasileira
Teoria Musical
A Música e Educação
Metodologias de Ensino de Música
Apresentação e Conhecimento Básico dos Instrumentos
Ritmos Brasileiros
Formação de Banda e Grupos de Percussão
Elementos de Preparação do Regente
Evoluções Coreográficas, Postura e Alinhamento
Prática de Conjunto e Dinâmica de Ensaio
Liderança de Grupo

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Fernanda Cristina Martinello**, inscrito no CPF nº 041.422.229-61, RG nº 8.757.327-3 SSP – PR, atuou como professora de canto coral, percussão e sopro nas oficinas de tempo integral nos anos de 2015 e 2016, através de contratos realizados com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que a Sra. Fernanda Cristina Martinello cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Saudade do Iguaçu, 01 de Março de 2017.

Tabelionato Perera

Cristina I. Rapachi

Cristina Isabel Rapachi
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação

CRISTINA ISABEL RAPACHI
PEDAGOGA
RG: 6.889.161-2

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rejanes Perera - Tabeliã
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu - PR
Fone: (46) 3246-1250 - E-mail: cartoriorejanes@hotmail.com
PR

SELO:IOEx8.8xzK6.2rrXt-CONTROLE:a9T65.8Xlwf
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança (s) assinatura(s): CRISTINA ISABEL RAPACHI, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.
Saudade do Iguaçu-PR., 02 de março de 2017.
REJANES PERERA - Tabeliã

REJANES PERERA
Tabeliã Oficial de Registro Civil
Rua Frei Vito Berscheid, 708
Mun. de Saudade do Iguaçu - PR
Comarca de São

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções

Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Fernanda Cristina Martinello**, inscrito no CPF nº 041.422.229-61, RG nº 8.757.327-3 SSP – PR, atuou como professora de canto coral, percussão e sopro nas oficinas de tempo integral nos anos de 2017 e 2018 junto ao município de Saudade do Iguaçu - PR, através de contratos realizados com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que a Sra. Fernanda Cristina Martinello cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Saudade do Iguaçu, 25 de Março de 2019.

SERVIÇO DISTRITAL SAUDADE DO IGUAÇU

Marcelo Giacomini
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Giacomini
Secretário Mun. de Educação
RG 6.889.074-8

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: DSIFR.NqMxt.nK9Qq-t5h7n.5RRoV
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARCELO GIACOMINI. Dou fé. Emolumentos: R$4.19 - VRC 21,73. Funrejus: R$1,04. Selo Funarpen: R$0,80. ISS: R$0,13.FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37
Saudade do Iguaçu-Paraná, 25 de março de 2019
Em Test° da Verdade
Daiane Frizon - Escrevente

Daiane Frizon
Escrevente Port. 33/2018
Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu - PR

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Fernanda Cristina Martinello**, inscrito no CPF nº 041.422.229-61, RG nº 8.757.327-3 SSP – PR, atuou como professora de teoria musical e sopro e como coreografa e professora de evoluções coreográficas para balizas e corpo coreográfico da Banda Municipal de Saudade do Iguaçu – PR nos anos de 2017 e 2018, através de contratos realizados com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que a Sra. Fernanda Cristina Martinello cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Saudade do Iguaçu, 22 de março de 2019.

SERVIÇO DISTRITAL SAUDADE DO IGUAÇU - PR

WILLIAN CEMIN

Diretor Dep. De Cultura

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: k5IFR.JAtxV.8IWhZ-ut8u9.XmUwL
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de WILLIAN CEMIN. Dou fé. Emolumentos: R$4,19 - VRC 21,73. Funrejus: R$1,04. Selo Funarpen: R$0,80. ISS: R$0,13.FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37
Saudade do Iguaçu-Paraná, 26 de março de 2019.
Em Testº da Verdade
Daiane Frizon - Escrevente

Daiane Frizon
Escrevente Port. 33/2018
Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu - PR

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 - Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que **Fernanda Cristina Martinello**, inscrito no CPF nº 041.422.229-61, RG nº 8.757.327-3 SSP – PR, atuou como professora de teoria musical, percussão, sopro e como coreografa nos projetos de música do CRAS de Chopinzinho-PR nos anos de 2017 até 2020, através de contrato realizado com a empresa Brilharte Produções LTDA – ME, CNPJ, 07.861.965/0001-18, desenvolvendo as atividades satisfatoriamente.

Registramos, ainda, que a Sra. Fernanda Cristina Martinello cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Chopizinho, 08 de Novembro de 2021.

Édina Accors
053271258-55
Assinatura Responsável

Nome - Cargo

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social
Decreto 008/2021 - 2021

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85760-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo F27iXvMqtmA9s35hIpAxJ498h
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço **verdadeira** a assinatura de EDINA ACCORSI
Dou fé. Emol: R$4,72(VRC 21,73). Funrejus: R$1,18. Selo: R$0,90. FUNDEP: R$0,24. ISSQN: R$0,24. Total: R$7,28
Chopinzinho-PR, 08 de novembro de 2021 - 09:35:42h
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07861965000118

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRILHARTE PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.861.965/0001-18
Certidão nº: 2219924/2023
Expedição: 17/01/2023, às 09:01:57
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRILHARTE PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.861.965/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2023 14:48:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRILHARTE PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **07.861.965/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**07.861.965/0001-18**	DUNS®:	**89*****10**
Razão Social:	**BRILHARTE PRODUCOES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**17/09/2022**
FGTS		Validade:	**14/08/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**15/01/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/09/2022**
Receita Municipal	Validade:	**15/09/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**07.861.965/0001-18**	DUNS®:	**898391810**
Razão Social:	**BRILHARTE PRODUCOES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**20/06/2023**
FGTS		Validade:	**02/02/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/07/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/04/2023**
Receita Municipal	Validade:	**01/02/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/04/2023**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029140699-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.861.965/0001-18**
Nome: **BRILHARTE PRODUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRILHARTE PRODUCOES LTDA
CNPJ: 07.861.965/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:48 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2023.
Código de controle da certidão: **F00F.C96D.75DA.1D3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.861.965/0001-18
Razão Social: BRILHARTE PRODUCOES LTDA
Endereço: R VERAQUETA 21 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401040637692041

Informação obtida em 17/01/2023 08:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 7861965000118
NOME.....: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF..: 07.861.965/0001-18
ENDEREÇO..: RUA VERAQUETA , 21 - MENINO DEUS
CEP.....: 85502160
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 17/01/2023.
Válida até: 17/04/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0003842
Código de autenticidade da certidão: 881907592881907

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 17 de Janeiro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.861.965/0001-18** DUNS®: **898391810**
Razão Social: **BRILHARTE PRODUCOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/08/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 15.000,00** Data de Abertura da Empresa: **03/03/2006**
CNAE Primário: **8592-9/03 - ENSINO DE MÚSICA**

CNAE Secundário 1: **1411-8/01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS**
CNAE Secundário 2: **1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS**
CNAE Secundário 3: **1412-6/02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO,**
CNAE Secundário 4: **1414-2/00 - FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO**
CNAE Secundário 5: **4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE**
CNAE Secundário 6: **4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO**
CNAE Secundário 7: **4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA**
CNAE Secundário 8: **4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS**
CNAE Secundário 9: **4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO**
CNAE Secundário 10: **4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E**
CNAE Secundário 11: **4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS**
CNAE Secundário 12: **4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS**
CNAE Secundário 13: **4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
CNAE Secundário 14: **4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS**
CNAE Secundário 15: **4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE**
CNAE Secundário 16: **4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E**
CNAE Secundário 17: **4782-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS**
CNAE Secundário 18: **4782-2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM**
CNAE Secundário 19: **4789-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E**
CNAE Secundário 20: **4789-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE**
CNAE Secundário 21: **5911-1/01 - ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS**

CNAE Secundário 22:	**5911-1/02 - PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE**
CNAE Secundário 23:	**5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE**
CNAE Secundário 24:	**7420-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO**
CNAE Secundário 25:	**7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS**
CNAE Secundário 26:	**7723-3/00 - ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E**
CNAE Secundário 27:	**7729-2/02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO**
CNAE Secundário 28:	**7729-2/99 - ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**
CNAE Secundário 29:	**8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,**
CNAE Secundário 30:	**8592-9/01 - ENSINO DE DANÇA**
CNAE Secundário 31:	**8592-9/02 - ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA**
CNAE Secundário 32:	**8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO**
CNAE Secundário 33:	**9001-9/01 - PRODUÇÃO TEATRAL**
CNAE Secundário 34:	**9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL**
CNAE Secundário 35:	**9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA**
CNAE Secundário 36:	**9001-9/04 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE**
CNAE Secundário 37:	**9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO**
CNAE Secundário 38:	**9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES**
CNAE Secundário 39:	**9529-1/99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E**
CNAE Secundário 40:	**9602-5/01 - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE**
CNAE Secundário 41:	**9602-5/02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 42:	**9609-2/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO**

Dados para Contato

CEP:	**85.502-160**
Endereço:	**RUA VERAQUETA, 21 - FUNDOS - MENINO DEUS**
Município / UF:	**Pato Branco / Paraná**
Telefone:	**(46) 99719330**
E-mail:	**maestromirofer@hotmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF:	**041.422.229-61**
Nome:	**FERNANDA CRISTINA MARTINELLO**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**041.422.229-61**
Nome:	**FERNANDA CRISTINA MARTINELLO**
E-mail:	**maestromirofer@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **706.543.529-68** Participação Societária: **50,00%**
Nome: **VALDOMIRO MACIEL DA SILVA**
Número do Documento: **49354045** Órgão Expedidor: **SSPPR**
Data de Expedição: **19/02/1987** Data de Nascimento: **23/10/1969**
Filiação Materna: **DELFINA PEREIRA FORTE DA SILVA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **041.422.229-61**
Nome: **FERNANDA CRISTINA MARTINELLO**
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: **85.503-385**
Endereço: **RUA NATALINO DARTORA, 21 - FRARON**
Município / UF: **Pato Branco / Paraná**
Telefone: **(46) 99719330**
E-mail: **maestromirofer@hotmail.com**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **041.422.229-61** Participação Societária: **50,00%**
Nome: **FERNANDA CRISTINA MARTINELLO**
Número do Documento: **87573273** Órgão Expedidor: **ssppr**
Data de Expedição: **07/06/1999** Data de Nascimento: **09/07/1983**
Filiação Materna: **LEONICE RENOSTO MARTINELLO**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **706.543.529-68**
Nome: **VALDOMIRO MACIEL DA SILVA**
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: **85.503-385**
Endereço: **RUA NATALINO DARTORA, 21 - MENINO DEUS**
Município / UF: **Pato Branco / Paraná**
Telefone: **(46) 32253109**
E-mail: **maestromirofer@hotmail.com**

Linhas Fornecimento

Materiais
7710 - INSTRUMENTOS MUSICAIS
7720 - PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Serviços

Relatório de Credenciamento

Serviços

15830 - Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral

18791 - Conserto Instrumento Musical

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.861.965/0001-18** DUNS®: **898391810**
Razão Social: **BRILHARTE PRODUCOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/08/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **20/06/2023**
Código de Controle: **FD27BB965549BB14**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **02/02/2023**
Código de Controle: **2023010401040637692041**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **03/07/2023**
Código de Controle: **3275872023**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.861.965/0001-18** DUNS®: **898391810**
Razão Social: **BRILHARTE PRODUCOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **9038298779**
Inscrição Municipal: **2415950**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **28/04/2023**
Código de Controle: **028971496-70**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **01/02/2023**
Código de Controle: **220833277220833**

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **Brilharte Produções LTDA – ME,** estabelecida na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160 – cidade de Pato Branco – Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº **07.861.965/0001-18,** neste ato representada por **Fernanda Cristina Martinello, Sócia-Gerente**, RG nº **8.757.327-3** CPF nº **041.422.229-61**,residente a **Rua Natalino Dartora, 21 B. Fraron – CEP 85.503.385 – cidade de Pato Branco – Estado do Paraná**, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2022, conforme abaixo discriminado:

Lote	Qdte	Un	Descrição	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (Em R$)
1	12	Mês	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de música, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino deverá conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETÁ, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

			responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
Total Cotado R$ 48.000,00.					

Total Cotado: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR

Conta Bancária
104 – Caixa Econômica Federal
Agência nº: 0602
Operação nº: 003
Conta Corrente nº: 5223-7

Pato Branco, 04 de Janeiro de 2023.

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **Brilharte Produções LTDA – ME,** com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160 – cidade de Pato Branco – Estado do Paraná**, CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Branco, 04 de Janeiro de 2023.

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **Brilharte Produções LTDA – ME,** com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160 – cidade de Pato Branco – Estado do Paraná,** CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco, 04 de Janeiro de 2023.

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **Brilharte Produções LTDA – ME,** CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160 – cidade de Pato Branco – Estado do Paraná**, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Pato Branco, 04 de Janeiro de 2023.

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETÁ, 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **Brilharte Produções LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº **07.861.965/0001-18,** com sede na **Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus – CEP 85.502-160,** no município de **Pato Branco,** estado do **Paraná**, neste ato representada por **Fernanda Cristina Martinello, Sócia-Gerente**, portadora da carteira de identidade RG nº **8.757.327-3** e inscrita no CPF nº **041.422.229-61**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **pregão edital nº 86/2022, processo licitatório no. 162/2022**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.
A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como

Brilharte Produções LTDA - ME

CNPJ: 07.861.965/0001-18
Rua Veraquetá, 21 – Menino Deus - Pato Branco – PR
Fone/WhatsApp: 46-99971-9330 Maestro Miro
maestromirofer@hotmail.com – Face: Maestro Miro
Canal do Youtube: Maestro Miro – Brilharte Produções
Instagram: @maestromiropb @charangadopapainoel

alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

07.861.965/0001-18
BRILHARTE PRODUÇÕES
LTDA - ME
RUA VERAQUETA 21
MENINO DEUS - CEP 85502-160
PATO BRANCO

Pato Branco, 04 de Janeiro de 2023.

Fernanda Cristina Martinello – Sócio-Gerente
CPF: 041.422.229-61 – RG: 8.757.327-3
Brilharte Produções LTDA – ME
CNPJ 07.861.965/0001-18

Parentesco: Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2212331172
NIRE (Sede) 41205657323	**CNPJ** 07.861.965/0001-18	**Data de Ato Constitutivo** 03/03/2006	**Início de Atividade** 03/03/2006

Endereço Completo
Rua VERAQUETA, Nº 21, MENINO DEUS - Pato Branco/PR - CEP 85502-160

Objeto Social
85.92-9-03 - Ensino de música 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música 5911-1/01 Estúdios cinematográficos 5911-1/02 Produção de filmes para publicidade 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 8592-9/01 Ensino de dança 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança 8592-9/99 Ensino de arte e cultura 9001-9/01 Produção teatral 9001-9/02 Produção musical 9001-9/03 Produção de espetáculos de dança 9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes 9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos 4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines 4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho 4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos 9609-2/99 Atividades de serviços pessoais Maquiagem e Cabelo 9602-5/01 Cabeleireiros 9602-5/02 Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza 1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1411-8/01 Confecção de roupas íntimas 1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 4782-2/01 Comércio varejista de calçados 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios, 7729-2/99 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

Capital Social R$ 15.000,00 (quinze mil reais) **Capital Integralizado** R$ 15.000,00 (quinze mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FERNANDA CRISTINA MARTINELLO	041.422.229-61	R$ 7.500,00	Sócio	S	Indeterminado
VALDOMIRO MACIEL DA SILVA	706.543.529-68	R$ 7.500,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FERNANDA CRISTINA MARTINELLO	041.422.229-61	Indeterminado
VALDOMIRO MACIEL DA SILVA	706.543.529-68	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
10/09/2018	20184780845	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/07/2022, às 10:33:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **9HU7GBLH**.

PRC2212331172

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** PRC2212331172

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Memorando 33- 1.621/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 09:07:01

Ata Complementar da Sessão e Resultado por fornecedor

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_da_sessao_complementar_2_.pdf
Resultado_por_fornecedor_final_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	18/01/2023 09:07:51	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
ONERIO CAMBRUZZI FILHO	18/01/2023 09:30:13	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C270-77CE-588D-B751**

Pregão/Concorrência Eletrônica

Esta licitação possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Original

987503.862022 .5967 .4614 .503710524

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 00086/2022

Às 09:30 horas do dia 04 de janeiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 162/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00086/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Serviços de Aulas de Música., tendo em vista Cancelamento da Homologação..

Item: 1
Descrição: Apresentação artística / musical / canto / coral
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (qua-tro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tar-de. Duração: 2 (duas) horas cada turma)
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 48.000,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: BRILHARTE PRODUCOES LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 48.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Apresentação artística / musical / canto / coral

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/01/2023 09:10:30	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	04/01/2023 10:44:24	Recusa da proposta. Fornecedor: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 18.253.127/0001-88, pelo melhor lance de R$ 40.000,0000. Motivo: Proposta rejeitada por recusa na assinatura do contrato.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2023 10:44:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 10.487.393/0001-63.
Recusa de proposta	04/01/2023 14:02:41	Recusa da proposta. Fornecedor: MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 10.487.393/0001-63, pelo melhor lance de R$ 41.987,8700. Motivo: O Fornecedor não encaminhou proposta.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2023 14:02:41	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 10.487.393/0001-63.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2023 14:15:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor BRILHARTE PRODUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 07.861.965/0001-18.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2023 14:34:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BRILHARTE PRODUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 07.861.965/0001-18.
Aceite de proposta	04/01/2023 14:41:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BRILHARTE PRODUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 07.861.965/0001-18, pelo melhor lance de R$ 48.000,0000.
Habilitação de fornecedor	04/01/2023 14:52:21	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: BRILHARTE PRODUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 07.861.965/0001-18, pelo melhor lance de R$ 48.000,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C270-77CE-588D-B751 e informe o código C270-77CE-588D-B751

Sistema	03/01/2023 09:10:30	Este pregão foi reagendado para 04/01/2023 09:30.
Sistema	03/01/2023 09:10:30	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	04/01/2023 10:43:38	Prezados, bom dia. Estamos retomando a sessão.
Sistema	04/01/2023 10:44:45	Senhor fornecedor MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 10.487.393/0001-63, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/01/2023 10:45:14	Para MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - Solicito o envio da proposta ajustada nos termos do item 10 do Edital.
Pregoeiro	04/01/2023 11:56:41	Prezados, informo que a sessão terá continuidade hoje, (04/01/2023) a partir das 13:00 horas.
Pregoeiro	04/01/2023 13:05:16	Prezados, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Sistema	04/01/2023 14:02:41	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro	04/01/2023 14:03:16	Para BRILHARTE PRODUCOES LTDA - Senhor fornecedor, boa tarde. Preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto?
07.861.965/0001-18	04/01/2023 14:04:40	Infelizmente não tenho como melhorar o preço.... Ele até já está abaixo do que praticamos em outros municípios....
Pregoeiro	04/01/2023 14:06:07	Para BRILHARTE PRODUCOES LTDA - Ok. Obrigado pelo retorno. Solicito o envio da proposta ajustada, nos termos do item 10 do Edital. Ainda solicito e envio dos documentos elaborados pela empresa, preferencialmente com assinatura digital.
07.861.965/0001-18	04/01/2023 14:11:20	Ok. Estaremos providenciando.
Sistema	04/01/2023 14:15:47	Senhor fornecedor BRILHARTE PRODUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 07.861.965/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/01/2023 14:34:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRILHARTE PRODUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 07.861.965/0001-18, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/01/2023 14:52:21	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	04/01/2023 14:52:49	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/01/2023 às 16:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	03/01/2023 09:10:30	Cancelamento da Homologação.. Reagendado para: 04/01/2023 09:30
Abertura do prazo	04/01/2023 14:52:21	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/01/2023 14:52:49	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/01/2023 às 16:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:01 horas do dia 04 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

Ver Ata Original

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C270-77CE-588D-B751 e informe o código C270-77CE-588D-B751

Resultado por Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00086/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

07.861.965/0001-18 - BRILHARTE PRODUCOES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Apresentação artística / musical / canto / coral	UNIDADE	12	R$ 48.000,0000	R$ 4.000,0000	R$ 48.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (qua-tro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tar-de. Duração: 2 (duas) horas cada turma).

Total do Fornecedor: R$ 48.000,0000

Valor Global da Ata: R$ 48.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C270-77CE-588D-B751 e informe o código C270-77CE-588D-B751

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C270-77CE-588D-B751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 18/01/2023 09:07:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 18/01/2023 09:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C270-77CE-588D-B751

Memorando 34- 1.621/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/01/2023 às 09:16:26

Termo de Homologação

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	18/01/2023 09:18:07	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4608-C1B5-250D-1EDF**

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Item - Serviços nº 86/2022, de 21/07/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA - ME	48.000,00

VALOR TOTAL R$	48.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4608-C1B5-250D-1EDF e informe o código 4608-C1B5-250D-1EDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4608-C1B5-250D-1EDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/01/2023 09:17:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4608-C1B5-250D-1EDF

Memorando 35- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 11:58:39

Segue em anexo o Extrato do Contrato.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_PE_86_2022.pdf

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico n° 86/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Data da assinatura: 17 de janeiro de 2023. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro. O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 17/2023. Contratada: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME. Valor Total: R$ 48.000,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Memorando 36- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 16:12:37

Segue em anexo o Contrato 17/2023, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_17_2023_BRILHARTE_PRODUCOES_LTDA_ME_Assinado_pela_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gislaine Tania Galeazzi	18/01/2023 16:26:36	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22
Edson Luiz Cenci	18/01/2023 16:28:42	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	19/01/2023 09:15:49	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edina Accorsi	19/01/2023 09:37:09	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9C76-643D-B4D9-047F**

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA**

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO N°17/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.965/0001-18, com sede na Rua Veraqueta, Nº 21, Menino Deus - Pato Branco/PR - CEP 85502-160, telefone (46)999719330, e-mail maestromiro-fer@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, senhora **Fernanda Cristina Martinello**, inscrita no CPF sob o n° 041.422.229-61, RG n° 8.757.327-3, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)	VALOR TOTAL (EM R$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL EM R$					48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, GISLAINE TANIA GALEAZZI, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F e informe o código 9C76-643D-B4D9-047F

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.
2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.
2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000
4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, GISLAINE TANIA GALEAZZI, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F e informe o código 9C76-643D-B4D9-047F

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 – Compete à Contratada:
6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;
6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato tação exigidas na licitação.
6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi
7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, GISLAINE TANIA GALEAZZI, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F e informe o código 9C76-643D-B4D9-047F

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, GISLAINE TANIA GALEAZZI, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F e informe o código 9C76-643D-B4D9-047F

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, GISLAINE TANIA GALEAZZI, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F e informe o código 9C76-643D-B4D9-047F

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, GISLAINE TANIA GALEAZZI, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F e informe o código 9C76-643D-B4D9-047F

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME - CONTRATADA
Fernanda Cristina Martinello – Representante Legal

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA CRISTINA MARTINELLO, GISLAINE TANIA GALEAZZI, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F e informe o código 9C76-643D-B4D9-047F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C76-643D-B4D9-047F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA CRISTINA MARTINELLO (CPF 041.XXX.XXX-61) em 18/01/2023 10:06:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 18/01/2023 16:26:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/01/2023 16:28:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 19/01/2023 09:15:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 19/01/2023 09:37:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C76-643D-B4D9-047F

Memorando 37- 1.621/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2023 às 09:14:55

Segue em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP_BRILHARTE.pdf
Homologacao_AMP_BRILHARTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 86-2022

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico n° 86/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Data da assinatura: 17 de janeiro de 2023. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro. O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 17/2023. Contratada: BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA ME. Valor Total: R$ 48.000,00.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:964B036A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2023. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 86-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Item - Serviços nº 86/2022, de 21/07/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA - ME	48.000,00
VALOR TOTAL R$	48.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B208D82C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2023. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/